Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
0225

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.692

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
09 de abril de 1998

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 32 páginas
24 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Contrato de R$ 97 milhões para sanear o Banpará

O Contrato firmado entre a União, através do Ministério da Fazenda, e o Estado do Pará, através do Banco do Estado do Pará, estabelece abertura de crédito para financiar o programa de saneamento do Banpará, conforme o que está disposto na Medida Provisória nº 1.612-21. Serão repassados R$ 97,5 milhões do Governo Federal para o Banpará.

O Governo do Estado também assina Contrato de Confissão e Assunção de Dívidas com a União para refinanciamento de dívidas, conforme a Lei Federal nº 8.727, e segundo condições pactuadas entre as partes no dia 30 de março deste ano.

(Caderno 1. Pág. 2)

IMPORTANTE

Hidrovia

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Transportes avisa que no dia 12 de maio fará a abertura de propostas da Concorrência Pública nº 01/SETRAN/CDP/AHIMOR/98, para construção do canal de interligação dos rios Atuá e Anajás, na Ilha do Marajó.

(Caderno 2 Pág. 2)

Títulos

A Assembléia Legislativa, através do Decreto nº 05/98, concede o título de "Honra ao Mérito" a Jerônimo Marques Rodrigues, por "relevantes serviços prestados ao Estado e seu povo". A Assembléia concede também o título de "Cidadã do Pará" (Decreto Legislativo nº 06/98) a Maria Raimunda Rocha Veloso por "importantes serviços prestados em prol do bem estar social da população do Estado do Pará".

(Anexo. Pág. 1)

Imprensa Oficial do Estado
http://www.prodepa.gov.br/ioe
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Detran regulamenta serviços de transporte escolar no Estado

O Departamento de Trânsito disciplina e uniformiza os procedimentos para a exploração de serviços de transporte escolar no Estado, seguindo as exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro. Segundo a Portaria nº 258/98, os veículos destinados a este tipo de transporte só poderão circular com autorização expedida pelo Detran para essa finalidade. Serão considerados veículos especialmente destinados ao transporte escolar os que têm capacidade mínima de sete passageiros, além de ônibus e microônibus. O Detran vai conceder a autorização mediante vistoria semestral ou quando se fizer necessária para segurança no trânsito, independente da vistoria anual obrigatória.

A Portaria especifica o tipo de identificação necessária aos veículos de transporte escolar, as medidas de segurança para os ocupantes e as exigências de formação para os motoristas.

(Caderno 2. Pág. 3)

Convênios da Sespa

Através dos Convênios nº 008/98 e 009/98, a Sespa repassa R$ 2,2 milhões para que a Cosanpa realize as obras e serviços de melhoria no sistema de abastecimento de água de Santarém, Altamira, Marabá e Óbidos.

(Caderno 1. Págs. 1 e 2)

Construção de sistemas de água tratada em 8 municípios

A Sectam assina contratos para construção de sistemas de abastecimento de água tratada em comunidades dos municípios de Aveiro, Alenquer, Faro, Terra Santa, Juriti, Maracanã, Marapanim e Augusto Corrêa. Os valores dos contratos variam entre R$ 59,8 mil e 157,1 mil.

(Caderno 2. Pág. 2)

Recursos para o teatro

O Grupo Teatral José de Anchieta vai receber da Secult R$ 10 mil para a montagem do espetáculo teatral "Vida e Paixão de Cristo, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo". O Convênio nº 002/98 tem vigência de três meses.

(Caderno 1. Pág. 8)

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO
Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS
Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE SEU AGENTE FINANCEIRO, O BANPARÁ S.A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E O ESTADO DO PARÁ. **RESUMO DO OBJETO:** Refinanciamento de dívidas de conformidade com a Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1993 e Lei Estadual nº 046/93 de 16.11.93, observando-se os termos e condições pactuados entre as partes signatárias no instrumento firmado em 30 de março de 1998. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** SÉRVIO TÚLIO DE CARVALHO, Gerente de Agência e JOSÉ OLÍMPIO BASTOS, Gerente de Negócios do Banco do Brasil S/A - pela União, MÁRIO RAMOS RIBEIRO, Presidente do BANPARÁ S/A - Crédito imobiliário, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Governador do Estado do Pará e PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Estadual de Fazenda. Belém (PA), 30 de março de 1998.

ESPÉCIE: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. **RESUMO OBJETO:** Abertura de Crédito pela União ao Estado do Pará, no valor de R$ 97.500.000,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), com o objetivo de financiar o programa de saneamento do BANPARÁ, nos termos do disposto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.612-21, de 05 de março de 1998, e na forma das condições ajustadas no Contrato. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento são provenientes de dotações anuais estabelecidas na Lei do Orçamento Anual do Estado e no Orçamento Geral da União. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** PEDRO PULLEN PARENTE, Ministro de Estado da Fazenda, Interino - pela União, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN - INTERVENIENTE, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL - Governador do Estado do Pará e MÁRIO RAMOS RIBEIRO - Presidente do BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Belém (PA), em 30 de março de 1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE SEU AGENTE FINANCEIRO E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **RESUMO DO OBJETO:** Retificação do "CAPUT" da Cláusula Terceira e seu Parágrafo Segundo e inclusão do Parágrafo Quarto nesta Cláusula, do Contrato em referência, firmado entre as partes em 29.03.94, de conformidade com a Lei nº 8.727/93, a Resolução nº 11 do Senado Federal e a Lei Estadual nº 046/93, de 16.11.93, bem como a ratificação das demais cláusulas e condições do referido instrumento. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** SÉRVIO TÚLIO DE CARVALHO- Gerente de Agência e JOSÉ OLÍMPIO BASTOS - Gerente de Negócios do BRANCO DO BRASIL S/A - pela União, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Governador do Estado do Pará e PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Estadual de Fazenda. Belém (PA), 30 de março de 1998.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 230, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 249/98.Gab.Sec-/SEJU.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Ten Cel PM ALUIZIO ALFREDO LIMA MIRANDA, do cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, e nomear o 1º Ten PM ROSENILDO MODESTO LIMA, para o referido cargo, com lotação na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 231, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 248/98.Gab.Sec-/SEJU.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Cel PM WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.5, e nomear o Cap PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, para o referido cargo, com lotação na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0119/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Cancelar, a Gratificação de Tempo Integral do servidor MANOEL DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração "B", matrícula funcional nº 3157644-016, lotado neste Órgão, a contar de 1º de abril de 1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0120/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1998/51560-PG, datado de 02 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OBIRAS FERREIRA, Motorista, por terem viajado para o Município de Soure, a serviço do Governo do Estado, nos dias 04 e 05/04/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0121/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1998/52791-PG, datado de 06 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias à servidora MARIA TAVARES DA TRINDADE, Assessor Especial, por ter viajado para os Municípios de Maracanã e Magalhães Barata, a serviço do Governo do Estado, no período de 04 a 07/04/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0122/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o disposto no Processo nº 1998/49713-PG, datado de 31 de março do corrente ano;

Considerando ainda o que preceitua o art. 199 da Lei 5.810/94.

RESOLVE:

I – Designar os servidores LUSO SALES SOLINO JÚNIOR, Assessor Especial I, MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIN, Economista e VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no Processo acima citado, aprazada em 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de abril de 1998, prorrogável por igual período.

II – Para realização dos trabalhos será atribuída aos integrantes da Comissão, a gratificação pela participação na forma prevista no Decreto nº 042, de 12 de julho de 1994, excluídos aqueles que estão investidos em cargos de Direção e Assessoramento Superior.

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 4cm: R$ 14,00
Preço por página: R$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 4cm: R$ 2,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 4cm: R$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: *http://www.prodepa.gov.br/ioe*

Edição eletrônica

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0123/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1998/54258-PG, datado de 07 de abril do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao servidor MÁRIO CHAVES DA TRINDADE, Motorista, por ter viajado para o Município de Soure, a serviço do Governo do Estado, nos dias 04 e 05/04/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0124/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1998/53226-PG, datado de 02 de abril do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos servidores JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES, Assessor de Gabinete II e REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II, por terem viajado para os Municípios de Igarapé-Açu, Maracanã e Magalhães Barata, a serviço do Governo do Estado, no dia 07/04/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de abril de 1998.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0081/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Parte nº 046/98-TES., datado de 02 de abril do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diária aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Igarapé-Açu, Maracanã e Magalhães Barata, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj QOPM RG 9246		
Walci Luiz Travassos de Queiroz	07/04/98	½ (meia)
Cap QOPM RG 16222		
Paulo Sérgio Santana Garcia	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
1º Ten QOPM RG 18044		
José Dilson M. de Souza Jr.	07/04/98	½ (meia)
1º Ten QOPM RG 18050		
Alfredo de S. Verdelho Neto	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
2º Sgt PM RG 8578		
Enio Tadeu de Souza Santos	06 e 06/04/98	1. ½ (uma e meia)
2º Sgt PM RG 9895		
Robson Guimarães Lima	07/04/98	½ (meia)
3º Sgt PM RG 12448		
Alcides Gonçalves Abreu	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
3º Sgt PM RG 12487		
Isaias Borges de Oliveira	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
3º Sgt PM RG 16348		
Ailton Duarte da Silva	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
3º Sgt PM Fem RG 14299		
Fátima do S. Dias do Rosário	07/04/98	½ (meia)
Cb PM RG 13029		
Valdir Alvares da Gama	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
Cb PM RG 14818		
Joel Souza da Silva	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)
Sd PM RG 17254		
João Guilherme B. Santa Brigida	06 e 07/04/98	1. ½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS – Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0082/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Parte nº 0048/98-TES.CMG, datado de 02 de abril do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, a fim de viajarem a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS – Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO
MUNICÍPIOS DE AUGUSTO CORRÊA E BRAGANÇA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap QOPM RG 16217		
Hilton Celson Benigno de Souza	07 a 09/04/98	2. ½ (duas e meia)
Cap QOPM RG 13868		
Sérgio Alonso Pinto e Silva	07 a 09/04/98	2. ½ (duas e meia)
Cb PM RG 13671		
Helber Juraci Pimentel da Silva	07 a 09/04/98	2. ½ (duas e meia)
Sd PM RG 22271		
Jean Carlos Silva dos Santos	07 a 09/04/98	2. ½ (duas e meia)

MUNICÍPIOS DE AUGUSTO CORRÊA, BRAGANÇA E SALINÓPOLIS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap QOPM RG 13868		
Sérgio Alonso Pinto e Silva	09 a 13/04/98	4.½ (quatro e meia)
Cap QOPM RG 16222		
Paulo Sérgio Santana Garcia	09 a 13/04/98	4.½ (quatro e meia)
1º Ten QOPM RG 18044		
José Dilson Melo de Souza Jr.	09 a 13/04/98	4.½ (quatro e meia)
2º Sgt PM RG 9895		
Robson Guimarães Lima	09/04/98	½ (meia)
3º Sgt PM RG 12154		
Euma Cardoso Alves Brito	09/04/98	½ (meia)
3º Sgt PM RG 9769		
Paulo Sérgio Araújo de Souza	09/04/98	½ (meia)
Cb PM RG 16443		
Josafá Trindade Sardinha Filho	09/04/98	½ (meia)
Sd PM RG 17174		
Mário Gomes Costa Jr.	09 a 13/04/98	4.½ (quatro e meia)

MUNICÍPIOS DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, GARRAFÃO DO NORTE, AUGUSTO CORRÊA, BRAGANÇA E SALINÓPOLIS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj QOPM RG 9246		
Walci Luiz Travassos de Queiroz	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)
1º Sgt PM RG 9324		
Ivan Nascimento de Souza	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)
1º Sgt PM RG 7114		
Raimundo da Silva Mansano Garcia	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)
3º Sgt PM RG 11543		
Joel da Silva Menezes	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)
3º Sgt PM RG 16348		
Ailton Duarte da Silva	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)
Sd PM RG 14121		
Geremias Alves Velasco	08 a 13/04/98	5. ½ (cinco e meia)

PORTARIA Nº 0083/98-SCCG, DE 08 DE ABRIL DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Parte nº 050/98-CM/TES., datado de 03 de abril do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diária aos Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de viajarem para o Município de Soure, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj QOPM RG 7799		
Edvaldo Pascoal do Carmo	07 e 08/04/98	1. ½ (uma e meia)
3º Sgt PM RG 9995		
Ronaldo Souza da Costa	07 e 08/04/98	1. ½ (uma e meia)
3º Sgt PM RG 11834		
Cláudio Miranda Ferreira	06 a 09/04/98	3. ½ (três e meia)
3º Sgt PM RG 9600		
Walter José Fonseca dos Santos	06 a 09/04/98	3. ½ (três e meia)
Cb Pm RG 10755		
Antônio Avelino Ferreira de Araújo	06 a 09/04/98	3. ½ (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS – Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
E D I T A L Nº 03/98
CONVOCAMOS A SERVIDORA **SELMA MARIA CALDEIRA SILVA**, MERENDEIRA ESCOLAR, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL AMÉRICO SOUZA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE **BELÉM**, A COMPARECER Á SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTANDO-SE FAZENDO PROVA DE EXISTENCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORANCIA, ESTE EDITAL SERA PÚBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO Nº 37.369/98)
BELÉM (PA), 08 DE ABRIL DE 1998
SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
Diretora do Deptº de P essoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 26.06.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **DUCINEIA BATISTA DA SILVA**, cargo Professor, lotado no município de **XINGUARA**, publicado em D.O. nº 27.994 DE 29.06.95.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 07.04.98
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 20.06.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **EDIVAN FERREIRA CAVALCANTE**, cargo Professor, lotado no município de **RIO MARIA**, publicado em D.O. nº 28.244 DE 28.06.96.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 07.04.98.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TORNAR SEM EFEITO

MUNICÍPIO: **REDENÇÃO**
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: **RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA**
CARGO: PROF AUB
CARGA HORÁRIA: 200 H
VIGÊNCIA: 01.08.97 A 27.01.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS
MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO PARAGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º DA LEI 07/91
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.518 DE 01.08.97
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 0222-B/98 DE 24.03.98
NOME: MARLENE GOUVEIA ALVES
MATRICULA: 5508169/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MARIO BARBOSA/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 11146/97 DE 06.10.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS, NO PERIODO DE 03.12.97 A 01.01.98, REFERENTE AO EXERCICIO 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 020/98
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 020/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 08 de abril de 1998.
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 051/98
FIRMA(VENCEDORA): R G A ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ÚNICO - CONSTRUÇÃO DO MURO NA E. E. DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO GONÇALVES - MUNICÍPIO DE PIRIÁ
PRESIDENTE: ALDEMIRA CORRÊA GUIMARÃES
Belém, 08de abril de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 054/98
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO ITEM: 01
FIRMA(VENCEDORA): J. MAIA COM. LTDA. ITEM: 04 e 05.
PRESIDENTE: ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Belém, 08de abril de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 028/98
FIRMA(VENCEDORA): EQUITRON ITEM: 01,02,03 e 04.
PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.04.98
Belém, 08 de abril de 1998.

R E V O G A Ç Ã O
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R a TOMADA DE PREÇO Nº 012/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 7970/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 08 de abril de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 001/98
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na CONCORRÊNCIA Nº 001/98-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
- COIMPEX COMÉRCIO CONSULTORIA LTDA.;
- CEVAP;
- AMPLA S/A;
- PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA;
- UNITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.;
- DISTRIBUIDORA BARROSO LTDA.;
- ELO COM. REP. LTDA.;
- SPECIAL BEEF DIST. DE CARNES;
- IPPASA S/A;
- ELIANA C. C. RODRIGUES (RENMERO);
- FEMEPE;
- FRABICA DE BISCOITO TUPY;
- MÁRON COM. LTDA.;
- PRONUTRI BRASIL;
- GULLIVER COM. E REP. LTDA.;
- NUTRIMENTAL S/A;

- DISTRIBUIDORA GENAL LTDA.;
- GMC COM. E BENEF. LTDA.;
- INTERSUL LTDA.;
- PROTISA S/A;
- COMPANY LTDA.;
- EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.;
- FIS COMÉRCIO E REP. LTDA.;
- RIP REFEIÇÕES INSDUTRIAIS DO PARÁ LTDA.;
- DIROL S/A;
- GAMAB.

FIRMAS INABILITADAS

- EDS E CHIPS INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA;
- TROPICAL TRADING;
- AFONSO DA SILVA INDUSTRIA E COM. DE ARROZ LTDA;
- LIOTÉCNICA LTDA;
- COMERCIAL BELLUNO DE ALIMENTOS LTDA;
- PIRÂMIDE CEREAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA;
- CONSERVAS ODERICH S/A;
- PASTIFÍCIO VESÚVIO LTDA;
- HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA;
- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS GRÃO DOURADO;
- AGRIFOOD COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA;
- FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A;
- AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA;
- SISTEMA AGROCOMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA..

Belém, 08 de abril de 1998.
A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, item 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/97-SEDUC.
PARTES:SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, ítem 1.1.1 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 01.04 a 31.05.98.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 047/98-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, conforme processo nº 24482/98, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de acrescer a instalação de mais 13 (treze) Grupos Geradores de 5 KVA, 7,5 KVA, 10 KVA e 15 KVA.
VIGÊNCIA:01.04 até 01.05.98.
VALOR: O valor Global importa em R$-27.465,05 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF.(043).
Meta:0779.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077/98-SEDUC.
CONVITE Nº 021/CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de:
ÍTEM 01- 02(duas)Unid. de Botijão de gás com pintura em alumínio,capacidade 13 Kg.(vazio)Marca:Esmaltec.
ÍTEM 2- 02(dois)Unid. de Condicionador de Ar,Capacidade 18.000 Btu's. Marca Springer.
ÍTEM 3- 05 (cinco) Unid.de Condicionador de Ar, capacidade 30.000 Btu's. Marca: SPRINGER.
ÍTEM 4- 01 (uma) Unid. de Poltrona estofada, tipo diretor, com braços revestida em tecido.Marca:Delazzeri.
Garantia total: 12 meses. (ítem 2 e 3). Assistência Técnica:Permanente.Procedência: Nacional. .
VIGÊNCIA:06.04 até 13.04.98.
VALOR: O valor Global importa em R$-10.899,00 (Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004).
Meta:0195.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.027.3490.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.04.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 006/98-SEDUC.
CONVITE Nº 039/98-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Recuperação da EE.NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO,Município de Bragança.
VIGÊNCIA:06.04 até 25.05.98.
PREÇO: O preço Global de R$-11.500,00(Onze Mil, Quinhentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004).
Meta:0208.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.026.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.04.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 004/98-SEDUC.
CONVITE Nº 037/98-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA P.A CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Recuperação da EE.DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTER BANDEIRA GOMES,nesta capital.
VIGÊNCIA:06.04 até 25.05.98.
PREÇO: O preço Global de R$-14.283,86(Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(027).
Meta:0208.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.026.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.04.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/98-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 020/CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA S.P.I.-SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de 02 (duas) Unid. de Duplicador de Fita de Vídeo Cassete. Marca: JVC. Modelo BR-7040. Garantia: 12 meses. Origem do material: Importado.
VIGÊNCIA: 06.04 até 13.04.98.
VALOR: O valor Global importa em R$-20.902,00 (Vinte Mil, Novecentos e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004).
Meta:0195.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.027.3490.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.04.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 026/98-SEDUC.
FUNDAMENTO NA LEI Nº 5.965 DE 21.05.96.
PARTES: SEDUC/CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO MÉDIO AMAZONAS.
OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO MÉDIO AMAZONAS, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.
VIGÊNCIA: 01.04 até 31.12.98.
VALOR: O valor Global importa em R$-28.422,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0103. Ação: 01.Códigos: 16.101. 008. 047. 0238. 2.500.
Elementos de Despesa:
3450.30-Material de Consumo-R$-10.587,00 (Dez Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais).
4550.52-Equipamentos e Material Permanente-R$-17.835,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

REPUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/98-SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
Publicado no D.O.E. Nº 28.688 do dia 03.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/98-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a exclusão de 14 Municípios do Contrato original, bem como a inclusão de mais 01 da seguinte forma : a
EXCLUSÃO:
A partir de março/98: Brasil Novo, Bujarú, Cumarú do Norte, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Ipixuna do Pará, Novo Repartimento, Primavera, São Caetano de Odivelas, São João de pirabas e Terra Alta.
A partir de abril/98: Ulianópolis, Curuçá e Acará.
INCLUSÃO:
A partir de abril/98: Curuá.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 31.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação/ Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIAS:
Portaria Nº 0240/98 – SETEPS, 27 de fevereiro de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, motorista
Nº de Diárias: 21 e ½ (vinte e uma e meia)
Local: Eldorado dos Carajás
Período: 27/02/98 a 20/03/98
Motivo da Viagem: a fim de entregar Suplemento Alimentar as famílias em situação de risco, no referido município.
Portaria Nº 0245/98 – SETEPS, 27 de fevereiro de 1998
Nome das Servidoras: Odilia Milhomens de Azevedo, Técnica em Assunto Ed. "A" e Celdilamar Chaves de Souza, Sociólogo.
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Santarém
Período: 03/03/98 a 07/03/98
Motivo da Viagem: a fim de participarem do Encontro de Avaliação do PNMT – POLO TAPAJÓS – ITAITUBA, na qualidade de representantes da SETEPS, junto ao convite Estadual do PNMT.
Portaria Nº 0256/98 – SETEPS, 02 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Cachoeira do Arari, Salvaterra e Souré
Período: 18/03/98 a 20/03/98
Motivo da Viagem: a fim da Implantação do Programa de Seguridade Social.
Portaria Nº 0264/98 – SETEPS, 03 de março de 1998
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Balão e Mocajuba
Período: 04/03 a 06/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

Portaria Nº 0276 /98 – SETEPS, 03 de março de 1998
Nome da Servidora: Raimundo Alexandre Corrêa dos Santos, Ag. Administrativo
Nº de Diárias: 02 e ½ (dois e meia)
Local: Baião e Mocajuba
Período:04/03 a 06/03/98
Motivo da Viagem:a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0277/98 – SETEPS, 03 de março de 1998
Nome do Servidor: Antonio Hermilo C. Silva, Assessor
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Mocajuba e Baião
Período: 04/03 a 06/03/98
Motivo da Viagem: a fim de entrega do Crédito Produtivo aos municípios.
Portaria Nº 0279/98 – SETEPS, 03 de março de 1998
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
Local: Marabá, Jacundá e Bom Jesus do Tocantins
Período: 23/03 a 31/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0284/98 – SETEPS, 04 de março de 1998
Nome das Servidoras: Nazaré do Socorro Silva Charchar, Aux. Técnico e Benedita Mendonça Furtado Araújo, Assiste Social
Nº de Diárias: 13 e ½ (treze e meia)
Local: Santarém Novo, Nova Timboteua e Santa Luzia
Período: 18/03 a 20/03/98
Motivo da Viagem: a fim de viabilizar visita e treinamento técnico no Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0285/98 – SETEPS, 04 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Cachoeira do Arari, Salvaterra e Souré
Período: 25/03/98 a 27/03/98
Motivo da Viagem: a fim de entrega de Certificado do PEP.
Portaria Nº 0325/98 – SETEPS, 09 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Hermilo Costa e Silva, Assessor
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Oriximiná
Período: 10/03/98 a 14/03/98
Motivo da Viagem: a fim de Organizar e Mobiliazar a liberação do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0327/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Estado de Maceió/AL Período: 11/03/98 14/03/98
Motivo da Viagem: a fim de participar do Forum Nacional de Secretarias de Trabalho
Portaria Nº 0328/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Novo Repartimento, Breu Branco e Tucurui
Período: 06/04/98 a 07/04/98
Motivo da Viagem: a fim de acompanhar o Governador durante a sua Viagem para os municípios.
Portaria Nº 0329/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Pacajás e Anaupú
Período: 05/04/98
Motivo da Viagem: a fim de acompanhar o Governador durante as suas Viagem para os municípios.
Portaria Nº 0330 /98 – SETEPS, 10de março de 1998
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Capitão Poço e Bonito
Período: 18/03 a 19/03/98
Motivo da Viagem: Acompanhar o Governador durante as suas viagens para os municípios.
Portaria Nº 0336 /98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Curuá e Óbidos
Período: 11/03 a 16/03/98
Motivo da Viagem: a fim de acompanhamento e Organização para liberação e financiamentos nos municípios.
Portaria Nº 0339/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome do Servidor: Landoaldo da Costa Ferreira, motorista
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Capitão Poço e Bonito
Período: 18/03 a 19/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0343/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome da Servidora: Dione Maria Matos Colares, Economista
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Igarapé Miri
Período: 13/03 a 14/03/98
Motivo da Viagem: a fim de visita técnica aos Pleiteantes do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0346/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
Nome da Servidora: Dione Maria Colares, Economista
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Benevides
Período: 10/03 a 11/03/98
Motivo da Viagem: a fim de vista técnica aos Pleiteantes do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0359/98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Santo Antônio do Tauá
Período: 07/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo de placa JTQ-6052 – serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0361/98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira, Ch. Und. Op. Meio Aberto Creche Marilda Nunes
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Muaná
Período: 13/03 a 22/03/98
Motivo da Viagem: a fim de prestar Assessória da Prefeitura Municipal, quanto ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social Direito da Criança e Tutelar.
Portaria Nº 0363/98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome das Servidoras: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora da Ditra e Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. da Div. de Apoio ao Artesanato
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Jacundá, Marabá, Itupirangá e Bom Jesus do Tocantins
Período: 26/03 a 30/03/98
Motivo da Viagem: a fim de Organização e Mobilização do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0365/98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome da Servidora: Mônica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho, Corrd. Da Ditra
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Terra Alta e Santa Maria
Período: 14/03/98
Motivo da Viagem: a fim de Organização e Mobilização do Crédito Produtivo.

Portaria Nº 0369/98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari
Período: 26/03 a 29/03/98
Motivo da Viagem: a fim de Organização e Mobilização para liberação do financiamento do Programam do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0372 /98 – SETEPS, 11 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Salvaterra e Souré
Período: 17/03/98 a 21/03/98
Motivo da Viagem: a fim de Organização, Mobilização, para liberação do Financiamento do Programa Crédito Produtivo
Portaria Nº 0389/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
Nome do Servidor: Luís Mário Contente Farias, Ch. Divisão Negociação Coletiva/DSG.
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Bragança
Período: 13/03/98 a 15/03/98
Motivo da Viagem: a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0391/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, motorista
Nº de Diárias:02 e ½ (duas e meia)
Local: Bragança
Período: 13/03/98 a 15/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo tipo D-20 placa JTL-8466, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0392/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
Nome da s Servidoras: Marília de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso, Assessor e Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Concórdia do Pará e Tomé Açu
Período: 20/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: a fim de realizarem visitas prévia para a Secretária e fornecer material para a Imprensa Local.
Portaria Nº 0393/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
Nome das Servidoras: Marilia de Fátima Rendeiro Tavares, Assessor e Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Capitão Poço e Bonito
Período: 16/03/98 a 18/03/98
Motivo da Viagem: a fim de realizarem o trabalho e precursão de SETEPS e colher subsídios para a Imprensa.
Portaria Nº 0394/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral, Secretária de Gabinete
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia)
Local: Marabá, Itupiranga, Jacundá e Bom Jesus do Tocantins
Período: 23/03/98 a 30/03/98
Motivo da Viagem: a fim de entrega de Certificado do PEP e Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0397/98 – SETEPS, 13 de março de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Rodney R. Souza, Ch. Div. de Material
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Augusto Corrêa Período: 13/03/98 a 14/03/98
Motivo da Viagem: a fim de acompanhar a lona e material para o circo e demais materiais permanentes e de consumo do Projeto PREA.
Portaria Nº 0398/98 – SETEPS, 13 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria do Carmo Araújo de Souza, Assessor
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Concórdia do Pará e Tomé Açu Período: 21/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: a fim de preparar visita da Drª Socorro Gabriel, referente ao Programa PEP e Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0399/98 – SETEPS, 13 de março de 1998
Nome do Servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA.
Nº de Diárias: 01 E ½ (uma e meia)
Local: Brasília/DF Período: 16/03/98 a 17/03/98
Motivo da Viagem: a fim de discurssão final do Plano de Trabalho do SINE/PA, para 1998.
Portaria Nº 0404/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Local: Jacundá, Marabá, Itupiranga e Bom Jesus do Tocantins
Período: 24/03/98 a 30/03/98
Motivo da Viagem: a fim de acompanhar o Governador em suas viagens pelos municípios.
Portaria Nº 0406 /98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, motorista
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Capitão Poço, Bonito, Tomé Açu e Concórdia do Pará
Período: 17/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS
Portaria Nº 0409/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome da Servidora: Risolina Mª. Pantoja dos Santos, Assistente Social
Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Local: Tucumã, São Félix do Xingú e Água Azul do Norte
Período: 26/03/98 a 06/04/98
Motivo da Viagem: a fim de fazer visita técnica aos pleiteantes do Crédito Produtivo
Portaria Nº 0412/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome das Servidoras: Rosemary Balduína de Souza Lopes, Ch. da Coord. De Apoio a Peq. Produção e Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ch. da DITRA.
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Novo Repartimento, Tucuruí e Breu Branco
Período: 03/04/98 a 08/04/98
Motivo da Viagem: a fim de efetuar Organização, Mobilização para liberação de financiamento do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0431/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, motorista
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Novo repartimento, Tucurui e Breu Branco
Período: 03/04/98 a 08/04/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0414/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome das Servidoras: Mônica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho, Ch. da Coord. de Relação do Trabalho e Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia)
Local: Cametá Período: 01/04/98 a 02/04/98
Motivo da Viagem: a fim de efetuar Organização e Mobilização para o funcionamento do Programa Crédito Produtivo
Portaria Nº 0417/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto, Técnico "A"
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Mosqueiro/PA Período: 19/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visitas técnicas aos Pleiteantes do Programa Crédito Produtivo
Portaria Nº 0425/98 – SETEPS, 16 de março de 1998
Nome do Servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Altamira/PA Período: 12/03/98 a 13/03/98
Motivo da Viagem: com objetivo de orientar Entidades da Comissão Municipal de Emprego e informalizar atividades de atendimento do Seguro – Desemprego nesse município.
Portaria Nº 0431/98 – SETEPS, 17 de março de 1998
Nome da Servidora: Ivana Augusta Brito de Souza, Coord. Ed. Pelo Trabalho
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Mojú, Acará e Abaetetuba
Período: 18/03/98 a 22//03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visita técnica para verificação de demanda do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0432/98 – SETEPS, 17 de março de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Alexandre Corrêa dos Santos, Ag. Adm.
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Mojú, Acará e Abaetetuba
Período: 18/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0437/98-SETEPS, 18de março de 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Cametá
Período: 02/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de entrega de Certificado do PEP e de Cartas de Financiamentos do Programam Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0439/98 – SETEPS, 18 de março de 1998
Nome da Servidora: Mª do Socorro F. Gabriel, Secretária de Estado
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Salvaterra, Souré e Cachoeira do Arari
Período: 18/03/98 a 20/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Implantação do Grupo de Intergração de Risco.
Portaria Nº 0440/98 – SETEPS, 18 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária do Estado
Nº de Diárias: 02 e ½ 9duas e meia)
Local: Vizeu, Augusto Corrêa, Bragança, Traquateua e Capanema
Período: 14/04/98 a 16/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de entrega de Certificado do PEP e de Cartas de Financiamentos do Programa Crédito Produtivo.

Portaria Nº 0443/98 – SETEPS, 18 de março de 1998
Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos, Assistente Administrativo
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Breves/PA
Período: 30/03/98 a 03/04/98
Motivo da Viagem: Com Objetivo de atendimento itinerante do Segurro Desemprego no município.
Portaria Nº 0447/98 – SETEPS, 20 de março de 1998
Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. do Artesanto
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Mojú e Acará
Período: 21/03/98 a 22/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de acompanhar a comissão do Governador.
Portaria Nº 0544/98 – SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome do Servidor: Heitor Márcio Pinheiro Santos, Coord. de Atend. a Criança
Nº de diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Local: Brasília/DF
Período: 12/04/98 a 18/04/98
Motivo da Viagem: Com Objetivo de participar do I Workshop do Diagnóstico Nacional sobre a Situação de Implantação e Funcionamento dos CMDCAS, CTS E FIAS no Brasil e reunião na CORDE – Ministério da Justiça.
Portaria Nº 0457/98 – SETEPS, 23 de março de 1998
Nome da Servidora: Dione Maria Matos Colares, Economista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Castanhal
Período: 25/03/98 a 27/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Organização e Mobilização na Liberação dos Financiamentos do Programa Crédito Produtivo
Portaria Nº 0459/98 – SETEPS, 23 de março de 1998
Nome da Servidora: Nazaré do Socorro Silva Charchar, Aux. Técnica
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Castanhal Período: 25/03/98 28/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de realizar visita e treinamento técnico do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0463/98 – SETEPS, 23 de março de 1998
Nome da Servidora: Benedita M. Furtado Araújo, Assistente Social
Nº de Diárias: 13 e ½ (treze e meia)
Local: Magalhães barata, Ourém, Nova esperança do Piriá e Garrafão do Norte

Período: 25/03/98 a 07/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visita técnica a Pleiteantes do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0465/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome do Servidor: José Maria dos Santos Porto, Técnico "B"
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Cametá
Período: 30/03/98 a 03/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Organização, Mobilização e Liberação do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0471/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome da Servidora: Claudia Nazaré Medeiros da Silva
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Viseu, Augusto Corrêa, Bragança, Traquateua e Capanema
Período: 13/04/98 a 17/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de liberação e financiamento do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0472/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca, Técnica
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Magalhães Barata, Ourém, Nova Esperança do Piriá e Garrafão do Norte
Período: 30/03/98 09/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visitas técnicas aos Pleiteantes do Programa Produtivo.
Portaria Nº 0474/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome do Servidor: Antônio Hermilo Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 04 e ½ 9quatro e meia)
Local: Cametá
Período: 30/03/98 a 03/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Organização e Mobilização para liberação do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0475/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome da Servidora: Terezinha de J. N. Cabral, Secretária de Gabinete
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia)
Local: Novo Repartimento, Tucuruí e Breu Branco
Período: 30/03/98 a 08/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Mobilização, Organização para a liberação do Programa Crédito Produtivo
Portaria Nº 0481/98 – SETEPS, 26 de março de 1998
Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva/DSG.
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Augusto Corrêa e Bragança Período: 27/03/98 a 30/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Instalação de Grupos Geradores
Portaria Nº 0482/98 – SETEPS, 26 de março de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, motorista
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Augusto Corrêa e Bragança Período: 27/03/98 a 30/03/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS
Portaria Nº 0486/98 – SETEPS, 26 de março de 1998
Nome das Servidoras: Nazaré do Socorro Silva Charchar, Aux. Técnico e Olga Maria Cavalcante Lobato, Secretária Coord. a Peq. Produção
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Barcarena Período: 01/04/98 a 04/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visita técnica domiciliar aos Pleiteantes do Financiamento do Crédito Produtivo
Portaria Nº 0501/ 98 – SETEPS, 30 de março de 1998
Nome da Servidora: Anna Claudia Couto Carneiro
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Macapá/AM
Período: 01/04/98 a 04/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de participar da 5ª Reunião do Forum Regional de idoso/Região Norte no estado do Amapá, na Cidade de Macapá, representando a SETEPS.
Portaria Nº 0516/98 – SETEPS, 31 de março de 1998
Nome da Servidora: Celda Maria Chaves de Souza, Assistente Social
Nº de Diárias: 16 e ½ (dezesseis e meia)
Local: São Paulo/SP
Período: 03/04/98 a 19/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de discutir os Mecanismos de Aplicação da Nova LDB, a a Interlocução com a Qualificação Profissional.
Portaria Nº 0531/98 – SETEPS, 03 de Abril de 1998
Nome da Servidora: Raimunda Ribeiro dos Reis, servente
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia)
Local: Arrozal em Volta Redonda
Período: 06/04/98 a 13/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de participar do seminário Nacional sobre Cidadania.
Portaria Nº 0532/98 – SETEPS, 03 de Abril de 1998
Nome do Servidor: José Batista de Oliveira, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Magalhães Barata
Período: 06/04/98 a 08/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veiculo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0535/98 – SETEPS, 03 de abril de 1998
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, motorista
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Bragança
Período: 06/04/98 a 09/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veiculo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0538/98-SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Bragança, Augusto Corrêa, Traquateua e Capanema
Período: 07/04/98 a 09/04/98
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0539/98-SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome da Servidora: Marilia de Fátima Tavares, Assessor
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Bragança e Augusto Corrêa, Traquateua e Capanema
Período: 07/04/98 a 09/04/98
Motivo da Viagem: a fim de montar Programção de viagem da Secretária.
Portaria Nº 0540/98-SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Igarapé Açu, Magalhães Barata, Maracanã Nova Esperança de Piriá, Garrafão do Norte, Augusto Corrêa e Bragança
Período: 07/04/98 a 09/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 0541/98-SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Igarapé Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Nova Esperança de Piriá, garrafão do Norte, Augusto Corrêa e Bragança
Período: 07/04/98 a 09/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de entrega de Certificado do PEP e Crédito Produtivo.
Portaria Nº 0542/98-SETEPS, 06 de abril de 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Souré e Salvaterra
Período: 07/04/98 a 08/04/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de entrega do Certificado do PEP e Financiamento do Crédito Produtivo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
PORTARIA Nº 0519/98 – SETEPS, 31 DE MARÇO DE 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade " TOMADA DE PREÇO", visando a aquisição de camisas para atender o PEP.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
PORTARIA Nº 0520/98 – SETEPS, 31 DE MARÇO DE 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade " TOMADA DE PREÇO", visando a aquisição de veículos, para atender necessidades de Transporte da SETEPS.
CEDER
PORTARIA Nº 0434/98 – SETEPS, 17 DE MARÇO DE 1998
CEDER a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP, a servidora ELINETE BARBOSA PENALBER, Matrícula Nº 3203913-018, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para esta SETEPS, a partir de 01.01.98 a 30.10.98.
PORTARIA Nº 0526/98 – SETEPS, 03 DE ABRIL DE 1998
CEDER à Prefeitura Municipal de Uruará, até 31.12.98, o servidor, MIGUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO, matricula nº 3225151-011, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para esta SETEPS, a contar de 26.03.98.
PORTARIA Nº 0543/98 – SETEPS, 06 DE ABRIL DE 1998
CEDER à Prefeitura Municipal de Itaituba, a servidora LOURDES DE FÁTIMA SOARES PICCARDO, Matricula Nº 3210138-013, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para esta SETEPS, a contar de 01.04.98.
LICENÇA PRÊMIO:
Portaria nº 0478/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins
Cargo: motorista Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Ref. ao Triênio: 12/07/80 a 11/07/83
Período: 01/04/98 a 30/04/98
Portaria Nº 0502/98 – SETEPS, 30 de março de 1998
Nome da Servidora: Maria Cleusa Gomes de Freitas
Cargo: Servente
Nº de Licença: 60 (sessenta)
Lotação: Unid. Op. M. A. Creche Elcione Barbalho
Ref. ao Triênio: 17/06/91 a 16/06/94 e 17/06/94 a 16/06/97
Período: 01/04/98 a 30/05/98
Portaria nº 503/98 – SETEPS, 30 de março de 1998
Nome da Servidora: Rosa Corrêa de Souza
Cargo: Servente
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Unidade Municipal de Castanhal
Ref. ao Triênio: 04/04/93 a 03/04/96
Período: 10/04/98 a 30/05/98
Portaria nº 504/98 – SETEPS, 30 de março de 1998
Nome da Servidora: Ana Lúcia de melo Reis
Cargo; Servente
Nº de Licença: 90 (noventa) dias
Lotação: Unidade Municipal de Castanhal
Ref. ao Triênio: 11/01/91 a 10/01/94 e 11/01/94 a 10/01/97
Período: 01/04/98 a 26/06/98
Portaria Nº 0505/98 – SETEPS, 30 de março de 1998
Nome da Servidora: Carmem Lúcia Pinheiro da Silva
Cargo; Professora
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: à disposição do Ministério Público
Ref. ao triênio: 20/03/92 a 20/03/95
Período: 09/03/98 a 07/05/98
LICENÇA SAÚDE:
Portaria Nº 0477/98 – SETEPS, 25 de março de 1998
Nome da Servidora: Ely Ione Cardoso Sarraf
Cargo: Datilografo Matricula Nº 0261672-014
Lotação: Universidade do Trabalho/UNITRA
Período: 09/02/98 a 10/03/98
SUPRIMENTO DE FUNDOS:
PORTARIA Nº: 0344/98 – SETEPS, 10 de março de 1998
NOME DA SERVIDORA: Dione Maria Matos Colares
CARGO: Economista
MATRÍCULA: 5055180-039
VALOR DO SUPRIMENTO: R$40,00 (quarenta reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: Despesas C/Locomoção R$50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento
PORTARIA Nº:0388/98 – SETEPS, 12 de março de 1998
NOME DA SERVIDORA: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral
CARGO: Secretária de Gabinete
MATRÍCULA: 3195856-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R$5.000,00 (cinco mil reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: Consumo – R$1..500,00
P. Física - R$2. 000,00
P. Jurídica- R$1. 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento
PORTARIA Nº: 0408/98 – SETEPS, 16 de Março de 1998
NOME DA SERVIDORA: Risolina Maria Pantoja dos Santos
CARGO: Assistente Social
MATRÍCULA: 3223876-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$300,00 (trezentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: Despesas C/Locomoção R$300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento
VALOR DO SUPRIMENTO
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento
PORTARIA Nº:
NOME DA SERVIDORA:
CARGO:
MATRÍCULA
VALOR DO SUPRIMENTO
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CARTA CONVITE Nº 24/97 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE00092 VALOR R$-24.120,00 (VINTE QUATRO MIL , CENTO E VINTE REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 15.081.0486.2105 – 459052
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO 16/02/98
JOSIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CARTA CONVITE Nº 001/98-SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE00113 VALOR R$-12.776,69 (DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 15.081.0486.2105 - 349030
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO 17/02/98
A A COML DE NEGOCIOS LTDA

CARTA CONVITE Nº 002/98-SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 987NE00234 VALOR R$-28.573,90 (VINTE OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 15.007.0021.2104 349030
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO,27/02/98
M A TAVARES DA CUNHA

CARTA CONVITE Nº 002/98-SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE00276 VALOR R$-4.934,80 (QUATRO MIL , NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 15.081.0486.1049 - 459099
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO 05/03/98
FIS COM. E REPRESENTAÇOES LTDA

CARTA CONVITE Nº 001/98-SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 987NE00387 VALOR R$-14.369,91 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 15.081.0486.1049 - 459099
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO 12/03/98
DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA

CARTA CONVITE Nº 002/98-SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA 987NE00389 VALOR R$-597,60 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 14.081.0486.1049 - 459099
TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-CONVITE
DATA EMISSÃO 12/03/98
PORTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio nº 002/98
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Teatral Jose de Anchieta
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de Subvenção Social para fazer face às despesas com montagem do espetáculo Teatral "Vida Paixão de Cristo, Morte e Ressureição de Jesus Cristo".
Vigência: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
Valor: R$ 10.000,00
Dotação Orçamentária: 400091 15101 80070021203800000010000000 349043
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 03 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Assessoria de Licitação
Tomada de Preços nº 004/98
Resultado da Habilitação
A Comissão Especial de Licitação informa aos interessados o resultado da fase da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/98 - SEFA, tendo como objeto a aquisição de material de Consumo - FITAS para máquinas de escrever e calcular.
A - Firmas Habilitadas :
1 - C.P.S. Comercial de Produtos e Serviços Ltda.;
2 - Vertex Comercial Ltda.;
3 - Caligrafia.
4 - Comercial Guará Ltda.;
5 - Papelaria Belém Ltda.;
6 - S.P.I - Serviços e Produtos de Informática Ltda.;
7 - Midas Comercial Ltda.;
8 - Poli Comercial - A. C. Maia e Cia Ltda.;
9 - Motogeral Ltda.;
10 - Credial Comercial Ltda.;
11 - Indianni Panatto Máquinas e acessórios Ltda.;
12 - Informaq Comercial Ltdal.;
13 - Distribuidora Wilcon Ltda.;
14 - J. Maia Comércio Ltda.;
15 - E. R. Vaz Solheiro Com. e Serviços;
16 - Irmãos Anjos Ltda. - Limpex;
17 - Astec - Art. Serviços e Tecnologia Ltda.;
B - Firmas Inabilitadas :
01 - Papel e Cia - E. A. Carvalho;
Belém, 08 de Abril de 1998.
A Comissão.

SEFA - DERH 45 DE 08.04.98
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
REMOÇÃO
Portaria nº 0393 de 07.04.98 - Protocolo nº 39.251 de 17.03.98
Nome do servidor: Dário Sérgio Dias Gomes
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5444900-028
Lotação: 9ª R.F/Agência da Fazenda Est. da Cidade Nova
Local de Remoção: 1ª R.F
Motivo: A pedido

Portaria nº 0401 de 07.04.98 - Protocolo nº 38.134 de 16.03.98
Nome do servidor: Jorge Cordeiro Celso
Cargo: Contador
Matrícula: 0003077-018
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Local de Remoção: 13ª R.F
Motivo: A pedido

Portaria nº 0402 de 07.04.98 - Protocolo nº 21.477 de 13.02.98
Nome do servidor: Luiz Carlos Nunes Lopes
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3244555-015
Lotação: 1ª R.F
Local de Remoção: Diretoria de Contabilidade e Cont Interno
Motivo: A pedido

Portaria nº 0403 de 07.04.98 - Protocolo nº 8.150 de 21.01.98
Nome do servidor: Paulo Sérgio Dias Machado
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 3233952-025
Lotação: 3ª R.F
Local de Remoção: Inspetoria Fazendária do Itinga
Motivo: A pedido

Portaria nº 0408 de 07.04.98 - Protocolo nº 31.467 de 05.03.98
Nome do servidor: Miguel [illegible]va Miranda
Cargo: Agente Auxiliar de [illegible]ização
Matrícula: 0046663-013
Lota[illegible]: 3ª R.F
Loc[illegible]e Remoção: 2ª R.F
Mo[illegible]: A pedido

Po[illegible] nº 0409 de 07.04.98 - Protocolo nº 182.217 de 24.12.97
No[illegible] o servidor: Shirley Rangel Carvalho Oliveira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5156505-012
Lotação: 6ª R.F/Posto da Fazenda Est. em Vila dos Cabanos
Local de Remoção: 2ª R.F
Motivo: A pedido

Portaria nº 0410 de 07.04.98 - Protocolo nº 00260 de 05.01.98
Nome do servidor: Antônio Eduardo Pereira da Cunha
Cargo: Marinheiro Regional de Convés
Matrícula: 0054194-017
Lotação: 4ª R.F
Local de Remoção: 6ª R.F
Motivo: A pedido

DISPENSA DE CHEFIA
Port nº 0398 de 07.04.98 - Protocolo nº 42.355 de 20.03.98 (Ofício nº 084/98/1ª R.F).
Nome do servidor: Ubiratan Veiga Pereira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5097282-016
Função/Lotação: Chefe do Setor de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual do Litoral - 1ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-2

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA
Portaria nº 0399 de 07.04.98 - Protocolo nº 42.355 de 20.03.98 (Ofício nº 084/98/1ª R.F).
Nome do servidor: Ubiratan Veiga Pereira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5097282-016
Função/Lotação: Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Estrada Nova - 1ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-2

Portaria nº 0400 de 07.04.98 - Protocolo nº 42.355 de 20.03.98 (Ofício nº 084/98/1ª R.F).
Nome do servidor: Ricardo de Oliveira Nogueira
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5132428-016
Função/Lotação: Chefe do Setor de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual do Litoral - 1ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-2

Portaria nº 0407 de 07.04.98 - Protocolo nº 38.026 de 16.03.98
Nome do servidor: Leila Nogueira da Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3252329-019
Função/Lotação: Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 9ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-3

GRATIFICAÇÃO DE T. INTEGRAL
Portaria nº 0404 de 07.04.98-Memº nº 024/98/CIEF de 03.03.98
Nome do servidor: Maria Ivete Pereira Monteiro
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3244148-019
Lotação: Coord. de Informações Econômico Fiscais / DAIF
De acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.

REVOGAR
Portaria nº 0405 de 07.04.98 - Protocolo nº 49392 de 31.03.98
REVOGAR, a partir de 25.03.98, os efeitos da Portaria nº 7485 de 16.12.97, publicada no DOE nº 28.618 de 22.12.97, que concedeu Licença Remunerada para exercício de Mandato Classista, no período de 10.01.97 a 10.01.99, à servidora **DÉBORA FRANCO AMORAS**, Agente Tributário, Mat. nº 5128196-013, lotada na Inspetoria Fazendária do Gurupi.

PRORROGAÇÃO DE COMISSÃO
Portaria nº 0406 de 07.04.98 - Protocolo nº 46.155 de 26.03.98
PRORROGAR, de acordo com o Art. 208, Parágrafo Único, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 01.04.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0078 de 23.01.98, publicada no DOE nº 28.645 de 30.01.98, presidida pela servidora **ANA CRISTINA VIANA ABREU.**

Extrato de Termo Aditivo
Nº Termo Aditivo : 3º TAC
Contrato Original: Nº 016/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda - COTEPRO
Objeto: O acréscimo no quantitativo de 36 (trinta e seis) digitadores na prestação de serviços na área de informática com fundamento no § 1º, art.65, da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001
Nota de Empenho: Nº 98NE00588 de 30.03.98
Valor R$ 247.732,29 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)
Data da assinatura: 01.04.98
Ordenador Responsável: Antéro Duarte Dias Pires Lopes

Nota de Empenho Nº 98NE00657 DE 06.04.98
Modalidade de Licitação : Dispensa de Licitação
Partes : Secretaria de Estado da Fazenda e Atual Consultoria e Treinamento Ltda.
Objeto: Ministrar cursos de especialização na área financeira a servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Valor: R$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001
Data da assinatura: 06.04.98
Ordenador Responsável: Antéro Duarte Dias Pires Lopes
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.457 – Voluntário, em que é **recorrente** ROSSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, I. E. nº 15.165.173-6, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual – 16ª RF, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de abril de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.176 – Voluntário, em que é **recorrente** A F LIMA FILHO IMPORTADORA E COMÉRCIO, I. E. nº 15.170.420-1, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª RF, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de abril de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e oito do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.455 – Voluntário, em que é **recorrente** MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA, I. E. nº 15.163.674-5, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual – 8ª RF, sendo relator o Conselheiro IVO LINS BASTOS.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de abril de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 1041 DE 02 DE ABRIL DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/14882
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ELIELZA OLIVEIRA DE QUADROS, Matrícula nº 0119172-016, do cargo de Auxiliar em Reabilitação, código GEP-ANM-807.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.02.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1042 DE 02 DE ABRIL DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/32100
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, FÁBIO THEODORICO FERREIRA GOES, Matrícula nº 5519853-018, do cargo de Fiscal de Tributos, código GEP-TAF-501.1, "classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 10.03.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1043 DE 02 DE ABRIL DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/26388
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, PAULO SÉRGIO RESENDE DE ALMEIDA, Matrícula nº 5096529-010, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.1, "classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 23.02.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1044 DE 02 DE ABRIL DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/35679
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, LIGIA DA SILVA BRITO, Matrícula nº 5160170-015, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, "classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 14.02.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.692

DIÁRIO OFICIAL

0233

CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,
09 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 09/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.
OBJETO - OBRA DE CONCLUSÃO DE ESCOLA MUNICÍPAL.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 28/06/98
VALOR - R$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.03.007.0025.1078.001.349039.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 13/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.
OBJETO - OBRA DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 14/05/98
VALOR - R$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.03.007.0025.1078.001.349039.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 16/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.
OBJETO - OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL LEANDRO PINHEIRO.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 29/07/98
VALOR - R$-100.000,00 (CEM MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.08.046.0228.1640.001.454041.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 18/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
OBJETO - OBRA DE RECUPERAÇÃO DO CAES DE ARRIMO.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 14/05/98
VALOR - R$-8.732,00 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.03.007.0025.1078.
349039.001.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 21/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA INTEGRA DE POLÍCIA PARA ABRIGAR A PM E PC.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 30/08/98
VALOR - R$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.06.030.0174.1330.
002.459051.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 23/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.
OBJETO - OBRA DE REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DESTE MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA - 01/04/98 À 01/06/98
VALOR - R$-10.467,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.06.030.0174.1341.
002.349039.
FORO - BELÉM
DATA - 01/04/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 26/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.
OBJETO - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA - 02/04/98 À 02/06/98
VALOR - R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.03007.0025.1078.349039.001.
FORO - BELÉM
DATA - 02/04/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 27/98-SEOP
PARTES - SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIANÓPOLIS.
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA TANCREDO NEVES.
VIGÊNCIA - 02/04/98 À 02/06/98
VALOR - R$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.03007.0025.1078.349039.001.
FORO - BELÉM
DATA - 02/04/98
ORDENADOR RESPONSÀVEL - ENG. PEDRO A.T.DO CARMO.
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº O.E.S.021/98-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/98-COHAB-PA.
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA LIMA MATOS
OBJETO - CONSTRUÇÃO DE MURO E ESTACIONAMENTO DO POSTO POLICIAL NA ÁREA DA C.D.P. I,II.
VALOR – R$-13.886,75 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA - 01.04. À 01.05.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -22.101.100580323.1077.451451-FONTES 030,003
FORO - BELÉM
DATA - 01.04.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL -ENGº.PEDRO A.T.DO CARMO.
NLC

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA Nº 384, DE 03 DE ABRIL DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95,
RESOLVE:
I - Nomear, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, **EFRAIM DA SILVA BALTAZAR**, como representante titular da **Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA**, no mencionado Comitê, para o período de 01 de agosto de 1997 a 31 de julho de 1999.
II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.97.
III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, 03 de abril de 1998.
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 386, DE 03 DE ABRIL DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95,
RESOLVE:
I - Nomear, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, **ALTIMÁ ALVES DA SILVA**, como representante suplente da **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP**, no mencionado Comitê, para o período de 01 de março de 1998 a 29 de fevereiro de 2000.
II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.03.98
III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, 03 de abril de 1998.
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 385, DE 03 DE ABRIL DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
I - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, **ANTONIO BENTES FIGUEIREDO NETO**, do cargo de representante suplente da **Federação da Associações dos Municípios do Estado do Pará** - FAMEP, no mencionado Comitê.
II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 28.02.98
III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, 03 de abril de 1998.
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Extrato de Convênio FDE nº 084/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Mãe do Rio.
Objeto: "Construção de um Terminal Rodoviário na Sede".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 07 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 028/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Sapucaia.
Objeto: "Redução da Contrapartida do Município em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Alteração das metas estabelecidas no Plano de Aplicação e Prorrogação da vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 08 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Portaria nº 423, de 07 de abril de 1998 - Diárias - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº: 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Marabá, Piçarra, Nova Ipixuna e Bom Jesus do Tocantins; Período: 13 a 16.04.98; Objetivo: a fim de realizar vistoria de convênios FDE, nos referidos municípios.
Portaria nº 424, de 07 de abril de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº: 004571-6 e CIC nº 147529132-91; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R$ 600,00 (Seiscentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.
Portaria nº 425, de 07.03.98 - Diárias - Conceder Diárias aos Servidores abaixo relacionados; Destino: Municípios de Capanema e Nova Timboteua; Objetivo: a fim de realizar Reunião com a Associação dos Produtores Rurais Feirantes de Capanema e Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Timboteua, respectivamente, objetivando discutir os pleitos encaminhados ao PRORENDA
NOME:Maria Rosa Bitar Pinheiro — MATRÍCULA:0025275-010
CARGO: Coordenadora — PERÍODO: 08.04.98
Nº DE DIÁARIAS: 1/2
NOME: Isaac de Souza Neves — MAATRÍCULA: 5760143-017
CARGO: Aux. de Oper. e Seg. — PERÍODO: 08.04.98
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
Portaria nº 428, de 08 de março de 1998 - Licença para Tratamento de Saúde - Laudo Médico nº: 2148; Servidor: Francisco Monteiro da Silva Cravo; Matrícula nº: 0026131-015; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Período: 25.03 a 23.04.98.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Companhia de Saneamento do Pará
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à COSANPA, na ordem de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), objetivando as obras e serviços de melhoria no Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios de Santarém, Altamira e Marabá.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130760448; Atividade 2328 – Implementação e Manutenção das Ações de Saneamento Básico, Elemento de Despesa 4590-51 e Fonte de Recursos 002 (publicado no DOE nº 28.655 de 13.02.98, Portaria nº 0173 de 11.02.98).
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS
O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não

implique em modificação do objeto aprovado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 06 de abril de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente da Cosanpa
LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES
Diretor Administrativo e Financeiro da Cosanpa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Companhia de Saneamento do Pará
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à COSANPA, na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil de reais), objetivando as Obras e Serviços de melhoria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Óbidos, (Bairro de São Francisco).
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130760448; Atividade 2328 – Implementação e Manutenção das Ações de Saneamento Básico, Elemento de Despesa 4590-51 e Fonte de Recursos 002 (publicado no DOE nº 28.655 de 13.02.98, Portaria nº 0173 de 11.02.98).
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS
O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 06 de abril de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente da Cosanpa
LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES
Diretor Administrativo e Financeiro da Cosanpa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 010/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa Pública "Ofir Loyola".
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à EPOL na ordem de R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme relação anexa, necessários a implantação dos serviços da Divisão de Descentralização e Biblioteca da Empresa Pública "Ofir Loyola".
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 1375448; Atividade 1050 Elemento de Despesa 4590-52 e Fontes de Recursos 002 .
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS
O presente Convênio vigorará por 120 (Cento e vinte) dias', a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 08 de abril de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ARNALDO GAMA ROCHA
Presidente da Diretoria Provisória da Empresa Pública
"OFIR LOYOLA"

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 092 DE 08.04.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: **OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)
LOCAL: Foz de Iguaçu-PR
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do IV Encontro Nacional de Comissões de Licitação.
DATA DA VIAGEM: 25.04 a 30.04.98

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

MT - STA - DHI - CDP
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01 / SETRAN / CDP / AHIMOR / 98
OBJETO : Execução dos serviços de engenharia para construção do canal de interligação dos rios Atuá e Anajás, na Ilha do Marajó, Estado do Pará, com o fornecimento de todo o apoio logístico necessário - equipe técnica e mão de obra especializada, equipamentos de terraplenagem, moto - mecanizados, tratores de lâmina, tratores de esteira, moto scrapers,
moto serras e outros aplicáveis - assim como, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e sobressalentes, indispensáveis à operação e manutenção
de todos esses equipamentos empregados na realização
dessa obra hidroviária. LOCAL E DATA DE ABERTURA : Sala de Reuniões da AHIMOR, sito na
rua Joaquim Nabuco n.º 8 , Nazaré, Belém - Pará, às
10:00 horas do dia 12 de maio de 1998. EDITAL: poderá ser encontrado no local acima indicado, afixado
na portaria do Edifício Sede da AHIMOR e na Internet,
endereço : http//www.expert.com.br / ahimor.
Belém , 06 de abril de 1998
Hito Braga de Moraes
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE : CONCORRÊNCIA N.º 003 / 98
OBJETO : SERVIÇOS DE INFRA / MESO / SUPERESTRUTURA DE UMA PONTE MISTA
(CONCRETO / AÇO), SOBRE O RIO CURUÁ
NA RODOVIA PA - 254, KM 78,70, TRECHO
RIO MAICURU / RIO CURUÁ, CUJA DIMENSÃO
É DE 260,58 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 8,60 METROS.
LOCAL : Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN , 1º andar na sala de Licitações.
Comunicamos aos interessados que a Concorrência n.º
003 / 98, com abertura marcada para o dia 09 / 04 / 98
às 10:00 hs. será adiada por motivos Administrativos,
para o dia 12 / 05 / 98 às 10:00 hs.

Edital poderá ser lido e retirado, mediante o recolhimento da taxa de R$ - 100,00 (CEM REAIS)
na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00
às 14:00 horas, até 0 2º dia útil imediatamente anterior à
data da abertura da Licitação.
Belém , 08 de Abril de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Chaves
OBJETO: Fortalecimento institucional da prefeitura, com vistas a realização de ações no campo da gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável do município.
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1998, a contar da data de publicação no DOE.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 1998
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia
e Meio Ambiente, em exercício
UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Construtora Módulo.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Santa Cruz e Brasília Legal, localizadas no Município de Aveiro.
VALOR: R$ 59.866,16 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
CONSTRUTORA MÓDULO
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Construtora Módulo.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Camburão, Paracary, Santo Antônio, Curicaca e Cuiteua, localizadas no Município de Alenquer.
VALOR: R$ 149.823,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006 e 001.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
COSNTRUTORA MÓDULO
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.
OBJETO: Serviços de engenharia para implantação de Estações de Produção de Hipoclorito de Sódio nas sedes dos Municípios de Augusto Corrêa, Chaves, Garrafão do Norte, Curionópolis, Capitão Poço, Vizeu, Brejo Grande do Araguaia, Melgaço, Bagre, Aveiro, Baião, Breves, Cachoeira do Arari, Curuçá, Faro, Juruti, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Pacajá, Peixe Boi, Ponta de Pedras, Primavera, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Santarém Novo, São Geraldo do Araguaia, São João de Pirabas, Anapu, Cachoeira do Piriá, Eldorado do Carajás, Nova Esperança do Piriá, Novo Repartimento, Palestina do Pará, Quatipuru, Terra Alta, Terra Santa, Piçarra, Pau D'arco e Monte.
VALOR: R$ 120.488,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: Até 01.06.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006 e 001.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ENGEX CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Aibi e Inchá, localizada no Município de Faro, Communidades de Castanhal e Juruti Velho, localizada no Município de Juruti e Comunidade de Abacuí, localizada no Município de Terra Santa.
VALOR: R$ 149.876,67 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Muru-muru, Santa Cruz, Piracãera, Boa fé e Vista Alegre do Rio Mojú, localizada no Município de Santarém.
VALOR: R$ 149.838,91 (cento e Quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006 e 001.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Penha , Campinho, Bom Jardim e União localizadas no Município de Maracanã, e Comunidade de Juçateua localizada no Município de Marapanim.
VALOR: R$ 157.180,94 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Algodoal, Martins Pinheiro e Tatuteua, localizadas no Município de Maracanã.
VALOR: R$ 139.615,82 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Patal, Piri-mirim, Ponta do Urumajó, Pirateua e Miranzal, localizada no Município de Augusto Corrêa.
VALOR: R$ 156.788,80 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 01.05.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Revogação de Intimação de Julgamento-CP 001 e TP 003 e 005/98
O Presidente da COHAB-PA, no uso de suas atribuições legais, e no juízo de retração, após parecer da ASSEJUR-CPL, comunica a todos os licitantes das TPs 004 e 005 e CP 001/98, excluído o Lote 8 (XAVANTE III) que REVOGOU os resultados publicados nos DOE, Nº 28.677, de 19.03.98 e Nº 28.691, de 08.04.98, respectivamente e desclassificou todas as propostas nos termos do parágrafo único, do artigo 48, II da Lei 8.666/93 e fixa o prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, para que os licitantes apresentem novas propostas escoimadas das causas acima referidas.
Belém, 09 de abril de 1998
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO AOS ACIONISTAS
Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, sito na Av. Magalhães Barata, nº 1201 - Belém - PA, os documentos a que se refere o Art, 133 da Lei nº 6404/76.
Belém, 30 de março de 1998.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 23/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 11/98
PARTES: COSANPA x BARRA BRITTO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio judicial, acompanhamento processual e interposição de outras medidas judiciais.
VIGÊNCIA: 30.03.98 A 30.08.98
VALOR: R$ 38.950,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Recursos Próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30.03.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro

Belém, 08 de abril de 1998

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.323 de 0[illegible]/98 -I- Designar o servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100366, para proceder inspeção "in loco", junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, conforme Processo nº 98/50539-2, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária. II- Designar o servidor MÁRIO JORGE DE ALENCAR SOUZA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305,Classe A, Nível 1, matrícula nº [illegible], para conduzir a viatura até o Município de Santo Antônio do Tauá, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária. III- Conceder suprimento de fundos ao servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, no valor de R$ 100,00 (cem reais).
* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E, Nº 28.690, de 08-04-1998.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
Portaria nº193/98-DS/PROJUR 10.03.98
Objeto: Resolve prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que apura tais irregularidades, permanecendo em vigor os demais termos da Portaria anterior.
Portaria nº199/98-DS 10.03.98
Objeto: Resolve Advertir os Instrutores de Trânsito ADOLFO MAIA DA COSTA JUNIOR e ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON, pela prática de ato incompatível com o conceito legalmente estabelecido pela legislação às Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores.
SUPRIMENTO DE FUNDS
Portaria nº266/98-DS/DAF/CF 03.04.98
Nome do Servidor: Ivete Costa Sena
CIC: 22920463268-03
Valor do Suprimento: R$-4.100,00
Elemento: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Portaria nº269/98-DS/DAF/CF 03.04.98
Nome do Servidor: Abraão Ribeiro Lopes
CIC : 05341159420 - 00
Valor do Suprimento: R$-1.200,00
Elemento: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Portaria nº270/98-DS/DAF/CF 03.04.98
Nome do Servidor : Jorge Almeida Valente
CIC : 04860934253 03
Valor do Suprimento: R$-500,00
Elemento: 349034
Período de aplicação: 30 dias
Portaria nº277/98-DS/DAF/CF 03.04.98
Nome do Servidor: Silvio Maria Teixeira Dias
CIC : 05618568268 00
Valor do Suprimento : R$-1.585,00
Elemento : 349034
Período de Aplicação : 30 dias
Portaria nº279/98-DS/DAF/CF 06.04.98
Nome do Servidor : Otavio Correa da silva
CIC : 04807090259 01
Valor do Suprimento: R$- 400,00
Elemento : 349034
Período de Aplicação : 30 dias
Portaria nº280/98-DS/DAF/CF 04.04.98
Nome do Servidor : Paulo Gomes de Almeida
CIC : 17817404291 00
Valor do Suprimento : R$-1.780,00
Elemento : 349034
Período de Aplicação : 30 dias
Portaria nº286/98-DS/DAF/CF 07.04.98
Nome do Servidor : Francisco de Assis Pereira da Costa
CIC : 01463373287 01
Valor do Suprimento : R$-300,00
Elemento : 349034
Período de Aplicação : 30 dias
Portaria nº291/98-DS/DAF/CF 07.04.98
Nome do Servidor : Paulo Gomes de Almeida
CIC : 17817404291 00
Valor do Suprimento : R$-1.780,20
Elemento : 349034
Período de aplicação : 30 dias

PORTARIA Nº292/98-DS/PROJUR
Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e ...
Considerando que servidores deste Departamento lotados nos Postos de Serviços e Circunscrições Regionais de Trânsito se deslocam das Sedes de suas jurisdições sem autorização desta Superintendência;
Considerando que o deslocamento dos referidos servidores é oneroso aos cofres públicos e decorre em detrimento dos serviços de suas responsabilidades
Resolve:
Art. 1º - É vedado o deslocamento de servidores ou de equipes de servidores da Sede de suas jurisdições, à qualquer título, para as demais jurisdições, sem a autorização prévia desta superintendência.
Art. 2º - A desobediência à este preceito acarretará as penalidades previstas na Lei nº5.810, de 24.01.1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de abril de 1998
Célio Jorge Corrêa
Diretor Superintendente interino

PORTARIA Nº276/98/DS/DCC
Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,...
Considerando o disposto na Lei Federal nº5.970/73;
Considerando a necessidade de qualificação de mão-de-obra com a missão de atuar com a eficiência necessária nos casos de acidentes de trânsito, objetivando a coleta de dados que culminarão com a lavratura do Boletim de Ocorrências.
Considerando que o Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN/PM/PA é o órgão de execução e agente da autoridade de trânsito capaz de executar as missões previstas no inciso III do artigo 23 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
RESOLVE:
1 - DETERMINAR a realização, no período de 30.03.98, do Curso de isolamento e Levantamento de Locais de Ocorrências de Tráfego, de conformidade com a legislação vigente.
2 - ESTABELECER a seguinte estrutura administrativa e escolar do presente curso.
2.1 - Estrutura administrativa:
a) Coordenação Geral
b) Secretaria de Apoio
2.2 - Estrutura escolar - Desenho curricular:
a) Fundamentos de Legislação de Trânsito
b) Fundamentos de Língua Portuguesa:
c) Isolamento e Levantamento de Locais de Ocorrências de Tráfego:
d) Noções de Combate à Incêndio:
e) Noções de Desenho
f) Noções de Engenharia de Tráfego:
g) Noções de Física:
h) Noções de Fotografia
i) Noções de Primeiros Socorros:
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, 31 de março de 1998.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº258/98/DS/DCC/CED
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...
Considerando o que dispõem os Artigos 22, inciso I, 107, 136, 137 e 138, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, além das Resoluções do CONTRAN que versam sobre a matéria.
Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos quanto às questões que envolvem a exploração do serviço de transporte de escolares, no Estado do Pará.
RESOLVE:
Art. 1.º - Os veículos automotores destinados ao transporte de escolares somente poderão circular, a nível de jurisdição deste Departamento, mediante AUTORIZAÇÃO específica para essa finalidade, expedida pelo Órgão.
Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, serão considerados como veículos especialmente destinados ao transporte de escolares aqueles registrados na espécie passageiros, com capacidade mínima de sete (07) lugares, além de ônibus e microônibus.
Art.º 2.º - A autorização que trata o artigo anterior, será concedida em nome do proprietário do veículo, considerando:
I - Realização de vistoria específica, pelo DETRAN/PA, a cada seis (06) meses ou a qualquer tempo que se fizer necessária e implicar na segurança do trânsito, independente da vistoria obrigatória quando dos casos previstos em lei:
Parágrafo único - A vistoria que trata o inciso I será realizado pelo DETRAN/PA ou suas Circunscrições Regionais.
II - O Cumprimento das exigências quanto a equipamentos obrigatórios, estabelecidos na Resolução n.º 14/98/CONTRAN, especialmente quanto à instalação e o funcionamento do registrador de velocidade e tempo (tacógrafo);
Parágrafo único - Para efeito do cumprimento deste inciso, deverá ser apresentado no ato da inspeção semestral, bem como quando da fiscalização de trânsito, os discos-diagrama sendo um com o registro da operação do veículo nas últimas vinte e quatro horas, devidamente preenchido, um instalado no tacógrafo e outro no banco.
III - Identificação através de faixa amarela, de quarenta centímetros (40cm), pintada, externamente e de forma contínua, circundando a carroçaria, sendo facultada a faixa frontal, tendo como extremidades os pontos de abertura das portas dianteiras, com a inscrição ESCOLAR, em letras na cor preta;
§ 1.º - No caso de veículos que apresentarem a carroçaria pintada na cor amarela, as cores previstas no inciso anterior deverão ser invertidas quando da sua aplicação.
§ 2.º - É facultado a confecção de faixa em material adesivo que produza o mesmo efeito de identificação visual previsto no inciso III;
§ 3.º - Será obrigatória a apresentação de certificado específico emitido pela empresa responsável pela aplicação do adesivo, quando da inspeção veicular semestral.
IV - A apresentação do(s) veículo(o) identificado(o) com o sistema de quatro (04) lanternas de advertência, posicionadas na parte externa superior, sendo duas (02) na dianteira, na cor branca, fosca ou amarela, e duas (02) na traseira , na cor vermelha.
V - Cintos de Segurança para todos os ocupantes do veículo.
Parágrafo único - Para os veículos tipo ônibus e microônibus, os cintos de segurança para os passageiros, condutor e tripulantes, será exigido a partir de 02.01.1999
VI - A apresentação de Certificado de Emissões Veiculares, expedido na forma estabelecida em lei;
VII - A apresentação no ato da vistoria, pelo condutor, do credenciamento específico expedido pelo DETRAN/PA;
Art.º 3.º - Nos veículos tipo KOMBI, destinados ao transporte de escolares, deverá ser observado, além dos aspectos previstos no Artigo 2.º, a instalação de grade de estrutura em alumínio, com barras verticais ou horizontais, separados entre si, no máximo dez centímetros (10cm), fixado no limite que separa o último banco do setor traseiro onde está localizado o motor;
Art. 4.º - Deverá ser observado obrigatoriamente pelos condutores de veículos destinado ao transporte de escolares, o que estabelece a Resolução n.º 15/98/CONTRAN, sendo proibido o transporte de menores de dez (10) anos, no banco dianteiro.
Paráfrago único - Para transporte de menores de dez (10) anos, que deverá ser exclusivamente no banco traseiro, estes deverão usar o cinto de segurança instalado no veículo, ou sistema de retenção equivalente.
Art..5.º - Nos veículos destinados ao transporte de escolares deverá ser observado pelos condutores e pelos agentes da autoridade de trânsito, os limites de lotação de passageiros.
Art.º 6.º - Nos veículos importados, destinados ao transporte de escolares, que se enquadram na classificação de passageiros, deverá ser observado o limite máximo de ocupantes, estabelecido quando do seu registro e licenciamento;
Art.º 7.º - Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares, para transitarem explorando esse serviço deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Idade superior a vinte e um anos.
II - Serem habilitados na categoria "D".
III - Apresentarem certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
IV - Apresentarem o Certificado de Conclusão de Curso específico para essa finalidade;
Parágrafo único - O curso é ministrado regularmente pelo DETRAN/PA ou por qualquer outro Departamento de trânsito do país, e sua realização obedece às prescrições estabelecidas pelo CONTRAN.
V - Não terem cometido infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infração média ou leve, nos últimos doze meses.
Art.º 8.º - Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão ser utilizados para o transporte de carga.
Art.º 9.º - Os proprietários dos veículos destinado ao transporte de escolares poderão contratar os serviços de condutores titulados e credenciados pelo Órgão.
§ 1.º - Para fins de regularização junto ao Órgão, os proprietários deverão apresentar o termo de contrato de prestação de serviços na forma de legislação vigente.
§ 2.º - A regularização citada anteriormente não desobriga o proprietário a responder perante a lei, quando de questões movidas pelos condutores reclamantes ;
Art.º 10 - A exploração do serviço em questão poderá ser feito por condutor autônomo ou empresa;
§ 1.º - No caso de empresa, deverá ser apresentado ao Órgão sua regularidade fiscal, sob pena de não ser aprovada a autorização dos seus veículos.
§ 2.º - A regularização das atividades junto ao DETRAN/PA, não isenta os condutores e proprietários dos tributos e taxas criados pelo município, para a exploração do referido serviço, além de disposições regulamentares específicas.
Art..º 11 - A exploração do serviço de transporte de escolares , em outros municípios de Estado do Pará, dependerá de prévia consulta junto às Prefeituras locais e CIRETRAN, e sua regulamentação obedecerá às especificações desta Portaria.
Art.º 12 - As disposições contidas nesta Portaria não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.
Art.º 13 - A inobservância do disposto nesta Portaria, por parte de condutores e proprietários, implicará em penalidades previstas em lei, além da suspensão da autorização e credenciamento concedidos pelo Órgão.
Art.º 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria n.º 573/96-DS/DCC/CED.
Gabinete do Diretor Superintendentem 26 de março de 1998.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente.

CANCELAMENTO
Tornar sem efeito a Portaria n.º245/98-DS/DAF/CF, publicada no DOE Nº28.681 de 25.03.98, referente a Suprimento de Fundos no valor de R$-1.000,00 (HUM MIL REAIS) em favor de ALDO GURJÃO FERREIA.
Belém/Pá, 07 de abril de 1998
Célio Jorge Correa
Diretor Superintendente

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada, em 30.04.98, na sede da Empresa, à Praça Kennedy s/nº, nesta Capital, em primeira convocação às 11:30h, e às 12:00h em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre:a) Exame, discussão e votação do balanço e das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.97; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) O que ocorrer.
Belém(Pa), 07 de abril de 1998.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Presidente do Conselho de Administração

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: EMATER-PARÁ X IATE CLUBE DO PARÁ.
OBJETO: Aquisição de 01(um) Título Empresarial para guardar Embacações da Empresa.
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio.
DECISÃO: MEMº/DIAD/033/98.
RESPALDO LEGAL: Fulcro no Art. 25, "CAPUT", da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Diretoria Executiva.
DATA: 08 de abril de 1998.
Marituba(Pa), 08 de abril de 1998

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará/EMATER-Pará, com inscrição no G.C.C./MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km-12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, com fundamento no Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação para aquisição junto no Iate Clube do Pará de 01(um) Título Empresarial para guardar Embarcações da Empresa, no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), que após publicação no Diário Oficial do Estado, produza seus efeitos legais.
Marituba(Pa), 08 de abril de 1998

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
Portaria nº 052, de 01/04/98, afastar o servidor LUIZ ELIZEU DE NAZARÉ BARROS, Mat. 3280314-018, Vigilante, Ref.02, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, da Função Gratificada de Chefe de Turma FG-3. E designar o servidor RAIMUNDO EDILSON DA SILVA ALVES, Mat. 3280098-011, Vigilante, Ref.02, para responder pela referida Função, a partir de 01/04/98, até ulterior decisão.
Portaria nº 053, de 01/04/98, contratar a partir de 01/04/98, pelo prazo de 09(nove) meses, no período de 01/04 a 31/12/98, o Sr. JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES, para prestar serviços de natureza temporária, na função de Faxineiro, Ref.01, no Terminal Rodoviário de Capitão-Poço, nos termos do Art. 36 da Constituição Estadual, representado pelas Leis Complementares nº 07, de 25/09/91, Lei nº 11, de 04/02/93, Lei nº 19, de 01/02/94 e Lei nº 30, de 28/12/95, considerando o despacho do Sr. Chefe da Casa Civil do Governador do Estado.
Portaria nº 054, de 02/04/98, determinar o deslocamento dos Servidores DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 0111139-015, Engenheiro e JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, Mat. 3281078-013, Motorista, até as Estações Rodoviárias de Castanhal, Capanema e Bragança, para fazer visita de caráter administrativo, no dia 02/04/98, concedendo aos mesmos diária correspondente.
Portaria nº 055, de 02/04/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor CÍCERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010, e CPF nº 016.831.282-49, Administrador da Estação Rodoviária de Santarém, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).
Portaria nº 056, de 03/04/98, conceder 30(trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor AMÂNCIO COSTA DE FRANCA, Mat. 3279197-017, Vigilante Ref.02, lotado na Estação Rodoviária de Marapanim, no período de 01 a 30/04/98, nos termos que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.)
Portaria nº 057, de 03/04/98, conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO MACEDO DA CONCEIÇÃO, Mat. 3280042-015, Vigilante Ref.02, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, no período de 01/04 a 30/05/98, nos termos que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.)
Portaria nº 058, de 06/04/98, determinar o deslocamento do Presidente JOÃO CARLOS RAMALHO, até as cidade de Brasília - Distrito Federal, para fazer contatos políticos, no período de 09 a 13/04/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes. E determinar o servidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSÁSZÁR, Mat. 3278425-010, Chefe do Departamento de Operações para responder pela Presidência desta Fundação até o retorno de seu titular.
Portaria nº 059, de 06/04/98, determinar o deslocamento do Servidor DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, até as localidades de Ulianópolis, Jacundá, São Geraldo e São Domingos do Araguaia, para realizar visita de estudo para a viabilidade de construção de Estações Rodoviárias nos referidos municípios, no período de 08 a 13/04/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes.
Portaria nº 060, de 08/04/98, conceder 90(noventa) dias de Licença-Saúde ao servidor JOÃO FRAIN NETO, Mat. 3279375-010, Vigilante, lotado na Estação Rodoviária de Mosqueiro, a partir de 04/04/98 a 02/07/98, nos termos que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.), e considerando o Laudo Médico nº 2043/98, de 02/04/98.
Portaria nº 061, de 08/04/98, conceder 69(sessenta e nove) dias de Licença-Saúde ao servidor LOURENÇO RAIOL DE NAZARÉ, Mat. 3280659-016, Vigilante Ref.02, lotado na Estação Rodoviária de Marracanã, a partir de 27/02/98 a 06/05/98, nos termos que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.), e considerando o Laudo Médico nº 047/98, de 06/04/98.
Portaria nº 055, de 02/04/98, conceder Suprimento de Fundos a Servidora LOURDES GABY BOGÉA, Mat. 5488389-016, e CPF nº 248.180.702-20, Administradora da Estação Rodoviária de Marabá, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R$ 494,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais).

EXTRATO de CONTRATO ADMINISTRATIVO de PESSOAL TEMPORÁRIO
Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratado: JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
Cargo: FAXINEIRO Ref. 01
Lotação: Estação Rodoviária de CAPITÃO POÇO
Período: 01/04 a 31/12/98
Dotação Orçamentária: 3190.04
Carga Horária: 180 horas / mensais
Salário: R$ 120,00
JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS
Portaria nº 070/98 de 03.04.98
Nome/Matrícula: Vaniá Maria Soares Diniz - 5234883-017
Valor R$ 50,00
: Antonio N. de Souza Junior - 5415853-011
Valor R$ 50,00
: Roger da Silva Paes - 7005520-012
Valor R$ 50,00
Assunto : Concessão de Diárias
Localidade : Município de Bragança
Período : 25.03.98
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 072/98 de 07.04.98
Nome/Matrícula: Charliston Rodrigues Garcia
Valor R$ 150,00
Assunto : Concessão de Diárias
Localidade : Município de Cametá
Período : 07 a 09.04.98
Objetivo : Serviço de manutenção

Portaria nº 073/98 de 07.04.98
Nome/Matrícula: Sergio Carlos F. de Oliveira- 3181855-014
Valor : R$ 200,00
Assunto : Concessão de Diárias
Localidade : Município de Oeiras do Pará
Período : 01 a 04.04.98
Objetivo : Serviço de manutenção

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes : Francisco Braga M. Junior x Funtelpa
Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
Data : 08.04.98

SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº 060/98 de 27.03.98
Nome/Matrícula: José Ricardo S. Nascimento- 5145864-011
Valor : R$ 2.000,00
Objetivo : Despesas diversas
Gestão Administrativa: 45201.050070021 4014
Suprimento de Fundos : 349034
Fonte : 061

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL
Incentivadora : Esplanada Ind. e Com. de Colchões Ltda
Incentivada : Fundação de Telec. do Pará-FUNTELPA
Objetivo : Divulgação da Incentivada, durante a apresentação do Programa "Sem Censura Pará", a título de Incentivo Cultural.
Início : 06.04.98
Término : 05.07.98
Prazo : 03 (três) meses
Valor : R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Assinaturas :

Esplanada Industria e Comércio de Colchões Ltda
Incentivadora
Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa
Incentivada

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL
Incentivadora : Ponte Irmão & Cia Ltda
Incentivada : Fundação de Telec. do Pará - FUNTELPA
Objetivo : Divulgação da Incentivada, durante a apresentação do programa "Jornal Cultura", a título de Incentivo Cultural.
Início : 02.04.98
Término : 02.10.98
Prazo : 06 (seis) meses
Valor : R$ 5.025,60 (cinco mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)
Assinaturas :

Ponte Irmão & Cia Ltda
Incentivadora
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Incentivada
José Gonçalves Ferreira Neto
Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA: Nº 42/98 GP
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER BANCO DA MULHER - SEÇÃO DO PARÁ
OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL DA TRAV. CAMPOS SALES Nº 63, CONSTANTES DOS APTO 204 E 205 NO 2º ANDAR DO ED. COMENDADOR PINHO , BAIRRO COMÉRCIO
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98
PRODUTOS: SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
CRITÉRIO-MENOR PREÇOS
FIRMAS VENCEDORAS ITENS:

IRMÃO ANJOS LTDA. LIMPEX 01 À 05 E 10
UNIÃO COMERCIAL LTDA.....06; 07; 08;09; 11
PLASQUIMA.....13
QUANTO AO ITEM 12 A CPL RESOLVE CANCELAR, POR MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COTADAS EM 1º, 2º E 3º LUGAR E AS DEMAIS ESTAREM COM OS PREÇOS ACIMA DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR MEDIDA PELO IDESP, QUE FOI DA ORDEM 6.15% ENTE FEV/97 À FEV/98.
ASSIM ,ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA AJUDICAÇÃO.
BELÉM 08 DE ABRIL DE 1998
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98)
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Port. nº 032/98, de 26.02.98, responsável pela Tomada de Preços nº 001/98, cujo objeto é a aquisição de material de consumo técnico, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento do citado certame nos seguintes termos:
Empresa MB Comércio de Material Hospitalar Ltda, vencedora pelo critério de menor preço global, no valor de R$ 26.928,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0084/98, que se encontram à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.
Belém, 08 de abril de 1998.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 003/98)
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Port. nº 032/98, de 26.02.98, responsável pelo Convite nº 003/98, cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento do citado certame nos seguintes termos:
Empresa Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda, vencedora pelo critério de menor preço global, no valor de R$ 6.020,00 (Seis Mil e Vinte Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0274/98, que se encontram à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.
Belém, 08 de abril de 1998.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Oficial do Estado, instituída pela portaria nº 046/98, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:
OBJETO: Entrega de exemplares do Diário Oficial do Estado e da Justiça para assinantes, conforme relação fornecida pela I.O.E.
DATA DA ABERTURA: 22-04-98
HORA: 10:00 hs.
LOCAL: Sala de Treinamentos da I.O.E.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na chefia de gabinete da I.O.E., na Trav. do Chaco, 2271. Onde deverão ser entregues, mediante carimbo da Empresa.
VERA Mª TAVERNARD DE LUCA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato nº 017 /97-IOE
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/97.
Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e A. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução das obras por 60 (sessenta) dias, a contar da presente data.
Vigência: Da data de assinatura.
Data da Assinatura: 27 de março de 1998
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Oficial do Estado, instituída pela portaria nº 046/98, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva, Mecânica, Elétrica e Eletrônica dos Equipamentos Gráficos da Imprensa Oficial do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, listados no anexo I, do Edital.
DATA DA ABERTURA: 24-04-98
HORA: 10:00 hs.
LOCAL: Sala de Treinamentos da I.O.E.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na chefia de gabinete da I.O.E., na Trav. do Chaco, 2271. Onde deverão ser entregues, mediante carimbo da Empresa.
VERA Mª TAVERNARD DE LUCA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 072 DE 08 DE ABRIL DE 1998
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, c;
Considerando o atendimento do AVISO CIRCULAR Nº 005/96- do Gabinete do Governador de 07 de fevereiro de 1996, onde determina o cumprimento do disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 5.460 de 25 de maio de 1988.
RESOLVE: Designar o Sr. JORGE ELIAS ELUAN NETTO - Coordenador do Núcleo de Informática IOE / PRODEPA, à integrar a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar e julgar a Carta Convite nº 018/98, que trata de aquisição de equipamentos de informática.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0124/98, de 08/04/98-CONCEDER 06 (seis) diárias ao servidor AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO-CIC Nº 023780512-04, para custear despesas com viagem ao Município de Ponta de Pedras/Pa, no período de 13 a 18/04/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0125/98, de 08/04/98-CONCEDER 06 (seis) diárias ao servidor AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO-CIC Nº 023780512-04, para custear despesas com viagem aos Municípios de Marapanim e Maracanã/Pa, no período de 20 a 25/04/98
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/98
OBJETO: Aquisição de Medicamento Psicotrópico
FIRMASVENCEDORAS: 1- A firma Cristália Prod. Químicos Ltda, foi vencedora dos itens nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25 e 26 pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de R$82.393,20 (Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).
2- A firma F. Cardoso Ltda, foi vencedora do item nº 11, pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de R$255,00 (Duzentos e Cincoenta e Cinco Reais).
3- A firma Magela Com. e Rep. Ltda, foi vencedora do item nº 24, pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de R$ 2.340,00 Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).
4- A firma M. M. Lobato Com. e Rep. Ltda, foi vencedora do item nº 08, pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de R$ 8.190,00 (Oito Mil, Cento e Noventa Reais).
5- O Total Geral da Tomada de Preços nº 004/98 é de R$ 93.178,20 (Noventa e Três Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos).
Belém, 13 de Abril de 1998
CELIMAR DO SOCORRO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Carta-Convite nº 006/98 – Menor Preço
Vencedores: Coringa Com. E Indústria Ltda. – ítens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.
Platinum Com. E Serviços Ltda. – ítens 01, 07, 13, 14, 15, 18, 20, 25, 39, 43, 50 e 51.
Belém, 08 de Abril de 1998.
OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO
C.P.L.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 297 de 03.04.98, **NOMEAR**, JORGEAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais. A presente Portaria retroagirá os seue efeitos a partir do dia 01.04.98.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 026/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 50.880,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 028/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 44.760,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 030/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 33.360,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 031/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 35.640,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 033/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 44.760,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 034/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 58.800,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 035/98
PARTES: IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 48.240,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 036/98
PARTES: IPASEP E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MUTUCAL-CURUÇA-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 56.760,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 037/98
PARTES: IPASEP E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DA MUTUCA TUCUMÃ-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 50.040,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 038/98
PARTES: IPASEP E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ-PA.
OBJETO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira, entre as partes convenentes, para prestação de serviços de assistência, previdencia social, médica à nível ambulatorial.
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
VALOR : R$ 38.640,00 (Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4084. 34. 40. 39. 062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CONVÊNIO Nº 004/98 DE
PARTES: IPASEP e a Prefitura Municipal de Igarapé-Miri
OBJETO: Alterar a Cláusula segunda do Convênio Original.
VALOR: R$ 21.690,00 (Valor Estimado)
As demais Cláusulas do Convênio original, permanecem inalteradas, para todos os direitos.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Redenção.
OBJETO: Alterar a Cláusula segunda do Convênio Original.
VALOR: R$ 11.750,00 (Valor Estimado)
As demais Cláusulas do Convênio original, permanecem inalteradas, para todos os direitos..
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conveniada
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/97
PARTES: IPASEP e o Dr. SAULO DE TARSO CERQUEIRA
OBJETO: Prorrogação do prazo, por mais 12 meses. 30.03.98 à 29.03.99
VALOR: R$ 28.800,000 (Valor Estimado)
As demais Cláusulas do Convênio original, permanecem inalteradas, para todos os direitos.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 065/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Hospital Rio Maria Ltda.
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 15.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 30 de março de 1998 à 29 de março de 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 063/98
MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e o Hospital Rio Maria Ltda.
OBJETO: Prestação de Saúde em regime hospitalar, ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 100.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 30.03.98 à 29.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 066/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Laboratório Auxilios Diagnosis.
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 12.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 30 de março de 1998 à 29 de março de 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 071/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Divino Espirito Santo-MOJU.
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 20.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 30.03.98 à 29.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 053/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e a Casa de Saúde Santa Severa -Soure
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 40.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 057/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santana - Igarapé Miri..
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 20.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidentê do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 070/98
MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Divino Espírito Santo-Mojú.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico hospitlar ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 100.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 30 de março de 1998 à 29 de março de 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 056/98
MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santana -Igarapé Miri.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico hospitlar ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 120.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 052/98
MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e a Casa de Saúde Santa Severa-Soure.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico hospitlar ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 120.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 075/98
MODALIDADE: Dispensa
PARTES: IPASEP e SANTA BRUZELO.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial, no município de Tomé-Açú..
VALOR: R$ 4.800,00 (Valor Estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4.084. 34.90.36.062.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo :5º
Contrato Originário nº:014/96 MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Cartopack Indústria Gráfica Ltda.
Objeto: Alteração da Vigência.
Vigência:31.03.98 á 30.05.98
Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.02.004.0014.2016 - Elemento de Despesa:3490-39
Foro: Belém-Pa
Data:30.03.98
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo :1º
Contrato Originário nº: 007/97 MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Elevadores Sur S/A., Indústria e Comércio.
Objeto: Alteração da Vigência e valor do Contrato Original.
Vigência:03.04.98 á 02.04.99
Valor: R$-1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.02.004.0014.2016 - Elemento de Despesa:3490-39
Foro: Belém-Pa
Data:01.04.98
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 14.737/98
CARTA CONVITE: Nº 011/98
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO
VENCEDOR: JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ITENS : 01 e 02
VALOR GLOBAL: 8.954,80
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL.
PORTARIA Nº 038 / 98 - DGPC/DIVERSOS DE 06 DE ABRIL DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO : Os termos da Lei Complementar nº 022/94, que confere ao **Delegado Geral**, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os atos demais atos necessários à eficaz administração da instituição Polícia Civil;
CONSIDERANDO : O teor do Decreto nº 2235 de 16 de julho de 1997, que delegou aos Secretários de Estado poder de decisão sobre a cessão de servidores para outros órgãos governamentais;
RESOLVE : I - Fazer cessar os termos da portaria nº 2302/97-SEAD de 16.06.97, que cedeu a **IPC OCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA**, à Secretária de Estado de Segurança Pública - SEGUP, tendo em vista a mesma solicitou exoneração do cargo em 02.03.98.
II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial para adoção de providências necessárias ao cumprimento deste Ato.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 040 / 98 - DGPC/DIVERSOS DE 08 DE ABRIL DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO : Que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 de nossa Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária a **defesa do Estado e do Povo** e tem com incumbência principal as função de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;
CONSIDERANDO : Que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de março de 1994, dentre inúmeras institucionais da Polícia Civil compete-lhe o **exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade** e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;
CONSIDERANDO : Que a Lei nº 4854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2423 de 31 de agosto de 1981, determinam a cassação do registro, licença ou alvará de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas;
CONSIDERANDO : Que a imprensa local vem divulgando inúmeras irregularidades praticadas em casa dançantes na periferia da cidade, resultante em violências com lesões e mortes; o que motiva a adoção de extrema medida;
RESOLVE : 1º - **CASSAR** o registro, licença ou alvará dos estabelecimentos denominados : Clube Recreativo **CANUDÃO**, localizado na Trav. Silva Rosado s/ nº - Bairro de Canudos e Boite Tapera Drinks, na Rua Celso Malcher nº 402 - Bairro da Terra Firme, levando-se em consideração que nessas casas de diversões vêm sendo praticados atos atentatórios à ordem pública.
2º - À Secretária da Delegacia Geral e à Divisão de Polícia Administrativa, para adoção de providências necessárias ao cumprimento deste Ato.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO ASJUR - 012/98
FUNDAMENTO LEGAL : LEI 8666/93, artigo 116
CONVENENTES : CELPA X P. M. DE RONDON DO PARÁ
OBJETO : Ampliação da RDU para atender as localidades de Córrego da Prata e Surubiju.
VIGÊNCIA : 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de 06.04.98.
VALOR : R$-363.920,12 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Vinte Reais e Doze Centavos).
DOAÇÃO ORÇAMENTARIA :
Prefeitura : R$-225.697,02 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Dois Centavos);
CELPA : R$-138.223,10 (Cento e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos).
FORO : COMARCA DE BELÉM - PARÁ
DATA DA ASSINATURA : 06.04.98.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Eng. NELSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de abril de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:
01) Processo nº 984770-00
Responsável : Antônio Ribeiro Neto
Origem : Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PORTARIA Nº 0236/98 - TCM, DE 19/03/98
I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncias contidas no mem. nº 013/98 - DIOPES/DRH, de 11/03/98; II - Designar os servidores **ALCIMAR LOBATO DA SILVA**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 2/C, **IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES**, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401 - 1/A e **HELDER DO NASCIMENTO MORAIS**, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito destinada a apurar as denúncias formuladas no item anterior.

PORTARIA Nº 0243/98 - TCM, DE 17/03/98
Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, ao servidor **NEY PENNA DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 05 a 14/03/98.

PORTARIA Nº 0244/98 - TCM, DE 17/03/98
Conceder 37 (trinta e sete) dias de Licença Saúde, ao servidor **AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA**, Inspetor Regional -TCM.AC.502 - 1/B, no período de 23/02 a 31/03/98.

PORTARIA Nº 0245/98 - TCM, DE 17/03/98
Conceder 03 (três) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora **MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO**, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no período de 11 a 13/03/98.

PORTARIA Nº 0246/98 - TCM, DE 17/03/98
Conceder 05 (cinco) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora **ISABELLA MAIA FRANCO**, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no período de 09 a 13/03/98.

PORTARIA Nº 0247/98 - TCM, DE 17/03/98
Cessar os efeitos da Portaria nº 0011/95 - TCM, de 02/01/95, que colocou o servidor **ANAZILDO DE MORAES**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 3/A à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, a contar de 28/02/98.

PORTARIA Nº 0248/98 - TCM, DE 17/03/98
I - Designar o servidor **LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para realizar manutenção nos aparelhos de ar-refrigerados da Inspetoria de Capanema, no dias 18/03/98; II - Designando o servidor **JANARY DA SILVA BESSA**, Auxiliar de Serviço Administrativos - TCM.AAO.201 - 3/A, para acompanhá-lo; concedendo-lhes ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 0249/98 - TCM, DE 17/03/98
Designar o servidor **JANARY DA SILVA BESSA**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201 - 3/A, para viajar ao Município de Bragança, no dia 18/03/98, a serviço deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0250/98 - TCM, DE 18/03/98
Determinar o cadastramento das seguintes Leis:
Lei nº 2.222/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; Lei nº 390/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ; Lei nº 015/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ; Lei nº 024/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; Lei nº 058/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNCIA; Lei nº 161/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ; Lei nº 446/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Lei nº 643/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU; Lei nº 735/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; Lei nº 741/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e Lei nº 1.410/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PORTARIA Nº 0251/98 - TCM, DE 18/03/98
Determinar o cadastramento do Decreto nº 146/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0252/98 0 TCM, DE 18/03/98
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:
Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a Sra. OSCARINA PINTO LEÃO CREÃO; Contrato nº 01/97, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e a RECONSTRUTORA-ME; Contrato nº 005/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO-SEURB e a EMPRESA MARCOS MARCELINO & CIA LTDA; Contrato nº 014/97 e o seu Instrumento Particular de Distrato, celebrados entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a firma CARDO ENGENHARIA LTDA e Contrato nº 0252/97, celebrado entre a SECRETAIRA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

PORTARIA Nº 0253/98 - TCM, DE 19/03/98
Conceder 07 (sete) dias de Licença Saúde, no período de 09 a 15/03/98, ao servidor **RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3.

PORTARIA Nº 0254/98 - TCM, DE 19/03/98
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **REGINA CELI DE SENA**, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no período de 18/03 a 16/04/98, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0255/98 - TCM, DE 23/03/98
Conceder 02 (dois) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora **GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 1/B, no período de 12 a 13/03/98.

PORTARIA Nº 0256/98 - TCM, DE 23/03/98
Conceder 07 (sete) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora **DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 11 a 18/03/98.

PORTARIA Nº 0257/98 - TCM, DE 23/03/98
Prorrogar por mais 06 (seis) dias, no período de 23 a 28/03/98, a Inspeção Ordinária no Município de Bragança, instaurada pela Portaria nº 0165/97 - TCM, de 26/02/98, concedendo 06 (seis) diárias a cada servidor integrante da referida Comissão.

PORTARIA Nº 0259/98 - TCM, DE 24/03/98
Conceder 15 (quinze) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 19/03 a 02/04/98, à servidora **GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 1/B.

PORTARIA Nº 0260/98 - TCM, DE 24/03/98
Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 07 a 16/03/98, ao servidor **OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS**, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302 - 2/C.

PORTARIA Nº 0261/98 - TCM, DE 25/03/98
Conceder 04 (quatro) dias de Licença Saúde, à servidora **MARIA HELENA PEREIRA LOPES**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 17 a 20/03/98.

PORTARIA Nº 0262/98 - TCM, DE 25/03/98
Conceder 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora **REJANE GOMES DOS SANTOS MIRANDA**, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302 - 1/B, no período de 18/03 a 16/04/98.

PORTARIA Nº 0263/98 - TCM, DE 25/03/98
Designar os servidores **ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO**, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5 e **JOSÉ LOBATO FRANCO**, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, para representarem o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no evento, que será realizado no dia 28/03/98, na cidade de Vigia; designando o servidor **ANTÔNIO MARIA DA SILVA SOUZA**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201 - 3/A, para acompanhá-los, concedendo ½ (meia) diária a cada servidor.

PORTARIA Nº 0264/98 - TCM, DE 26/03/98
Determinar o cadastramento das seguintes Leis:
Lei nº 008/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Lei nº 009/97, procedente da PREFEITURA DE BRASIL NOVO; Lei nº 010/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Lei nº 012/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Lei nº 018/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e Lei nº 169/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

PORTARIA Nº 0265/98 - TCM, DE 26/03/98
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
Decreto nº 007/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; Decreto nº 012/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; Decreto nº 105/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; Decreto nº 111/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA; Decreto nº 118/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA; Decreto nº 366/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Decreto nº 319/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI e Decreto nº 757/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

PORTARIA Nº 0266/98 - TCM, DE 26/03/98
Determinar o cadastramento do Convênio nº 26/97, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0267/98 - TCM, DE 26/03/98
Determinar o cadastramento do Contrato nº 001/97, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-IPMM e o Sr. JOSÉ JÚLIO DIAS.

PORTARIA Nº 0268/98 - TCM, 26/03/98
Prorrogar por 91 (noventa e um) dias, no período de 24/03 a 22/06/98, a Licença Saúde da servidora **MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201 - 1/B, concedida pela Portaria nº 1.018/97 - TCM, de 29/08/97.

PORTARIA Nº 0269/98 - TCM, DE 26/03/98
Conceder 25 (vinte e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 17/03 a 10/04/98, à servidora **MARCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0270/98 - TCM, DE 26/03/98
Designar à servidora **VADA MELO DE ALENCAR**, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, para secretarias os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0236/98 - TCM, de 19/03/98.

PORTARIA Nº 0271/98 - TCM, DE 27/03/98
Designar os servidores **LINOMAR SARAIVA BAHIA**, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5 e **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para representarem o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no evento que será realizado no dia 28/03/98, na cidade de Vigia, designando o servidor **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para acompanhá-los, concedendo ½ (meia) diária a cada servidor.

PORTARIA Nº 0272/98 - TCM, DE 27/03/98
Conceder férias regulamentares no período de 06/04 a 05/05/98, à servidora **MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0273/98 - TCM, DE 30/03/98
Conceder Suprimento de Fundos à servidora **KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA**, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0274/98 - TCM, DE 30/03/98
Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 23/03 a 01/04/98, ao servidor **PEDRO PAULO MIRANDA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202 - 3/A.

PORTARIA Nº 0275/98 - TCM, DE 30/03/98
Colocar à disposição da Secretária de Estado de Cultura, sem ônus para este TCM, à servidora **YARA MARIA CHAVES JARES MARTINS**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 1/B, a partir de 01/04/98.

PORTARIA Nº 0276/98 - TCM, DE 31/03/98
Conceder férias regulamentares no período de 04/05 a 02/06/98, à servidora **ROSA DE LIMA LOBATO ALVES**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0277/98 - TCM, DE 31/03/98
I - Dar continuidade a Inspeção Ordinária no Município de Capanema, instauradas pelas Portaria nºs 1.456/97-TCM, de 16/12/97; 0216/98-TCM, de 11/03/98 e 0239/98-TCM, de 16/03/98, no período de 01 a 08/04/98.; II - Conceder mais 08 (oito) diárias ao servidor **AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 - 1/B.

PORTARIA Nº 0278/98 - TCM, DE 31/03/98
Conceder Suprimento de Fundos ao servido **MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA**, Inspetor Regional - TCM.AC.502 - 1/B, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0279/98 - TCM, DE 31/03/98
I - Designar os servidores **PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 1/B e **ROBSON FADUL QUINTELA**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201 - 2/C para, sob a presidência do primeiro, procederem Diligência na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, no dia 02/04/98; II - Designar o servidor **MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA** para acompanhá-los, concedendo 01 (uma) diária a cada servidor.

PORTARIA Nº 0280/98 - TCM, DE 31/03/98
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor **PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 - 1/B, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0281/98 - TCM, DE 01/04/98
I - Designar os servidores **NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO**, Inspetor Regional - TCM.AC.502 - 1/B e **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 - 1/B para, sob a presidência do primeiro, procederem Diligência na Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, no período de 06 a 08/04/98; II- Designando o servidor **MAIRÍCIO VASCONCELOS DA SILVA** para acompanhá-los, concedendo 03 (três) diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 0282/98 - TCM, DE 01/04/98
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor **NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO**, Inspetor Regional - TCM.AC.502 - 1/B, no valor de R$ 150 (cento e cinqüenta reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0285/98 - TCM, DE 01/04/98
Prorrogar por 05 (cinco) dias, no período de 04 a 08/04/98, a Inspeção Ordinária no Município de Capitão Poço, instaurada pela Portaria nº 0220/98 - TCM, de 11/03/98, concedendo mais 05 (cinco) diárias a cada servidor integrante da referida Comissão.

PORTARIA Nº 0286/98 - TCM, DE 01/04/98
Conceder férias regulamentares no período de 25/04 s 24/05/98, ao servidor **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, funcionário da Universidade Federal do Estado do Pará, colocado à disposição da PMB/SEMAJ, e por esta cedido a este Tribunal, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0287/98 - TCM, DE 02/04/98
Conceder férias regulamentares no período de 04/05 a 02/06/98, à servidora **MARIA HELENA PEREIRA LOPES**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0288/98 - TCM, DE 02/04/98
Conceder férias regulamentares no período de 11/05 a 09/06/98, ao servidor **LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE**, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0289/98 - TCM, DE 02/04/98
Designar a servidora **ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA**, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, para substituir por 15 (quinze) dias a Chefe da Divisão de Operação de Pessoal/DRH, durante seu afastamento, no período de 13 a 27/04/98.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJC Nº 001/98
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Pelo presente Edital fica notificada a Empresa CERÂMICA ANTÔNIO BRAGA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ré nos autos do Processo AA 4738/97, em que são partes, como autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e, como réus, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ - SINTIMIG E OUTROS para, querendo, CONTESTAR os termos da inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, e tomar ciência do despacho exarado no dia 09.12.97, cujo teor segue: "I - Os presentes autos foram distribuídos originariamente ao Exmo. Juiz José Cornado Azevedo Santos, que deixou de apreciar o pedido liminar, constante das fls. 06 da inicial, e com o término da convocação do Exmo. Juiz mencionado, os autos foram remetidos à esta Relatora, a quem cabe a apreciação do pedido; II - Tenho, reiteradamente, me posicionado pelo indeferimento do pedido

liminar efetuado em processos desta natureza, por não vislumbrar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois como se verifica nos presentes autos, a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de fls. 8/16, objeto desta ação anulatória, decorreu da livre negociação das partes interessadas, razão pela qual indefiro a liminar. III - Dar ciência às partes, dos itens I, II deste despacho. IV - Tendo em vista a informação prestada pela ECT às fls. 92, determino a notificação do autor para apresentar o endereço correto da ré CERÂMICA BRAGA ANTÔNIO DA SILVA, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial com relação a ela".
Feito no Gabinete do Dr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Juiz Classista Suplente, Representante dos Empregadores na Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.
Marici Pereira
Assessora de Juiz

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 7.4.98
RELAÇÃO 11/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 408/98. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. EMBARGADOS: OLGARINA SOUSA RODRIGUES E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos, uma vez que não há omissão no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 130/98. EMBARGANTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. EMBARGADO: ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se embargos declaratórios, a fim de suprir a omissão apontada no aresto embargado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, suprindo a omissão apontada no aresto embargado, esclarecer que o percentual a ser aplicado em relação às horas extras é de 50% sobre a hora normal, e sobre o repouso semanal remunerado o de 100%, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 598/98. RECORRENTES: VALMIR NAZARENO AMORIM CADETE. Drª Erliene Gonçalves Lima. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - Não provando a reclamada o pagamento do aumento real previsto na convenção coletiva, defere-se ao reclamante a diferença salarial, posto que o referido instrumento normativo faz lei entre as partes.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, aumentar as horas extras devidas ao reclamante para 20 horas semanais e limitar a incidência da indenização pelo não fornecimento de uniforme para os períodos 93/94 e 95/96, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicado o pedido do Ministério Público quanto à retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda e Previdência Social.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 514/98. RECORRENTE: MARIA JOLENE SILVA MATOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S.A. Drª Glace Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: FGTS. ÔNUS DA PROVA - DILIGÊNCIA QUE INCUMBE ÀS PARTES - O juiz deve compulsar minuciosamente os autos para criar o seu convencimento, buscando todos os elementos para dar maior solidez à sua decisão, o que não significa que o julgador deva atuar em substituição às partes para levantar elementos que a elas competia.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 176/98. RECORRENTE: CYNTHIA MARIA DE MELLO E SILVA COROA. Drª Maria da Consolação Moraes Rabello de Albuquerque. RECORRIDO: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Drª Kátia Regina Pereira Américo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO - É incabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão que deixa de conhecer os embargos de declaração por intempestividade, pois o referido remédio processual só é admissível contra despachos que negam seguimento a recursos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, pois incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 57/98. RECORRENTE: ISRAEL PIERRE DOS SANTOS CUNHA. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABRANGÊNCIA DA ÁREA DE RISCO - Ficando provado que o reclamante trabalhava na mesma área em que estavam enterrados os tanques de combustível, inclusive, não existindo qualquer divisória entre o seu local de trabalho e o local considerado de risco, mencionado no relatório do Ministério do Trabalho, é devido o adicional de periculosidade, nos termos da NR-16.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre agosto/93 a novembro/95 no montante de 30% sobre o salário base, e repercussões em férias simples + 1/3 de 93/94 e 94/95 e proporcionais (3/12) de 95/96; 13º salário proporcional 1993 (5/12) e integral 199[illegible]1995; depósitos de FGTS do período; indenização de 40% FGTS e aviso pr[illegible] Custas pelo recorrido, no valor de R$-20,00, calculadas sobre R$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 590/98. RECORRENTE: BORTMAN & CIA. LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: HUGO ANDRADE MONTEIRO. Drª Isomary Andrade Régis Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Não se conhece de recurso cujos comprovantes de depósito recursal e de custas são apresentados em cópia inautêntica, em dissonância ao disposto no artigo 830, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 517/98. RECORRENTES: FRANCISCO NONATO NERY, MANOEL FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, MANOEL ARISTIDES ALVES, FRANCISCO DE ASSIS JOAQUIM DE CARVALHO, FRANCISCO VIRGOLINO RODRIGUES E OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: I - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - II - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - DESCABIMENTO - I - Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. TST, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial. II - Não se pode declarar a extinção do contrato de trabalho, pela vigência do novo regime jurídico, quando o ex-empregado, e agora servidor público, continuou a exercer suas atividades sem solução de continuidade.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal acolhida pela r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o pleito concernente aos depósitos no período imprescrito, conforme § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90, e do Enunciado 95 do C. TST, até a data de implantação do Regime Jurídico Único, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 516/98. RECORRENTES: ELIAS PAIVA PEROTI, ELSON RODRIGUES CHAVES, JOSÉ MARIA DA SILVA, SÉRVULO FERREIRA DE MENEZES, ELIAS RODRIGUES CHAVES E OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: I - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. II - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - DESCABIMENTO - I - Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. TST, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial. II - Não se pode declarar a extinção do contrato de trabalho, pela vigência do novo regime jurídico, quando o ex-empregado, e agora servidor público, continuou a exercer suas atividades sem solução de continuidade.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal acolhida pela r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o pleito de depósitos de FGTS, em parcelas devidas desde a data da opção por este regime até a data da implantação do Regime Jurídico Único, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 303/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ - FEP). Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: ALTIR ANTÔNIA DA SILVA FURTADO, ANTÔNIA MARTINS DE MENEZES, CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, JORGE MIGUEL RODRIGUES WANZELLER, JOSÉ DOS SANTOS PORTAL E OUTROS. Dr. Izaias Batista da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo subscrito por profissional inabilitado nos autos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 452/98. AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA COSTA. Drª. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de petição contra decisão de embargos de terceiros quando apresentado intempestivamente e o recorrente deixa de efetuar o depósito das custas cominadas na r. sentença agravada.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 582/98. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: EFEITO DA NULIDADE EX TUNC EM CONTRATAÇÃO IRREGULAR - O efeito *ex tunc* da nulidade não pode atingir os salários e demais verbas percebidas pelos substituídos no transcorrer da prestação laboral, dentre elas o FGTS, haja vista que, uma vez depositado em sua conta vinculada, constitui direito adquirido do trabalhador.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao do sindicato demandante para, reformando a r. decisão recorrida, excluir a devolução à CELPA dos valores depositados a título de FGTS e deferir aos substituídos o levantamento, através de alvará judicial, dos referidos depósitos fundiários; sem divergência, dar provimento, também, ao apelo da reclamada para excluir da condenação a baixa na CTPS, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal dos termos deste v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 422/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. AGRAVADO: DANILO JOSÉ PINTO MOURA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL. I. A Lei nº 7.369/95 não condiciona o direito ao adicional de periculosidade ao tempo de permanência do trabalhador em área de risco, sendo que o termo "permanente" deve ser interpretado como sendo "diário", pouco importando se o contato do demandante com o agente de risco ocorre apenas em parte de sua jornada. II."Não é a expressão 'diferenças' constantes na decisão, que fará com que sejam excluídos dos cálculos os meses em que, segundo a demandada, o autor não teria ingressado na área de risco. A referência expressa a necessidade de abater da conta aquilo que foi pago e não rever a decisão, para reconhecer a tese da defesa que não foi prestigiada".
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar em parte a r. sentença agravada para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 551/98. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: HÉLIO SILVA DE SOUSA. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: I. RECURSO EM FOTOCÓPIA. NÃO CONHECIMENTO - A teor do art. 771 da CLT e do Provimento nº 156/90 deste E. Regional, os atos e termos processuais devem estar no original, escrito à tinta, datilografados ou a carimbo, com o fim de resguardar a seriedade e a melhor comprovação da verdade. II. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO - Constitui objetivo para a admissão do recurso ordinário a comprovação do depósito relativo ao valor da condenação. É ônus da parte vencida demonstrar, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT, além das custas fixadas na sentença de primeiro grau.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque deserto e em fotocópia, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 510/98. RECORRENTE: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CECÍLIO PEREIRA DE LIMA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL - A Lei nº 7.369/95 não condiciona o direito ao adicional de periculosidade ao tempo de permanência do trabalhador em área de risco, sendo que o termo "permanente" deve ser interpretado como sendo "diário", pouco importando se o contato do demandante com o agente de risco ocorre apenas em parte de sua jornada.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 523/98. RECORRENTE: CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDA: PROGENORTE - PROSPECÇÃO GEOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LITISCONSORTE: JOÃO BATISTA PEREIRA ALVES. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: RECURSO EM FOTOCÓPIA. NÃO CONHECIMENTO - A teor do art. 771 da CLT e do Provimento nº 156/90 deste E. Regional, os atos e termos processuais devem estar no original, escrito à tinta, datilografados ou a carimbo, com o fim de resguardar a seriedade e a melhor comprovação da verdade.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque em fotocópia, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 54/98. RECORRENTE: OZIER DA SILVA PALHETA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: S. SILVA DOS SANTOS - ME, BELÉM SERVIÇOS. Drª. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. LITISCONSORTE: NORDISK TIMBER LTDA. Drª. Juracy Costa da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE ISENÇÃO. PRAZO - Apesar de concedida a isenção de custas pela Presidência da MM. Junta, a mesma foi requerida fora do prazo legal. O art. 789, § 4º, da CLT, dispõe que as custas serão pagas, no caso de recurso, dentro de cinco dias da data de sua interposição, sob pena de deserção. Evidentemente, que no mesmo prazo de cinco dias da data da interposição do recurso, ou no próprio recurso, pode a parte requerer a isenção das custas.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, em exercício, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 440/98. RECORRENTE: VICENTE SANTOS OUTDOORS E SERVIÇO LTDA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: MARCELO COSTA DE LEMOS. Dr. Reginaldo de Castro Maia. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO - Estando provado nos autos o preenchimento dos requisitos indispensáveis à formação do vínculo empregatício, não há como negar a existência deste.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 578/98. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AGRAVADO: MANOEL DA TRINDADE SOUZA SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inocorrência enseja a deserção do apelo.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.
Belém, 7 de abril de 1998.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

CONTINUA NO CADERNO

Biblioteca Pública

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.692

DIÁRIO OFICIAL

0241

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
09 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de *14.4.98, terça-feira*, com início a partir das *14 horas.*

1. **PROCESSO TRT RO 545/98.** RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Drª Karen Pontes Richardson. RECORRIDO: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

2. **PROCESSO TRT RO 620/98.** RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES. Dr. José Pimentel Ferreira. JESSE CAVALCANTE DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

3. **PROCESSO TRT AP 255/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde. AGRAVADOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Alda Couto e Raimundo Machado.

4. **PROCESSO TRT AP 399/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADA: SILVANA DA PAIXÃO FERNANDES LIMA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

5. **PROCESSO TRT AP 401/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADA: ELIANEIDE BEZERRA PESSANHA. Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

6. **PROCESSO TRT AP 618/98.** AGRAVANTE: FRANCISCO PAES E SILVA. Drª Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. AGRAVADA: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Dr. José da Rocha Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

7. **PROCESSO TRT RO 522/98.** RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA CAVALERO. Drª Sulamita de Souza Dias. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

8. **PROCESSO TRT RO 577/98.** RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Kléber Luiz da Silva Jorge. RECORRIDO: CLÉO MARCOS DOS SANTOS SOUSA. Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

9. **PROCESSO TRT RO 586/98.** RECORRENTE: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: HÉLIO SOUZA DOS SANTOS. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

10. **PROCESSO TRT RO 325/98.** RECORRENTE: GRAMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Sandra Suely Machado Luz Carvalho. RECORRIDO: MADSON ROBERTO FERREIRA MELO. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

11. **PROCESSO TRT RO 437/98.** RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA MARTINS. Dr. Pedro Cruz Neto. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA PALMA MURARO (AUTO MECÂNICA COMETA LTDA -ME). Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

12. **PROCESSO TRT RO 61/98.** RECORRENTE: L. H. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: LUCIVALDO TEIXEIRA DINIZ. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. **PROCESSO TRT RO 353/98.** RECORRENTE: EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. RECORRIDO: ARI CLÉBER FONSECA REZENDE. Dr. Antônio Miranda da Fonseca. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

14. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 306/98.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. Dr. Icaraí Dias Dantas. RECORRIDO: CHRISTÓVÃO GOMES DA SILVA. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

15. **PROCESSO TRT AP 592/98.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (ESCOLA DE 1º GRAU IZABEL MARACAIPE). Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADA: GENECY LIMA DA SILVA. Drª. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Marabá.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 15.04.98, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 540/98. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: JUSINEIDE DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Breves. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassu Nunes.

02. PROCESSO TRT RO 546/98. RECORRENTE: JOÃO MARTINHO GONÇALVES NUNES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 779/98. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: ÉDSON FERREIRA MONTEIRO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 199/98. RECORRENTE: VALDECI DE JESUS DIAS MARTINS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RECORRIDOS: MANOEL ALBANO VASCONCELOS. Dr. Artur Paulo de Melo e outra. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 579/98. AGRAVANTE: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA. Dr. Francisco Sávio F. Miléo e outros. AGRAVADO: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Mário Viana Filho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 357/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: MARIA JOSÉ PEREIRA MORAES. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 211/98. RECORRENTE: CECÍLIA MELO RIBEIRO. Drª Dinemir Pimenta Oliveira e outro. RECORRIDO: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM. Drª Rosa Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 580/98. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SOUZA DE CARVALHO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Jose Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 398/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: GESSI DE SOUSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 743/98. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. Drª. Francisca Gato da Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

Belém, 08 de abril de 1998
NÁDIA Mª RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

VICE-PRESIDENTE - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 05818/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal e, no mérito, manteve sua condenação ao pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de 01.06.92, e ao pagamento e incorporação nos salários da verba pleiteada de horas extras fixas, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, com os devidos registros em CTPS. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo por ilegitimidade do Sindicato como substituto processual, colacionando arestos para o confronto de teses (fls. 228/229), os quais não conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que a tese esposada no v. acórdão recorrido é no sentido de que o Enunciado nº 310/TST é posterior ao ajuizamento da reclamação, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de matéria interpretativa, o que obsta, ainda, seu cabimento, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. IV - Quanto ao mérito, a tese adotada no v. acórdão é no sentido de que o Enunciado nº 291/TST, publicado em 14.04.1989, não poderia ser aplicado, eis que a parcela denominada "horas extras fixas" havia sido incorporada ao salário dos substituídos desde outubro de 1990 e, antes dessa incorporação, era paga há mais de dois anos, o que resultou em redução salarial, vedada pelo art. 468, da CLT. V - Depreende-se, do exposto, que, também, quanto ao mérito, o apelo não merece prosperar, eis que não se vislumbra, na v. decisão recorrida, qualquer violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05593/97. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE DAVID JÚLIO SERIQUE FILHO. Advogados: Dr. Ubirajara Mendes Santana e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e alínea "c" do art. 896, todos da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a alegação de prescrição bienal, condenando-a ao pagamento da cobertura de seguro, no montante de 26 vezes o salário recebido pelo de cujus no mês anterior ao seu falecimento. Alega violação de lei federal e constitucional. III - No que tange à violação constitucional, argüi que o pretenso direito dos reclamantes/recorridos está prescrito, uma vez que o falecimento do de cujus, empregado da recorrente, ocorreu em 04.03.94, o que deu causa, naquela data, à extinção de seu contrato de trabalho e início do prazo prescricional bienal. Alega, também, que o v. Acórdão impugnado violou o inciso XXXVI do artigo 5º, da CF/88, eis que desrespeitou a coisa julgada, tendo em

vista a lide já haver sido solucionada por ocasião do julgamento de uma Ação de Consignação em Pagamento, impetrada pela recorrente, na qual, a representante legal do espólio, ao não contestar os valores consignados, foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato. IV - No que concerne à violação de lei federal, argúi que, em face de os menores recorridos só estarem aptos a postular em juízo através de sua genitora, o corolário lógico seria a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e art. 11, da CLT. Ressalta que o v. acórdão hostilizado equivocou-se, ao fundamentar sua v. decisão, com base no art. 440, da CLT. Aduz que 'não há que se cogitar em estender tal benefício legal aos menores, ora representados por sua genitora, uma vez que entre estes e a empresa ora Recorrente jamais existiu relação de trabalho, em momento algum!!!'.Por fim, argumenta e requer que, em se mantendo a condenação, esta seja reduzida à metade, em face de 50% ser direito da companheira, ou seja, da representante legal dos menores, que não pode se beneficiar do instituto da imprescritibilidade, eis que estará violando o art. 1.579, do Código Civil Brasileiro, e o art. 5º, da Lei nº 9.278/96. V - Não se vislumbra, na v. decisão hostilizada, qualquer indício de violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03368/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALBA SANT'ANA DE SOUZA, MARIA ESTELA CABRAL DA CRUZ, MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA WILMA DOS SANTOS GONÇALVES, MARILENE AMARAL SOARES, NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO, RAIMUNDA COELHO DE SANTANA BARROS, ROSALINA SACRAMENTO DA SILVA, SOLANGE RAIMUNDA OLIVEIRA CARDOSO, TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. 1. Interposto por advogado habilitado nos autos (fl. 140), dentro do prazo legal, porém, deserto. 2. A r. sentença de 1º grau (fl. 207/213), cominou, às reclamadas, custas de R$-80,00 sobre o valor de R$-4.000,00. A fl. 220/221, para fins de interposição de Recurso Ordinário (fl. 215/219), a recorrente fez o devido depósito recursal, no valor de R$-2.500,00, e, de custas, no valor de R$-80,00. Cabia, assim, por ocasião da interposição de Recurso de Revista, efetuar o recolhimento do depósito correspondente à diferença entre o valor arbitrado na r. sentença de 1º grau, ou seja, R$-4.000,00, e o valor recolhido a fl. 221, o que não fez. 3. Isto posto, nego seguimento, por deserção. II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, solidariamente, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. O v. acórdão recorrido (fl. 292/296), porém, não firmou tese sobre a matéria que o recorrente ora questiona, de vez que não conheceu de seu Recurso Ordinário (fl. 235/245), por motivo de procuração irregular, tendo em vista que os poderes lhe foram substabelecidos em procuração pública celebrada em 02.06.95 (fl. 138) e a procuração original (fl. 137) foi celebrada em 02.12.96. 3. Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 297, do C. TST, nego seguimento. III - Diante dos motivos e fundamentos esposados, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 30 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05068/97. RECORRENTE: RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS. Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, indeferindo o pleito de suplementação de aposentadoria. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - Para comprovar o dissenso pretoriano, colaciona arestos das C. 1ª e 4ª Turmas deste E. Regional (fl. 192), carreando aos autos, às fls. 202/208, cópia do v. Acórdão da C. 1ª Turma. No que tange às violações de lei federal e constitucional, argúi que o direito ora perseguido encontra guarida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e tem origem em norma contratual, mais precisamente no art. 22 e § 1º, do Regulamento da CAPAF. Invoca os ensinamentos do Professor Orlando Gomes, em sua obra "Contratos", 8ª edição, página 14, para defender a tese de que 'Ao lado da lei e da sentença está o contrato como fonte de normas jurídicas'. Argumenta que o supramencionado artigo preestabelece os requisitos necessários ao início do exercício do direito e, em nenhum momento, menciona a necessidade da inatividade e redução salarial. Alega que o v. acórdão violou o disposto no art. 49, inciso I, alínea b, da Lei 8.213, de 24.07.91, e o disposto no Enunciado nº 288/TST, sob o fundamento de que aquela assegurou o direito de inalterabilidade do pacto laboral com a aposentadoria, e este fez importante ressalva no sentido de demonstrar a prevalência das alterações mais favoráveis. IV - O apelo merece prosperar, eis que o aresto colacionado vislumbra o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 337/TST. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05961/97. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e TASSO DA SILVA ALVES, ABILIO CÉSAR CANSANCAO PRESTES, ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO, BENEDABE SOUZA, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, ANTONIA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, TEREZA MONTEIRO CASTANHEIRA, ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS, ANA GOMES NOGUEIRA, ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a tutela antecipada concedida aos reclamantes/recorridos no que tange à sua condenação ao pagamento do abono de R$-400,00. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Renova as preliminares de prescrição e inexistência de direito adquirido. IV - Quanto ao mérito, inconforma-se com a antecipação da tutela e com o deferimento do abono. Aduz, no que tange à antecipação da tutela, que a v. decisão impugnada ratificou decisão ultra petita, de vez que o pedido de tutela antecipada não foi requerido pelos reclamantes. Ressalta que, para a sua concessão, há de haver pedido expresso da parte, conforme dispõe o art. 273, do CPC. No presente caso, alega, o pedido foi fundamentado em medida cautelar, nos moldes do art. 797, do CPC, tendo, assim, a v. decisão, além de julgamento extra petita, incorrido em afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Por fim, argúi falta de caução idônea para conceder tutela antecipada, conforme estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 273, do CPC. No que tange ao abono, argumenta que a v. decisão vai de encontro com o preceito constitucional que exige o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, CF/88), razão pela qual deve ser obedecida a cláusula 2ª do Acordo Coletivo celebrado entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários que, de forma clara, destituiu o caráter salarial do abono pretendido pelos reclamantes/recorridos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) qüinqüênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que o abono constituiu parcela puramente ocasional, através de um único pagamento, o que revela o seu caráter de gratificação esporádica, sem observância de qualquer critério, daí não integrar a remuneração dos empregados da ativa, muito menos de pessoas que não mais integram o seu quadro funcional. Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona 01 (um) aresto para o confronto de teses (fl. 270/271), o qual, de Turma do C. TST, encontra óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. V - No que tange ao abono, o v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'ABONO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa'. Tal interpretação obsta a revista, eis que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum. Quanto à tutela antecipada, o v. acórdão, a fl. 253, firmou tese no sentido de que 'No Juízo trabalhista as partes dispõem do jus postulandi e o Magistrado possui a ampla direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT, podendo perfeitamente interpretar o pedido da parte que, tomou a iniciativa de requerer a tutela antecipada, embora denominando-a erroneamente de medida liminar, o que não constitui qualquer ilegalidade.' Vê-se, da mesma forma, que a v. decisão encontra amparo no Enunciado nº 221/TST, eis que a exegese oferecida à questão, ainda que não seja a melhor, não autoriza o cabimento do apelo fundado em violação, quer constitucional, quer infraconstitucional. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 2 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05323/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e JOSÉ MARCELINO MONTEIRO DA COSTA, JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA, JOSÉ NASCIMENTO, JOSÉ OTÁVIO CORRÊA, JOSÉ OTÁVIO DE LIMA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ RAIOL TAVARES, JOSÉ REYNALDO RIBEIRO FERREIRA (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento do abono de R$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: 1. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. 2. Renova as preliminares de prescrição e inexistência de direito adquirido. 3. Inconforma-se com a v. decisão regional, que afastou a preliminar de coisa julgada conhecida pela r. sentença de 1º grau com relação aos reclamantes José Marcelino Monteiro da Costa, José Nascimento, José Pereira de Souza e José Reynaldo Ribeiro Ferreira, sob o argumento de que 'Os documentos de fls. 144/149, atestam que os reclamantes fizeram a opção e aderiram ao novo estatuto da CAPAF, mas esse fato não lhes tira o direito de receber como se na ativa estivessem'. Argúi que a manifestação de vontade dos reclamantes/recorridos, constante do acordo judicial, foi chancelada por sentença judicial, livre de qualquer mácula que pudesse ensejar vício do consentimento, o que insofismavelmente resulta em ato jurídico perfeito e acabado. Quanto ao mérito, inconforma-se com a antecipação da tutela e com o deferimento do abono. Aduz, no que tange à tutela antecipada, que, ao contrário do sustentado no v. acórdão recorrido, não restou configurado nenhum dos requisitos essenciais à concessão do benefício da antecipação. Alega, ainda, falta de caução idônea para conceder tutela antecipada, conforme estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 273, do CPC. No que tange ao abono, argumenta que a v. decisão vai de encontro com o preceito constitucional que exige o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, CF/88), razão pela qual deve ser obedecida a cláusula 2ª do Acordo Coletivo celebrado entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários que, de forma clara, destituiu o caráter salarial do abono pretendido pelos reclamantes/recorridos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) qüinqüênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que o abono constituiu parcela puramente ocasional, através de um único pagamento, o que revela o seu caráter de gratificação esporádica, sem observância de qualquer critério, daí não integrar a remuneração dos empregados da ativa, muito menos de pessoas que não mais integram o seu quadro funcional. Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona 01 (um) aresto para o confronto de teses (fl. 325/326), o qual, de Turma do C. TST, encontra óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. 4. No que tange ao abono, o v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'APOSENTADO DO BASA - ABONO. É devido o pagamento do abono aos funcionários aposentados pelo fato de que o abono tem, sim, caráter salarial, como prevê o artigo 457 da CLT, § 1º, o qual dispõe que integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono pagos pelo empregador.' Tal interpretação obsta a revista, eis que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum. 5. Quanto à tutela antecipada, o v. acórdão, a fl. 308, firmou tese no sentido de que 'Sabe-se que a medida antecipatória da tutela tem por objetivo antecipar, em caráter provisório, a decisão de mérito, desde que haja prova inequívoca da alegação e o convencimento da verossimilhança, de modo a permitir um juízo de probabilidade acerca do fato alegado e da plausibilidade do direito subjetivo e da ocorrência de risco de dano.' Vê-se, da mesma forma, que a v. decisão encontra amparo no Enunciado nº 221/TST, eis que a exegese oferecida à questão, ainda que não seja a melhor, não autoriza o cabimento do apelo fundado em violação, quer constitucional, quer infraconstitucional. IV - RECURSO DA CAPAF: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se com a decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argúi, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos art. 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 341). Quanto ao mérito, alega que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do

Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 345), os quais, da mesma forma do que foi colacionado a fl. 341, no que concerne à preliminar argüida, mostram-se inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. Quanto à alegada violação de lei, ambos os questionamentos, preliminar e mérito, esbarram no Enunciado nº 221/TST, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. acórdão hostilizado não permite a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 3 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05266/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e CARLOS ALMEIDA MENDES, CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS, JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, PEDRO GOMES DA SILVA, SANDRA MARIA FERREIRA DE MENEZES SÁ, TEREZINHA DO NASCIMENTO PINHEIRO (8). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Argúi a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Aduz que houve vício de procedimento no julgamento do Recurso Ordinário, por falta de fundamentação. Colaciona aresto (fl. 317), inservível para defesa da presente tese, eis que a matéria está preclusa, por falta de prequestionamento, o que inviabiliza a revista, com fulcro nos Enunciados 184 e 297 do C. TST. Ainda como preliminar, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. Quanto ao mérito, argúi que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembléia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argúi que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 326), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argúi: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) qüinqüênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexiste amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 325). IV - RECURSO DA CAPAF: Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração e lhe atribuiu multa com base no § Único do art. 538, do Código de Processo Civil, por considerar protelatória a medida interposta. Argúi, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos art. 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 332/333). Quanto ao mérito, argúi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 335/336). No que concerne à multa, argúi que foi fixada sobre o valor da condenação, quando o correto seria sobre o valor da causa, conforme expressa dicção do § Único do art. 538, do CPC. V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, a fl. 297, firma tese no sentido de que 'Como os aposentados recebem complementação de aposentadoria custeada pelo BASA e paga pela CAPAF, a fim de que lhes seja assegurado patamar equiparativo ao pessoal da ativa, sendo esses proventos de natureza alimentar, são irredutíveis, aplicando-se-lhes as regras dos arts. 9º e 468 da CLT, inclusive.' Tal interpretação obsta a revista, eis que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum. No que tange à divergência jurisprudencial, dos quatro arestos colacionados pelo BASA (fl. 325/326), dois são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, e um não informa a fonte de publicação, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. Quanto ao terceiro e os colacionados pela CAPAF (fl. 335/336), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. No que concerne à multa questionada pela CAPAF, sua inconformação esbarra na razoável interpretação de lei firmada no v. decisum, o que obstaculiza a sua pretensão, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05014/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DO SOCORRO PONTES DE ANDRADE, MARIA IDA SANTOS PEIXOTO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES (3). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o abono de R$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - RECURSO DA CAPAF: Argúi, quanto ao mérito, que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 310). IV - RECURSO DO BASA: Argúi a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Aduz que, apesar dos embargos, o v. acórdão não respondeu ao prequestionamento, o que impediu o debate e decisão prévios. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 315/318). Ainda como preliminar, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. Quanto ao mérito, argúi que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembléia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argúi que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação aos art. 5º, incisos II e XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 327), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argúi: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) qüinqüênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexiste amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 326). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, com fundamento no art. 457, da CLT, firmou tese no sentido de o abono ter natureza salarial e ser devido aos aposentados, por força dos Estatutos Sociais da CAPAF. VI - Os apelos não merecem prosperar. No que tange à preliminar suscitada pelo BASA, os arestos colacionados (fl. 315/318) não conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Da mesma forma, quanto ao mérito, os arestos colacionados pelos recorrentes para demonstrar o dissenso pretoriano são inespecíficos, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03732/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, MANOEL NORBERTO DA SILVA, ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO, MARIA HELENA FERREIRA LIMA (5). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Preliminarmente, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. Quanto ao mérito, argúi que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembléia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argúi que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, e art. 195, § 5º, todos da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 245/246), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argúi: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição

Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) qüinqüênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexiste amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 244). IV - RECURSO DA CAPAF: Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argúi, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos art. 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 251/252). Quanto ao mérito, argúi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 254/255). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'ABONO. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse.' Tal interpretação obsta a revista, eis que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum. No que tange à divergência jurisprudencial, dos quatro arestos colacionados pelo BASA (fl. 244/246), dois são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, e um não informa a fonte de publicação, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. Quanto ao terceiro e os colacionados pela CAPAF (fl. 254/255), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 02044/92. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR HOLANDA, JOÃO DA SILVA CORREA, RAIMUNDO GARCIA FERREIRA, RAIMUNDO NONATO FREITAS SOBRINHO (4). Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, incluiu, na condenação, a parcela de honorários advocatícios, no valor correspondente a 15% do valor atualizado da condenação. Alega violação de lei federal e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que a própria decisão hostilizada reconheceu que 'no presente caso, os reclamantes, ora recorrentes, não estão demandando com a assistência de entidade sindical...', única hipótese em que se pode deferir verba honorária na Justiça do Trabalho. Aduz que a questão não se resolve pela simples aplicação do que consta no § 1º, do art. 14, da Lei 5.584/70, transcrito na decisão regional, de vez que sua interpretação há de ser de acordo com as disposições constantes do caput, o qual deixa claro que a assistência judiciária no foro trabalhista somente é possível com a assistência do órgão de classe, tanto que os honorários de sucumbência de que trata o art. 16 da mesma Lei, serão 'pagos pelo vencido e reverterão em favor do sindicato assistente'. Para comprovar o dissenso pretoriano, transcreve os Enunciados 219, 220 e 319, do C. TST (fl. 94/96). IV - A tese firmada no v. acórdão recorrido é no sentido de que '...os reclamantes, ora recorrentes, não estão demandando com assistência de entidade sindical, contudo, nos termos do § 1º da norma transcrita, a assistência é também devida àquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo e também àquele que, mesmo percebendo salário maior, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento seu e de sua família...' V - Depreende-se, assim, que a v. decisão contraria o disposto nos Enunciados 219 e 329, do C. TST, os quais vinculam a comprovação do estado de pobreza à assistência do Sindicato da categoria. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04177/97. RECORRENTE: CHRISTIAN ALEXANDER CHAVAGLIA. Advogada: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDAS: VENTURE NORTE INFORMÁTICA LTDA. Advogados: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros, COOPERINFO - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. e NOVA MEGADATA - COOPERATIVA DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão recorrido, reformando a r. sentença de 1º Grau, decidiu proclamar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa reclamada VENTURE NORTE INFORMÁTICA LTDA, a partir de julho de 1995 e, em conseqüência, determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem, para que seja proferida nova decisão em que se examinem todos os pedidos da inicial. III - O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a inadmissibilidade do apelo decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecorrível, à luz do § 1º do art. 893 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 00205/98. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e Outros. RECORRIDO: IZENOR INACIO DE ABREU. Advogado(s): Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado negando seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito "ad recursum". Alega violação constitucional. III - Argüi que o v. Acórdão atacado feriu o princípio da igualdade e do contraditório e da ampla defesa, previstos, respectivamente, no caput e no inciso LV, do artigo 5º, da CF/88. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 05208/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES e outros. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com o v. acórdão da douta 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve sua condenação ao pagamento das diferenças salariais, conforme cláusula V da sentença normativa, no período de 30.10.91 a 30.04.92. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade dos vv. acórdãos (fls. 183/191 e 199/201) ao argumento de que não teriam sido enfrentadas todas as questões recursais, dentre elas a tese da prescrição e a novação objetiva. III - A douta 1ª Turma deste E. Tribunal, através dos vv. acórdãos às fls. 183/191 e 199/201, de forma cristalina, apreciou, sim, todos os pontos abordados nos apelos. Na realidade, o que pretendia a recorrente, via embargos declaratórios, era a reforma do julgado, o que, obviamente, não seria possível, pois, imprópria a medida processual utilizada. IV - Com referência à argüição de prescrição, o v. acórdão regional (fls. 183/191) resumiu esta questão através da seguinte ementa: "PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - É de cinco anos o direito do empregado, na vigência do contrato de trabalho, de pleitear nesta Justiça, eventuais parcelas, a partir do estatuído pelo Art. 7º, XXIX, "a", da CF/88. Por sua vez, é bienal o prazo prescricional contado da extinção do contrato de trabalho, o que não é o caso do presente." Trata-se, portanto, de matéria de cunho interpretativo que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, obsta o cabimento do apelo, no particular. V - Quanto ao mérito, a pretensão da recorrente, para melhor análise, reveste-se do necessário reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado 126/TST, ficando, assim, prejudicados os arestos colacionados em seu apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04356/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as preliminares de nulidade do processo por negativa de tutela jurisdicional e carência de ação, por falta de amparo legal e, no mérito, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de salários vencidos, conforme cláusula V da sentença normativa, a partir de 30.10.91, e vincendas, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, além de multa de 01 (um) salário mínimo pelo seu descumprimento. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Renova as preliminares de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, prescrição e ilegitimidade do Sindicato como substituto processual. IV - No que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, inocorreu, haja vista ter a v. decisão se manifestado sobre as questões colocadas a seu exame. Quanto à preliminar de ilegitimidade do Sindicato como substituto processual, os arestos colacionados (fls. 198/199) não conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que a tese esposada no v. acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado nº 310/TST, o que obsta a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, da mesma forma que a preliminar de prescrição, trata-se de matéria interpretativa, o que inviabiliza, ainda, seu cabimento, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, consegue, a recorrente, demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ao carrear, aos autos, Acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Regional (fls. 208/218), o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST, e, ainda, com o Precedente Jurisprudencial da SDI nº 111/nov-97 (Enunciado nº 333/TST). V - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06274/97. RECORRENTE: CAMARGO CORREA METAIS S/A. Advogados: Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: AGAMENON RODRIGUES DE SOUZA e outros. Advogados: Dr. Osvaldo Pinto Coelho e outro; e SUL CARAJÁS MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Advogados: Dr. João Demas Amaro e outro, e COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Argúi a recorrente a preliminar de nulidade processual, sob a alegação de ter sido cerceada no seu direito de defesa. Sem razão a recorrente. O v. acórdão recorrido rejeitou a preliminar por verificar que foram concedidas à recorrente todas as oportunidade de defesa e, ainda, com base no art. 794 da CLT, que só admite nulidade quando há real prejuízo. III - Com referência à preliminar de julgamento extra petita, também sem razão a recorrente. A exclusão da lide da empresa Sul Carajás, aliás, suscitada nos autos, foi feita com base na livre apreciação das provas. Portanto, dentro dos aspectos discutidos e refutados pelo v. acórdão recorrido no exame de ambas as preliminares, constata-se que as hipóteses legais de cabimento do recurso não resultaram caracterizadas. IV - No tocante ao mérito, a revista também não merece ser recebida. Em suas razões recursais argumenta a recorrente que o trabalho em cooperativas, a teor do art. 442, parágrafo único da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.949, de 12.12.94, não gera vínculo de emprego, nem entre os associados e nem com as empresas tomadoras de serviço. V - Foi pelo exame das provas, colhidas durante a instrução processual, que o v. acórdão impugnado chegou à conclusão de que a r. sentença de 1º grau decidu com certo ao caracterizar o vínculo empregatício entre as partes litigantes, eis que o regime cooperativo, alegado pela recorrente, estava totalmente irregular. Ora, considerando que este aspecto da demanda envolve o reexame de fatos e provas, vedado é o conhecimento do apelo, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. VI - Finalmente, não há que se falar em terceirização, obviamente, porque o sistema cooperativo foi considerado inexistente. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04429/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A - TELEPARA. Advogado(s): Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: HILDEBRANDO OZÓRIO DA FONSECA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão prolatado pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença prolatada pela MM 6ª JCJ de Belém, condenou-a ao pagamento de indenização por tempo de

serviço, referente ao período compreendido entre 23.04.60 a 01.01.74, na base de 1 (uma) remuneração por ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, a ser paga em dobro, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) remunerações, com juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Argúi, preliminarmente, a nulidade processual sob o argumento de que o v. Acórdão prolatado em Embargos de Declaração, interposto pela recorrente, violando o inciso II do artigo 535 do CPC, não fundamentou a opção por deferir a indenização ao invés da reintegração, suscitando, assim, o que determinam os artigos 492 e 496, da CLT, com a provocação de prequestionamento da matéria. Colaciona 8 (oito) arestos. Todos inservíveis, posto que oriundos de Turmas do C. TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 337/TST, daí o descabimento do apelo, no particular. Ademais, o assunto que entende ter sido omitido pelo v. Acórdão embargado de declaração, não havia sido suscitado pela petição inicial do reclamante, nem pelas peças contestatória e recursal do recorrente. Logo, em não havendo omissão a ser sanada, não há nulidade processual a ser revista. IV - No mérito, alega que há obrigação legal, prevista nos artigos 492 e 496, da CLT, de que a indenização só deve ser deferida quando a reintegração tenha sido tentada e que haja sido configurada como incompatível. No presente caso, não há de se falar em reintegração, mas em indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS, com efeito retroativo (23.04.60 a 01.01.74), segundo decidiu o v. acórdão regional. De acordo com o § 1º do art. 14 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o empregado, ao optar pelo sistema do FGTS, perde a estabilidade, sem no entanto perder o direito à respectiva indenização a que faz jus, por já ter adquirido a estabilidade decenal quando da promulgação da CF/88. Para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, colaciona 3 (três) arestos, os quais são inservíveis ao desejado cotejo, posto que inespecíficos, uma vez que não conseguem, de acordo com o teor do Enunciado nº 296 do C. TST, demonstrar "...a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Enfim, por tratar-se de matéria de cunho interpretativo, atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST. V - Isto posto, e com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e dos Enunciado nº 296 e 221 do C. TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA. Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04377/97. RECORRENTES: IVALDO VINHORTE DE CASTRO. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nos arts. 893, III, 896, alíneas "a" e "b", da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que indeferiu sua reintegração ao emprego. 3. A r. sentença de 1º grau considerou que o pedido encontra base no art. 37 da Constituição Federal, entretanto, o v. acórdão recorrido, adotando tese antagônica, excluiu da condenação a reintegração, por constatar que o demandante não gozava, nem estava amparado por nenhum dos casos previstos em lei de estabilidade provisória, além de estar vinculado ao regime do FGTS. O recorrente discorda do entendimento contido no v. acórdão regional, porque, segundo alega, não possui sustentação jurídica convincente, considerando que a reclamada foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/69 como empresa pública responsável pelo exercício dos serviços postais e correio aéreo nacional de competência da União (arts. 2º, do DL 509/69, e 21, X, da Constituição Federal). Logo, mostra-se evidente que se trata de uma entidade pública integrante da Administração Indireta Federal, e o reclamante, como empregado de um ente público, obviamente era um servidor público, daí porque sua dispensa deveria ser procedida atendendo-se aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública. 4. Aprofundando-se neste aspecto do litígio, enfatiza o v. acórdão recorrido o seguinte: "Reporto, até de forma redundante, que ele era um empregado. Manteve um contrato com uma Empresa sob a égide da CLT e do Regime do FGTS. Nunca, a bem da verdade, ocupou cargo ou função pública, e obviamente, o seu emprego não era do tipo público. O fato do autor ter ingressado na ECT, mediante concurso público, não justifica o amparo nem o alcance do art. 37 da atual Constituição. Isto porque, reitero, até de forma redundante, o Reclamante não era servidor público nem a Reclamada é um típico ente público." 5. A razoável e lógica interpretação oferecido pelo v. acórdão recorrido à questão, limita a admissibilidade do apelo, por força do que disciplina o Enunciado 221 do Colendo TST. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da douta 1ª Turma deste E. Tribunal, que não lhe atribuiu os privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69. 3. Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece à recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, porque, na condição de empresa pública, é entidade que explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), e, como tal, não goza das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 779/69. 4. No mérito, pretende a reclamada a reforma do v. acórdão regional às fls. 193/199, a fim de que seja reconhecida a existência de justa causa para a dispensa. Argumenta que foi adotada tese totalmente contrária às provas dos autos, uma vez que foi desconsiderada a documentação válida, assim como a confissão do recorrido. 5. O apelo não deve prosperar, eis que o v. acórdão impugnado, para o reconhecimento da inexistência do justo motivo para a dispensa, ateve-se ao conjunto probatório carreado para os autos, daí a impossibilidade de renovar o exame na presente fase recursal, por força do Enunciado 126 do Colendo TST. III. Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04004/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II -Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da douta 1ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, manteve sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. III - A recorrente insiste na preliminar de nulidade do processo por ilegitimidade do sindicato como substituto processual. Contrariando o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido, enfatiza que a substituição processual autorizada pela legislação, diz respeito tão-somente às hipótese relativas ao pagamento de reajustes salariais resultantes de disposição prevista em lei de política salarial, o que não é o caso dos autos, em que se busca o pagamento de adicional de periculosidade. IV - O v. acórdão impugnado, com base no art. 872, parágrafo único da CLT, c/c os Enunciados 180 e 255 do Colendo TST e, ainda, no que dispõe o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, considerou que o sindicato, no presente caso, poderia, com apoio em instrumento normativo, exigir o cumprimento de cláusulas de natureza salarial em nome dos substituídos. V - Percebe-se que a questão versa sobre matéria interpretativa de disposição legal, o que obsta o cabimento do apelo, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VI - Em última análise, a matéria está superada pelo entendimento consagrado no Enunciado nº 271/TST, que admite a substituição processual, por sindicato, nas ações que versem sobre adicional de periculosidade, hipótese dos autos. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03718/97. RECORRENTES: SAULO PETEAN. Advogada: Drª. Siraíra Souza Silau; e THE BODY SHOP INTERNACIONAL PLC. Advogados: Drª. Lindalva Trindade D'Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o indeferimento de horas extras e feriados trabalhados. 3. O apelo não deve prosperar. Decidiu o v. acórdão impugnado que o trabalho do recorrente não era fiscalizado e, tampouco, suas testemunhas comprovaram a jornada excedente pleiteada. Ora, em se tratando de matéria relacionada a fatos e exame de provas, vedado é o cabimento da revista, por força do que disciplina o Enunciado 126, do Colendo TST. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Apelo em ordem e fundamentado nos arts. 893, III, e 896, alínea "a", da CLT. 2. Pugna pela reforma do r. decisum cujo entendimento a respeito do reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes, foi assim ementada: "Tendo a reclamada carreado aos autos a prova da relação subordinada e com dependência econômica, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes." 3. Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, uma vez que a matéria discutida importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST. III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05051/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DO PATROCÍNIO. Advogadas: Dra. Oscarina de Miranda Bruno e outras; POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro; POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; e POTYPARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argúi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a reclamada POTYPARÁ - Comércio e Serviços Ltda, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 289/291). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argúi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, o qual disciplina: 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.' V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque o v. acórdão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e torna-se irrelevante o aresto colacionado a fl. 300/305, da C. 3ª Turma deste E. Regional. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00090/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Advogados: Drª. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RECORRIDO: LUIZ HUMBERTO DE SOUZA. Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Pretende a recorrente a reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja declarada parte legítima para propositura dos Embargos de Terceiro, por ser senhora e possuidora do bem objeto da penhora e, em conseqüência, seja mantida e restituída na posse do referido bem, julgando-se nula a constrição efetivada sobre o imóvel, que diz ser de sua legítima propriedade, destacando as seguintes razões: a) por ter recaído sobre bem que não pertence executada; b) por não ser a recorrente e seus pais partes integrantes da reclamatória trabalhista e execução; c) por não estar a empresa insolvente, ou em estado falimentar, no momento da doação ou, mesmo, da constrição do bem; d) porque a doação foi legítima, não podendo sequer se cogitar de fraude à execução ou fraude a credor, uma vez que a doação ocorreu em 26.11.92, conforme escritura fls. 09/15, devidamente transcrita no Cartório Imobiliário, tendo a ação trabalhista, onde o bem foi penhorado para garantia da execução, sido ajuizada apenas em 1996. Enfatiza ainda enfatiza que o imóvel, objeto da penhora, é residencial próprio, destinado a sua moradia e de sua família, o que, na forma do art. 1º c/c o art. 3º da Lei nº 8.009/90, torna-o impenhorável. Por isso, considera que o v. acórdão recorrido contrariou frontalmente o que determinam os artigos 5º, XXII, da Constituição Federal, e 524, do Código Civil Brasileiro. III - As instâncias ordinárias firmaram entendimento de que o presente caso é típico de fraude a credores e fraude à execução, daí a consideração de que não houve doação válida. IV - Portanto, em que pesem os argumentos da recorrente, não se chega ao convencimento de que houve violação constitucional capaz de dar ensejo ao cabimento do recurso, nos termos da alínea "c", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00063/98. RECORRENTE: ANA MARIA MAMEDE LEÃO. Advogados: Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outra. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o indeferimento da parcela a título de gratificação de função. III - A tese adotada nas razões recursais é no sentido de que uma gratificação de função, cujo pagamento é feito de forma habitual por mais de nove (9) anos, incorpora-se e torna-se para todos os efeitos legais, parcela de natureza salarial, implicando sua redução ou supressão, em alteração contratual, vedada pelo art. 468 consolidado. IV - No que pesem os arestos colacionados (fls.

96/97) e os argumentos esposados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. V - A respeito do direito questionado, o v. acórdão recorrido põe em evidência a seguinte situação: "Embora tenha de fato exercido função de confiança durante largo período, foi ajustado no Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da categoria profissional, no ano de 1992, que as gratificações de função seriam pagas conforme uma tabela também elaborada de comum acordo entre as partes, fixando-se que seria devida enquanto o empregado estivesse no seu exercício." VI - Como os arestos apresentados a cotejo não tratam desse assunto, revelaram-se inespecíficos, atraindo a hipótese do Enunciado 296 do Colendo TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05558/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e AFFONSO DOMINGOS DE BARROS, DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO, GERCINA BATISTA TORRES, HERIBERTO PINTO GUIMARÃES FILHO, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, OSMAR CARDOSO VIEIRA, SEVERA GONÇALVES FERNANDES (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Argúi a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Aduz que houve vício de procedimento no julgamento do Recurso Ordinário, por falta de fundamentação. Colaciona aresto (fl. 211), inservível para defesa da presente tese, eis que a matéria está preclusa, por falta de prequestionamento, o que inviabiliza a revista, com fulcro nos Enunciados 184 e 297 do C. TST. Ainda como preliminar, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. Quanto ao mérito, argúi que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembléia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argúi que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, e art. 195, § 5º, todos da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 220), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argúi: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Aduz que inexiste amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 218). Inconforma-se com a multa que lhe foi imposta pela r. sentença de 1º grau, que considerou protelatórios os seus embargos de declaração. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 220), o qual, oriundo de Turma do C. TST, encontra óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, a matéria está preclusa, nos termos do Enunciado nº 184/TST, eis que não foi prequestionada, conforme prevê o Enunciado nº 297/TST. IV - RECURSO DA CAPAF: Argúi, quanto ao mérito, que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Credito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 226/227). V - No que tange ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'ABONO - NATUREZA SALARIAL. Se as normas estatutárias destinadas à complementação de aposentadorias assegura reajustes proporcionais e na mesma época dos reajustes salariais, não haverá como se excluir os aposentados do abono concedido aos servidores da ativa, por sua típica natureza salarial e concedido ao contexto das negociações coletivas da data-base da categoria.' Tal interpretação obsta a revista, eis que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum. No que tange à divergência jurisprudencial, dos quatro arestos colacionados pelo BASA (fl. 218 e 220), dois são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, e um não informa a fonte de publicação, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. Quanto ao terceiro e os colacionados pela CAPAF (fl. 226/227), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 3 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04351/97. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES. Advogado(s): Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual declarou ex officio a nulidade absoluta da Resolução nº 13, de 06.12.1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.1996, "negando à mesma qualquer efeito jurígeno, tendo como corolário a nulidade da anistia ('accessorium sequitur principalis')", e proferiu entendimento no sentido de que o contrato de trabalho do autor "tecnicamente, não se rompeu e, se tal não aconteceu, não pode haver, como deseja a acionada, uma 'contratação'. E, se contratação não houve, não se anula o que não existe, não se pode falar em nulidade por ofensa à Carta Magna, nos moldes preconizados na contestação, eis que a admissão do autor ocorreu antes de 1988, ...". E, em conseqüência, condenou a reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio; salário de janeiro/1997 (21 dias); férias dobradas (de 10.01.1995 a 09.01.1996) com 1/3; férias simples (10.01.1996 a 09.01.1997) com 1/3; férias proporcionais (2/12) com 1/3; 13º salário; restituição de desconto mutuária; FGTS; seguro desemprego (quatro mínimos legais); multa do art. 477, § 6º, "b", da CLT (na base de 1/30 por dia de atraso até o limite do salário do autor); anotação e baixa na CTPS; e juros e correção monetária. III - Alega, a recorrente, em suas razões recursais, que o v. Acórdão regional não pode prevalecer porque viola o inciso II, do art. 37, e art. 109, da Constituição Federal; os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.878/94; e outros dispositivos legais indicados; assim como apresenta divergência jurisprudencial. Sustenta, ainda, que a anistia que motivou sua "readmissão no emprego" foi considerada nula por ilegalidade, de acordo com a Resolução nº 13, de 06.12.1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, devendo, pois, a contratação ser considerada nula, por maltrato ao inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. IV - Não obstante as assertivas da recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, porque incólume o entendimento adotado pela r. decisão turmária de que "O autor foi admitido em 18 de agosto de 1987, sendo despedido em 14 de janeiro de 1992, com as medidas do então Presidente Fernando Collor de Mello. Com o advento da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, foi beneficiado com a anistia, retornando ao emprego em 10 de janeiro de 1995, tendo sido reintegrado pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1995 (folha 10). Em 22 de janeiro de 1997, foi dispensado, sob a alegação de ter sido contratado sem concurso público. Ora, como bem entendeu a Meritíssima Junta, não há que se falar em segunda contratação, o autor foi reintegrado, pois assim procedeu a empresa, prevalecendo o contrato de trabalho iniciado em período anterior a atual Constituição Federal, que prevê a nulidade do ato contratual, quando realizado sem concurso público. Portanto, os motivos invocados pela recorrente, da exigência de concurso público para a segunda contratação, não alcança o contrato do autor, que foi anterior aos novos princípios constitucionais. Desse modo, levando em conta a data de admissão do autor, em 1987, entendo que os efeitos da Resolução nº 13/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, que anulou as anistias concedidas pelas Sub-Comissões Setoriais e as Comissões Especiais de Anistia, não alcança o contrato de trabalho do autor, pois iniciado antes da atual Carta Magna, ficando afastada, assim, a hipótese invocada pela defesa de que as empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas à exigência de concurso público." Quanto aos dois arestos transcritos, o primeiro revela-se inservível, eis que proferido por Órgão (STF) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST; e o segundo apresenta-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Além do mais, a tese veiculada no apelo versa sobre matéria de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05715/97. RECORRENTE: ROGER - COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. Advogado(s): Dr. José Augusto Torres Potiguar e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SOMTIMABE . Advogado(s): Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; e, no mérito, manteve a r. decisão agravada, que considerou escorreita a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. III - Alega violação de lei e de dispositivo constitucional. Suscita, novamente, a preliminar de nulidade da r. decisão de embargos à execução, sob a alegação de que a mesma foi prolatada isoladamente pela Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Baseia sua tese no argumento de que o disposto no art. 877, da CLT, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. E, no mérito, aduz que "..., o acórdão ora hostilizado insiste no mesmo equívoco do Juízo de primeiro grau, mantendo como correta uma metodologia absurda empregada na liquidação da condenação." IV - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. No que pertine à preliminar argüida, escorreito o entendimento proferido no v. julgado impugnado, eis que na fase de execução é cristalina a observância do art. 649, § 2º, e art. 877, da CLT, senão vejamos: Embora a Lei Fundamental assegure a representação classista na composição de todos os órgãos judiciários trabalhistas, o seu funcionamento, especialmente na fase de execução dos julgados, em 1º Grau, é matéria estabelecida no plano da legislação ordinária, no caso o art. 649, § 2º, da CLT ("na execução e na liquidação das decisões funciona apenas o Presidente"), conforme entendeu a r. decisão recorrida, fundada em tese já consagrada pela doutrina e pela jurisprudência (Mozart Victor Russomano, "Comentários à CLT", 11ª edição/nova tiragem, 1986, págs. 730/731; e Manoel Antônio Teixeira Filho, "Execução no Processo do Trabalho", LTr, 1989, págs. 121/122). No que concerne à "irregularidade" na liquidação da r. sentença, incólume o fundamento esposado pelo r. decisum, às fls. 484/485, no sentido de que o contador do Juízo procedeu com acerto ao aplicar os índices correspondentes aos chamados "Planos Verão e Collor". Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa consoante o consagrado no art. 896, § 4º, da CLT, e no Enunciado nº 266, do C. TST. Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 06051/97. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado(s): Drª. Marta Maria Marques de Araújo e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA. Advogado(s): Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, reformando em parte a r. sentença de 1º grau, deferiu aos empregados substituídos pelo recorrente o direito à percepção do reajuste

com base no Decreto-Lei nº 2.335/87, ou seja, de 7/30 de 16,19%, correspondentes aos sete (7) primeiros dias do mês de abril, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei referido, de forma não cumulativa e corrigido até a data do efetivo pagamento. III - Alega que a r. decisão turmária configura divergência jurisprudencial, além de violar dispositivos legais e constitucionais. Colaciona arestos, aduzindo dissenso pretoriano. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, senão vejamos. Inicialmente, no que concerne aos arestos apresentados para confronto de teses, revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Por outro lado, o v. decisum encontra-se em consonância com o Enunciado nº 333, do C. TST, que obsta a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT, eis que a matéria sub examen está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consubstanciada no Precedente nº 79, que dispõe, in verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO." V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 2º de março de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03498/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. RECORRIDAS: MARIA HELENA NEVES. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego com a reclamante, condenando-o a regularizar as suas promoções funcionais, com base no Plano de Cargos e Salários, e ao pagamento do que for apurado, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial e das promoções, além de multa por descumprimento de Acordo Coletivo. Alega violação de lei federal e constitucional. III - Argúi, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Aduz que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores, e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido de clareza exemplar ao estipular que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de a unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. No que tange à coisa julgada, entende que o v. acórdão violou o art. 469, III, do CPC, de vez que não faz coisa julgada a apreciação da questão prejudicial que, nos presentes autos, não é a existência ou discussão da relação de emprego, mas sim a possibilidade de sucessão de empregadores. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. IV - Quanto ao mérito, inconforma-se com o deferimento de isonomia com os empregados do reclamado/recorrente e regularização das promoções. Argumenta que a isonomia somente age entre pessoas colocadas juridicamente na mesma posição, o que não se enquadra nos presentes autos, de vez que a reclamante/recorrida não é, e nunca foi, empregada da reclamada/recorrente. Ressalta que a norma coletiva firmada em 1991/1992 estabelece, apenas, que o recorrido promoverá a equalização salarial entre os funcionários do Banpará Sociedade de Crédito Imobiliário e os seus próprios, não sendo extensiva à recorrida e nem a qualquer empregado da VIVENDA APE. Alega que o v. acórdão, ao deferir tais privilégios, ampliou o alcance da norma coletiva, ferindo, frontalmente, o art. 611, § 1º, da CLT. Por fim, argumenta que, ante à impossibilidade de extensão, à reclamante, das normas do Acordo Coletivo, descabe a multa, pela ausência de descumprimento de norma coletiva. V - O v. acórdão, no que tange à coisa julgada, firmou tese no sentido de que 'COISA JULGADA - Está coberta pelo manto da coisa julgada a questão referente ao reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ se existe decisão nesse sentido, em outro processo das mesmas partes, já transitada em julgado, ainda que naquele estivesse o reclamante pleiteando parcelas diferentes das ora pleiteadas, ressaltando-se que ambos os casos referem-se ao mesmo período contratual'. Quanto a isonomia, o v. acórdão, a fl. 342, firma tese no sentido de que 'O pedido é formulado com base no parágrafo segundo da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991 firmado com a litisconsorte Vivenda, o qual prevê que a partir de 1º/01/92 seria concedida isonomia salarial com os empregados do BANPARÁ.' No que concerne à multa, assim se manifesta, a fl. 344, '... a norma coletiva, como vimos acima, deixou de ser cumprida, o que, por si só, justifica a aplicação da multa normativa.' VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. A duas, porque o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05339/97. RECORRENTE: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: ROSEMERY SOUZA COSTA. Advogados: Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Decidiu a MM. Junta de origem, através de nova sentença, julgar procedente a consignação em pagamento e improcedente a reconvenção, bem como indeferiu o pedido de compensação. Este E. Regional, apreciando recurso interposto pela consignada reconvinte, resolveu reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, para condenar a consignante-reconvinda ao pagamento de diferença de férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS, ficando mantido, entretanto, o reconhecimento da justa causa para a dispensa. Rejeitados seus embargos de declaração, a consignada-reconvinte interpõe o presente recurso de revista insurgindo-se contra o indeferimento do pedido de compensação formulado na oportunidade da contestação. III - Apreciando esta questão, este E. Tribunal, através do v. acórdão às fls. 332/334, prestou os seguintes esclarecimentos: "O pedido não foi renovado no 2º grau de jurisdição. O fato da ora embargante não ter recorrido ordinariamente, por ter sido vencedora na sentença, não impediria a repetição do pedido de compensação, o qual poderia ter sido feito em contra-razões, só que não foi. Por isso, na decisão embargada não haveria, como não houve, como o órgão julgador se pronunciar." IV - Em que pesem os argumentos formulados pela recorrente, o apelo não deve prosperar. Ficou bem claro que este E. Regional não firmou entendimento a respeito do assunto, ora questionado, porque não articulado na oportunidade devida, atraindo, assim, a aplicação do Enunciado 297 do Colendo TST, o que impede a admissibilidade do recurso. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05447/97. RECORRENTE: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO - SINDPD. Advogado(s): Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo e interposto por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se o recorrente nas alíneas "a", "b" e "c", do Diploma Consolidado e Enunciados 210 e 266, do C. TST. II - A Recorrente interpôs Agravo Regimental da r. decisão que denegou seguimento ao seu Agravo de Petição por este encontrar-se deserto. Insurge-se, portanto, através da revista, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, em total consonância com a decisão agravada de petição, negou provimento ao Agravo Regimental, ora interposto pela Recorrente. III - Alega violação à dispositivo constituicional, à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST, e à Lei nº 8.542/92. IV - Não obstante os argumentos que serviram de esteio à revista, não há como prosperar o apelo, uma vez que à luz do Enunciado nº 266, do C. TST, e art. 896, § 4º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista na fase constritiva está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa; dissume-se daí a irrelevância do aresto colacionado. Impede salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03434/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: JOÃO DE SOUZA MONTEIRO. Advogado(s): Drª. Rosana Maria Potter de Carvalho Machado e Outros. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo, devidamente preparado e subscrito por advogado habilitado nos autos. Preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", do Diploma Consolidado. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença recorrida, afastou a declaração de nulidade do segundo contrato firmado entre as partes, primando pela existência de contrato único; e, ainda, determinou a baixa dos autos ao MM. Juízo de 1º Grau, para que este julgasse as parcelas reclamadas na exordial, como entender de direito. III - Alega, a recorrente, divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - Inobstante os argumentos que serviram de esteio à revista, não há como prosperar o apelo, uma vez que a r. decisão prolatada, consubstancia-se interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade do recurso. V - Diante do exposto, nego seguimento a revista da reclamada. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04801/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E HELOIZA HELENA RAIOL NUNES, NEUZA CRISTINA SOUSA DE MENEZES (2). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R$-480,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: 1. Renova as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. 2. Quanto ao mérito, argúi que o pleito foi alcançado pela prescrição e pela ausência de direito adquirido, além de inconformar-se com a multa de 1%, cominada pela pela r. sentença de 1º grau e ratificada pelo v. acórdão, em razão de ter considerado protelatório os seus embargos de declaração. 3. No que tange à prescrição, alega que é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19 de agosto de 1981, e os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. Colaciona aresto deste E. Regional (fl. 397), o qual torna-se inservível ao confronto de teses, de vez que não informa a fonte de publicação, indo de encontro ao Enunciado nº 337/TST. No que tange à ausência de direito adquirido, argúi que a Portaria nº 375/69, antigo Estatuto da CAPAF, deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento (1981) e que, no momento de sua entrada em vigor, os reclamantes/recorridos não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. 4. Ressalta que o abono pretendido pelos reclamantes não tem natureza salarial, mas indenizatória e que, durante o pacto laboral, não se obrigou diretamente em garantir a seus empregados qualquer suplementação de aposentadoria, sendo, tal obrigação, unicamente da CAPAF. Por fim, argúi que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. IV - RECURSO DA CAPAF: 1. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argúi, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se exime de prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. 2. Quanto ao mérito, argúi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões destes e de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 410/411). V - Quanto ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. A tese firmada no v. acórdão impugnado é no sentido de que "ABONO. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal

inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse.' Vê-se, assim, que tal pretensão obsta a revista, eis que a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Quanto à prescrição suscitada pelo BASA, a v. decisão está em sintonia com o Enunciado nº 327/TST e, a fl. 365, in fine, assim se pronuncia: 'No caso em foco, a lesão ao direito dos autos ocorreu quando o pretendido abono foi instituído apenas ao pessoal da ativa, após a assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em 25.07.96. Como a presente reclamação foi ajuizada em 04.07.97, não há que se falar em prescrição, seja total, seja parcial.' No que concerne à ausência de direito adquirido, o v. acórdão hostilizado encontra amparo no Enunciado nº 288/TST. Quanto à multa, não restou demonstrada qualquer violação legal, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VI - Os arestos colacionados pela CAPAF (fl. 410/411) são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 03 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03320/97. RECORRENTE: MARIA DULCE CELESTE DA COSTA MIRANDA. Advogadas: Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outras. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, porém, subscrito por pessoa habilitada nos autos, a fl. 06, na qualidade de estagiária. Tal procedimento é vedado ao estagiário inscrito na OAB, eis que seu poder de praticar atos processuais isoladamente restringe-se, apenas, aos indicados no § 1º do art. 29 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, tal como previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.906/94, o que exclui a possibilidade de subscrever recursos, ato privativo de advogado. Ademais, a procuração está irregular, de vez que não consta a data em que os poderes foram outorgados. II - Isto posto, nego seguimento à revista, por não preencher os pressupostos comuns à admissibilidade de recurso. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 00203/98. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: DJALMA DOS SANTOS CAMPOS. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que negara seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Argúi violação à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST, e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 00240/98. RECORRENTE:FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Advogado(s): Drª. Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza e Outros. RECORRIDO: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que negara seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega violação de lei e à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00304/98. RECORRENTE: OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. Advogado(s): Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e Outros. RECORRIDOS: MARIA TEIXEIRA ALVES, RAIMUNDO DA SILVA DUARTE, MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ARAÚJO, DEUZAMAR SANTOS DOS SANTOS e MARIA VIANA MONTEIRO MOTA. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve o r. decisum agravado, conforme fundamentação. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Baseia sua tese no argumento de que "A decisão do V. Acórdão recorrido, afronta, a norma legal inserta no art. 596 do CPC, que dispõe que os bens dos sócios, somente respondem pela dívida da empresa, caso esta não tenha mais nenhum bem para garantir suas dívidas, porquanto a responsabilidade do sócio limita-se a integralização do capital, não podendo, assim, responder pelas dívidas da companhia..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 63/69, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incólume o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, fls. 59/61, ementado: BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. INOCORRÊNCIA - Cabe ao agravante comprovar que o bem constritado seria impenhorável, porque o único de seu patrimônio, através de certidão dos Cartórios Imobiliários competentes, e como assim não agiu, não há que se falar em bem de família. Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03088/97. RECORRENTES: NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogados: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDOS: CARLOS ANTONIO JORGE, CARLOS MIRANDA DA SILVA, FRANCISCA MACÊDO VIEIRA, SEBASTIÃO CUNHA DE SOUZA, ARMANDO CARLOS BARATA PIRES e GERCIO LUIS ZACARDI. Advogados: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso está tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão prolatado pela C. 1ª Turma deste E. Regional que não conheceu do agravo de petição das recorrentes, sob a alegação de que o referido recurso é incabível na prolatação de despacho meramente interlocutório. Alega violação constitucional. III - Preliminarmente, argúi nulidade processual por cerceamento de defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88). Entende que o acórdão recorrido, ao desconsiderar os documentos, juntados às fls. 1232/1233, violou o art. 397, do CPC, uma vez que a juntada, necessária devido a ocorrência de fato superveniente, só foi requerida após o julgamento do agravo de petição em virtude do posicionamento adotado pela E. Turma, que não conheceu do recurso, pois considerou a r. decisão agravada como interlocutória. Frisa que a referida juntada não causou prejuízo às partes. Colaciona aresto, o qual é inservível, não só porque oriundo do STJ, órgão não incluído na enumeração taxativa, feita pela alínea a do art. 896, da CLT, atraindo a incidência do Enunciado nº 337 do C. TST, como ainda porque a argüição é impertinente, na medida em que se trata de recurso contra decisão em fase de execução. IV - No mérito, alega que o texto legal (art. 897, a, da CLT) não limitou o cabimento do agravo de petição apenas às sentenças, mas utilizou o termo "decisões" em sentido amplo. Argúi que a r. decisão embargada não é uma decisão meramente interlocutória mas sim, uma decisão de mérito, posto que, ao ordenar a penhora de bens, considera as recorrentes como integrantes de grupo econômico, causando prejuízo às partes, o que legitima a interposição do agravo de petição. Ressalta que a recorrente, além do agravo de petição, interpôs pedido de reconsideração, reclamação correicional e mandado de segurança e que nenhum desses instrumentos processuais surtiram efeitos, e que todos não foram conhecidos, sob a alegação de serem incabíveis na espécie o que, segundo a recorrente, reforça a tese de cabimento do agravo de petição. V - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar, pois trata-se de matéria eminentemente processual e de cunho interpretativo (Enunciado nº 221/TST), sem ofensa à Constituição Federal. A violação constitucional que autoriza o presente apelo é a direta e não a ocorrida por via reflexa, conforme dispõe o § 4º do art. 896, da CLT, c/c com os Enunciados 210 e 266 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04862/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ROSEMARY GARCIA BITTENCOURT SHARMA. Advogados: Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argúi que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carecedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argúi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuia patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argúi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Não forma vínculo de emprego com o tomador, a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do mesmo, ainda que a contratação tenha decorrido de processo de licitação. Entretanto, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Isso porque, de acordo com a Lei Maior, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando-lhes o direito de ação regressiva.' V - Depreende-se, assim, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/PA, comunica a quem interessar possa, que no dia 14 de maio de 1998 às 9:00 horas, na sede deste SEBRAE, sito na Rua Municipalidade nº 1461, será realizado processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, destinada à **Aquisição de Equipamentos de Informática, Periféricos e Softwares.**

O Edital estará a disposição dos interessados, ao custo de R$ 30,00 (Trinta Reais), a partir do dia 13 de abril de 1998, no endereço acima citado, em horário comercial.

Belém (Pá), 07 de abril de 1998
FRANCISCO E DE CARVALHO
Presidente da CPL - SEBRAE/PA
VISTO:
MARIA OSLECY ROCHA GARCIA
Diretora Superintendente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0249

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.692

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO

Belém, Quinta-feira,
09 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/98 DE 26 DE MARÇO DE 1998

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr.º Jerônimo Marques Rodrigues e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr.º Jerônimo Marques Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados a este Estado a ao seu povo.

Art. 2º - O Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Especial da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/98 DE 06 DE ABRIL DE 1998

Concede o Título de "Cidadã do Pará" à Maria Raimunda Rocha Veloso e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadã do Pará" à Maria Raimunda Rocha Veloso pelos importantes serviços prestados em prol do bem estar social da População do Estado do Pará.

Art. 2º - O Título de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada em data e hora designadas pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 ABRIL DE 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A.

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A. CGC/MF nº 05.374.053/0001 - 96. Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/96 e 31/12/97, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de dezembro de 1997. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1995	1996	1997
CIRCULANTE	300	300	300
DISPONÍVEL	284	284	284
Caixa e Bancos	284	284	284
REALIZ. A C/ PRAZO	16	16	16
Estoque	16	16	16
PERMANENTE	252.194	257.338	261.562
Imobilizado	106.799	106.386	105.973
Diferido	145.395	150.952	155.589
TOTAL DO ATIVO	252.494	257.638	261.862

PASSIVO	1995	1996	1997
CIRCULANTE	-	5.144	5.144
Créd. de Acionistas	-	5.144	5.144
EXIGÍVEL A L/ PRAZO	-	-	4.224
Créd. de Acionistas	-	-	4.224
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	252.494	252.494	252.494
Cap. Soc. Integralizado	37	252.494	252.494
Reservas de Capital	252.457	-	-
TOTAL DO PASSIVO	252.494	257.638	261.862

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

Discriminação	1995	1996	1997
Origens dos Recursos	52.287	413	4.637
Integ. Cap. Social	-	252.457	-
Contrib. p/ Reservas	42.358	(252.457)	-
Depreciação	9.929	413	413
Exigível a L/ Prazo	-	-	4.224
Aplicações dos Recursos	54.933	5.557	4.637
Aum. do Imobilizado	25.336	-	-
Aum. do Diferido	29.597	5.557	4.637
Aum/Red. Cap. Cir. Líq.	2.646	5.144	-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Discriminação	Capital Realizado	Reservas de Capital	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/95	37	252.457	252.494
Aum. Cap. c/ Reserva	252.457	(252.457)	-
Saldo em 31/12/96	252.494	-	252.494
Saldo em 31/12/97	252.494	-	252.494
TOTAL	252.494	-	252.494

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Discriminação	Anterior	Atual	Variação
1995	Ativo Circulante	2.946	300	(2.646)
	Passivo Circulante	-	-	-
	Cap. Cir. Líquido	2.946	300	(2.646)
1996	Ativo Circulante	300	300	
	Passivo Circulante	-	5.144	5.144
	Cap. Cir. Líquido	300	(4.844)	(5.144)
1997	Ativo Circulante	300	300	-
	Passivo Circulante	5.144	5.144	-
	Cap. Cir. Líquido	(4.844)	(4.844)	-

NOTAS EXPLICATIVAS: 1- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15/12/76; 2- As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3- O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 252.494 Ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo 61.432 Ações Ordinárias, 6.817 Ações Preferenciais Classe "A", 6.817 Ações Preferenciais Classe "B", 170.611 Ações Preferenciais Classe "C" e 6.817 Ações Preferenciais Classe "D", Subscritas e Integralizadas. DIRETORIA: Olímpio Ufiano - Dir. Presidente e André Corradi Ufiano - Dir. Administrativo. Maria Auxiliadora Bona Martins - Contadora CRC/PA 3286. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da Agropecuária Novo Mundo S/A. 01 - Examinamos os Balanços Patrimoniais da Agropecuária Novo Mundo S/A levantados em 31.12.96 e 31.12.97, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base nas evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e; c) A avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03 - Face a Empresa estar em fase de implantação de seu Projeto incentivado pela SUDAM, deixamos de apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício. 04 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Agropecuária Novo Mundo S/A em 31.12.96 e 31.12.97, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém/PA, 23/03/98. Tarcisio Marques Rodrigues de Araújo. Contador. CRC/PA 2571 [illegible]

PARÁ PIGMENTOS S.A.
C.G.C. 33.931.510/0001 - 31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de abril de 1998, às 10:00 horas e 11:00 horas, respectivamente. na Sede Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em **Assembléia Geral Ordinária** - 1) apreciar e deliberar sobre o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.97; 2) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração anual dos administradores. Em **Assembléia Geral Extraordinária** - 1) manifestar-se sobre a venda dos direitos minerários referentes à Jazida do Felipe VIII. Barcarena - PA, 07 de abril de 1998.

Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
CGC/MF Nº 04.953.915/0001-72

Aviso aos Acionistas: Avisamos aos senhores acionistas da **Companhia Agro Industrial de Monte Alegre**, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1997.

Belém (PA), 23 de março de 1998.

Fernando João Pereira dos Santos
Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

ALUNORTE – ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Alunorte

Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Ficam os Senhores Acionistas da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1998, às 10:00h, na sede da Sociedade, em Barcarena, PA, na Rodovia PA 481, km 12, área 73, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Exame, discusão e votação do relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31/12/97, bem como o Parecer dos Auditores Independentes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 1998.

Luiz Paulo Marinho Nunes
Presidente do Conselho de Administração

MADEIRAS ACARÁ S/A.

MADEIRAS ACARÁ S/A. CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42. - CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem na Sede Social Dist. Indl. de Icoaraci Setor A Qd. 1 Lotes 4/5 - nesta Cidade de Belém-PA., às 16:00 hs. do Dia 08 de Maio de 1998, a fim de deliberarem o seguinte: A) A Re-ratificação da AGO/GE realizada em 20 de Novembro de 1997; B) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 08 de Abril de 1998. DIRETORIA.

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A
CGC/MF Nº 04.869.392/0001-83

Aviso aos Acionistas: Avisamos aos senhores acionistas da **ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A**, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1997. Belém (PA), 23 de março de 1998.

Fernando João Pereira dos Santos
Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

MAFRA S/A. - AGROPECUÁRIA

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA
C G C N.º 04 972 469/0001-43
Rua Comandante Braz de Aguiar, n.º 152 - Belém - Pará

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas -
Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.as. o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997. Colocamo-nos à disposição de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de março de 1998

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

ATIVO	1997 R$	1996 R$
CIRCULANTE		
Bancos Conta Movimento	68 670	-
Aplicações Financeiras Temporarias	6 103 199	3 175 467
Diversos Créditos	287 013	174 637
Despesas Antecipadas	26 494	19 416
Estoques	937 474	1 093 007
	7.422.850	4.462.527
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos Judiciais	21 051	850
	21.051	850
ATIVO PERMANENTE		
Imobilizado Pecuária		
Terras	5 927 287	6 507 645
Pastos Formados	3 334 694	2 583 929
Obras de Infra Estrutura	341 379	341 379
Instalações Pecuárias	587 332	399 650
Edificações e Obras Complementares	277 943	277 943
Veiculos Maquinas Aprs e Equiptos	223 895	152 423
Móveis e Utensílios	6 169	4 969
Gados e Animais	1 744 319	1 242 267
Estudos e Projetos	30 335	30 335
Marcas e Patentes	779	779
Depreciação Acumulada	(2 088 730)	(1 835 484)
	10.385.402	9.705.835
Imobilizado Heveicultura		
Seringal em Formação	5 849 639	5 807 919
Obras de Infra Estrutura	211 249	211 249
Edificações e Obras Complementares	1 749 831	1 654 217
Veiculos Maquinas Aprs e Equiptos	1 179 873	1 017 229
Móveis e Utensílios	5 735	5 188
Estudos e Projetos	522 333	336 288
Telefonia móvel - Direito Uso	339	0
Depreciação Acumulada	(1 221 583)	(923 461)
	8.297.416	8.108.629
Total do Ativo Permanente	18.682.818	17.814.464
TOTAL DO ATIVO	26.126.719	22.277.841

PASSIVO	1997 R$	1996 R$
CIRCULANTE		
Fornecedores	9 921	188 119
Salários e Encargos a Pagar	24 084	31 309
Antecipação p/ Aumento Capital	79 592	79 593
Provisão Social s/ o lucro	8 379	1 557
	121.976	300.578
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Realizado		
Capital Autorizado	22 340 720	22 340 720
Capital a Subscrever	(4 305 012)	(8 025 929)
	18.035.708	14.314.791
Reserva de Capital	-	-
Reserva de Reavaliação	10 171 333	10 456 539
Reserva de Lucros	(164 124)	(2 794 067)
	10.007.209	7.662.472
Lucros/Prejuizos Acum.		
Lucro do Período	579 753	0
Prejuizos Acumulados	(2 617 927)	0
	(2.038.174)	0
Total Patrimônio Líquido	26.004.744	21.977.263
TOTAL DO PASSIVO	26.126.720	22.277.841

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

	1997 R$	1996 R$
Receita Bruta de Vendas	169.089	320.504
Deduções das vendas	(7 697)	(11 179)
Receita Liquida	161.392	309.325
Custo das Vendas	(568 043)	(565 575)
Lucro Bruto	(406.651)	(256.250)
Receitas (Despesas) Operacionais		
Gerais e Administrativas	(505 505)	(546 886)
Depreciações e Amortizações	(461)	(371)
Financeiras	1 204.713	616.059
	698.747	68.802
Resultado Operacional	292.096	(187.448)
Resultado não operacional	36 875	3 060
Resultado antes da provisão da Contr.Social e do IRPJ	328.971	(184.388)
Provisão p/ Contribuição Social	34 424	(7.167)
Provisão IRPJ	-	(12.016)
Resultado do Exercicio	294.547	203.571
Prejuízo por Ação do Capital	R$ 0.1740	R$ (0.0016)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social Atualizado: Capital Integralizado	Capital Social Atualizado: Correção Monetária do Capital	Capital Social Atualizado: Total	Reserva de Reavaliação	Lucros e ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.95 (R$)	10.937.534	2.052.257	12.989.791	10.759.060	(2.893.016)	20.855.835
Aumento de Capital Mediante:-						
Apropriação de Reservas	2.052.257	(2 052.257)	0	0	0	0
Integralização de Capital	1.325.000	0	1.325.000	0	0	1.325.000
Realização da Reserva de Reavaliação	0	0	0	(302.521)	302.521	0
Correção Monetária	0	0	0	0	0	0
Resultado do Exercício	0	0	0	0	(203.571)	(203.571)
Correção Monetária do Exercício	0	0	0	0	0	0
Saldos em 31.12.96 (R$)	14.314.791	0	14.314.791	10.456.539	(2.794.066)	21.977.264
Aumento de Capital Mediante:-						
Integralização de Capital	3.720.917	0	3.720.917	0	0	3.720.917
Realização da Reserva de Reav.	0	0	0	(285.206)	285.206	0
Resultado do Exercício	0	0	0	0	294 546	294.546
Ajuste Exercício Anteriores	0	0	0	0	12.016	12.016
Saldos em 31.12.97 (R$)	18.035.708	0	18.035.708	10.171.333	(2.202.298)	26.004.743

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

	1997 R$	1996 R$
ORIGENS:-		
Resultado do Exercício	294.547	(203.571)
+ Depreciação e Amortizações	597 851	501 096
+ Resultado Não Operacional	(36 875)	(3 060)
+ Ajuste Exercício Anterior	12.016	0
Das Operações	867.539	294.467
Venda de Imobilizado	84 190	16 841
Aumento de Capital	3 720 918	1 325.000
	4.672.647	1.636.308
APLICAÇÕES:-		
Imobilizações	1.513.522	871.142
Aumento Realizável Longo Prazo	20.201	850
	1.533.723	871.992
Variação Capital Circulante Líquido	3.138.924	764.316
- Representado por:-		
- Capital Circulante Final	7.300.873	4.161 949
Capital Circulante Inicial	4.161.949	3.397 633
- Variação Capital Circulante Líquido	3.138.924	764.316

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 01 - Contexto Operacional
A sociedade tem por objetivo a criação de bovinos e cultivo de seringueiras para exploração do látex.

Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Nota 03 - Principais Práticas Contábeis
Os principios e procedimentos contábeis mais significativos adotados podem ser resumidos como segue -
a) A apuração do resultado das operações é efetuada em conformidade com o regime contábil de competência de exercicio e inclui o efeito decorrente da correção monetária dos saldos das contas estabelecidas pela legislação vigente com base em índices oficiais.
b) Os estoques estão valorizados pelo custo médio de formação o qual não excede o valor de mercado.
c) O imobilizado está registrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária até 31/12/1995. As depreciações estão calculadas com base nas taxas permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

Nota 04 - Capital Realizado
O capital realizado é constituído de 149.443.509 de ações nominativas sem valor nominal, dividido em 67.599,098 de ações ordinárias nominativas com direito a voto, 620.981 de ações preferenciais classe "A", 448.708 de ações preferenciais classe "B", 31.558.868 ações preferenciais classe "C" e 49.215.854 de ações preferenciais classe "D".

ADMINISTRAÇÃO

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA	ANTONIO FERNANDES FILHO	JOSÉ LUIZ DEPIERI	JUVENAL CRUZ SOARES
Diretor Presidente	Diretor Administrativo	Diretor Financeiro	TC-CRC-1SP-127.847/O-6 "S" PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da Mafra S/A - Agropecuária- 1-Examinamos os balanços patrimoniais da Mafra S/A - Agropecuária levantados em 31 de dezembro de 1996 e 1997, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio liquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Mafra S/A-Agropecuária em 31 de dezembro de 1996 e 1997, e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercicios findos naquelas datas, de acordo com os principios fundamentais de contabilidade.

Belém, 31 de março de 1998
AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-PA n.º [illegible]
Mauri Deschamps - CT-CRC n.º 5.597

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Publico de Emp. Mercantis
Despachos de 7 de Abril de 1998 a 7 de Abril de 1998.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:98/0112443 ADRIANA M AZEVEDO,98/0113326 S C F MARQUES,98/0114179 I R NOGUEIRA PECAS PARA TRATORES E EQUIPAMENTO,98/0114322 M C OLIVEIRA VITELLI,98/0115205 ISABEL G P COSTA,98/0115469 J JOSE RUKOS,98/0115485 L L VALENTIN,98/0116236 DARCY FRANCISCO PIERONI,98/0116449 GILVAN A DA COSTA,98/0116830 V S DAVID SANTIAGO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:98/0079837 L M KAWAKAMI PUGET ME,98/0100666 J C S LIMA ME ,98/0100870 E A NISHIDA ME,98/0110114 F S DA SILVA S ECOS E MOLHADOS ME,98/0110882 R C S PINTO ME,98/0114411 L C S HOLANDA,98/0115690 R S MOREIRA COMERCIO,98/0116767 J C ZAMPIETRO,98/0116813 J P P PINHEIRO,98/0116945 EDILENE A PORTELA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:98/0110072 J B & N SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA,98/0111838 L M DIGITAL LTDA,98/0112362 SEMOD SERVICOS DE MOTORES DIESEL LTDA,98/0113253 AJ C MUDANCAS E CARGAS LTD,98/0115175 ENCATO MAGAZINE LTDA,98/0116155 FABRIL & COMERCIAL CONSTROL LTDA,98/0116210 TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:98/0068266 B N COMERCIO LTDA ME,98/0095948 FARIAS & FERREIRA LTDA,98/0076529 INFORME INFORMATICA E MULTIMIDIA LTDA,98/0108691 TRANSPORTADORA DUNORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,98/0109116 MOGNOLUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTD,98/0109124 MOGNOLUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,98/0110416 POSTO E HOTEL SAO FRANCISCO LTDA,98/0113229 SUPERMERCADO SAO RAIMUNDO LTDA ME,98/0116597 CONSTR OBRA MARCAL LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:98/0114080 R B LIBERAL REG 8/0116228 LEITAO & LIMA LTDA,98/0116422 A F DE SOUSA IMPORTACAO E EXPORTACAO ***:Microempresa:Desenquadramento ***:98/0068274 B N COMERCIO LTDA M ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:98/0086256; 98/0089930; 98/0103347; 98/0110084; 98/0112699; 98/0115043; 98/0115310; 98/0115345; 98/0115680; 98/0115965; 98/0116023; 98/0116244; 98/0116350; 98/0116376; 98/0116570; 98/0116732; 98/0116775;
****

Autorizo a Publicacao
Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

0251

Alunorte

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A

C.G.C Nº 05.848.387/0001-54

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação do Conselho de Administração o presente Relatório e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 1997, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes.

Este ano a ALUNORTE viveu sob a égide de um fato de absoluta relevância para seu futuro que foi a privatização da CVRD - principal acionista da Empresa através da sua controlada, ALUVALE - ocorrida a 6/05/97.

Esse fato desencadeou a reestruturação do Grupo CVRD como um todo, abrangendo, assim, as empresas da área de alumínio: MRN, ALUNORTE, ALBRAS E VALESUL, além da ALUVALE, controladora dos interesses da CVRD nessas empresas.

Os principais impactos dessa reestruturação na ALUNORTE só se fizeram sentir a partir de JAN/98, com o fechamento dos escritórios do Rio de Janeiro e a maior integração entre as fábricas da ALBRAS e ALUNORTE, em Barcarena. Entretanto, algumas mudanças começaram em OUT/97, sem contudo afetarem o bom desempenho da Empresa no ano .

Em 1997 a ALUNORTE produziu 1.186 mil toneladas de alumina calcinada, contra 826 mil toneladas em 1996. Este montante representou cerca de 100 mil toneladas acima da produção originalmente prevista para o ano e superou a capacidade instalada da fábrica em aproximadamente 8%.

Vencidas as dificuldades de partida ao longo de 1996, este foi o primeiro ano de operação normal tomando, então, estes recordes de produção ainda mais expressivos.

A qualidade da alumina esteve sempre muito boa e nenhum lote foi entregue fora das especificações facilitando, assim, a colocação do produto no mercado.

Foram comercializadas 1.212 mil toneladas em 1997 contra 784 mil toneladas em 1996, com a distribuição abaixo, gerando um faturamento global, em 1997, de US$244,3 milhões.

DESTINO	1996	1997
ALBRAS	588,6	644,8
Mercado Interno	66,8	154,4
Exportações	128,4	413,0
Total	783,8	1.212,2

Para esse faturamento contribuiu a boa recuperação do preço no 2º semestre. Depois de um início de ano de preços pouco promissores, o ano fechou com o preço médio de venda apenas 1% (um por cento) abaixo do previsto.

Os custos de produção caíram substancialmente ao longo do ano, influenciados pelo bom nível da produção, pelo baixo preço da soda e da bauxita no 2º semestre, e por um grande esforço de redução dos custos operacionais, resultando num custo cash médio cerca de 8% abaixo do previsto. No custo de conversão - custo de produção da alumina menos o custo da bauxita - essa redução chegou a 27,3% em relação ao previsto para 1997, situando a ALUNORTE entre as fábricas de mais baixo custo de conversão do mundo.

A par dos intensos esforços para redução de custos, também foram desenvolvidos diversos programas de desenvolvimento do pessoal e de métodos de trabalho, além de prosseguir e aprimorar os programas de segurança no trabalho e fora dele.

Tais esforços foram coroados pelas reduções de custo e recordes de qualidade acima assinalados e ainda pelo relevante fato de não ter havido um único acidente com afastamento ao longo de todo o ano. Também devem ser registrados os importantes progressos realizados na implantação dos programas de qualidade total TQC - de manutenção produtiva - TPM - e de certificação da série ISO-9000.

Na área de controle ambiental, igualmente, o ano transcorreu sem incidentes e com bom desempenho de todos os sistemas de controle das emissões sólidas, líquidas e gasosas. Fruto desse bom desempenho, a licença de operação foi renovada em julho, como previsto, e sem dificuldades.

O quadro de pessoal próprio foi mantido ao longo do ano abaixo dos níveis previstos e chegou ao final do ano com 454 empregados na fábrica e 22 na área corporativa, totalizando 476 empregados.

Com relação aos investimentos foram aplicados cerca de US$ 10,1 milhões, sendo US$ 6.5 milhões referentes a pagamentos residuais da fase de implantação e o restante correspondendo a investimentos operacionais de manutenção.

No exercício de 1996 a Sociedade iniciou um processo de reestruturação de seu endividamento. Em continuidade a esse processo, foram concluídas as seguinte medidas no período findo em 31 de dezembro de 1997:

a) repasse pela CVRD de empréstimo de longo prazo no montante de US$ 200 milhões obtido junto ao EXIM - The Export-Import Bank of Japan;

b) emissão em janeiro de 1997 de debêntures conversíveis em ações, totalmente subscritas pela CVRD através de créditos, anteriormente existentes, contra a ALUNORTE;

c) outros aspectos do programa de reestruturação permanecem em negociação como, por exemplo, o alongamento dos prazos de vencimento de parte dos empréstimos já existentes, redução do custo médio do endividamento e conversão de empréstimos indexados à variação do Yen para US$.

A Administração da Sociedade entende que tal reestruturação financeira, aliada a outras medidas em fase de análise, de caráter societário, administrativo e comercial, possibilitarão o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da ALUNORTE. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 1997, aproximadamente 74% do endividamento de curto prazo é devido a acionistas.

Com base nos recordes de produção e de redução de custos registrados e na grande eficiência já demonstrada por sua equipe, a Administração considera que as metas estipuladas para 1998 serão também cumpridas, contribuindo, assim, para a efetiva consolidação da Empresa.

A Administração da ALUNORTE agradece o apoio recebido de seus empregados, acionistas e de todos que contribuíram com esforço e dedicação durante esse segundo ano de operação de sua planta industrial.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

(expressos em milhares de reais)

ATIVO	1997	1996
CIRCULANTE		
Disponibilidades	4.399	4.996
Contas a receber		
- acionistas e partes relacionadas	20.970	20.066
- terceiros	9.624	-
Estoques	34.405	50.681
Outros ativos	1.869	5.311
Total do ativo circulante	71.267	81.054
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Tributos e contribuições a recuperar/compensar	30.094	24.893
Empréstimos compulsórios	26	24
Total do realizável a longo prazo	30.120	24.917
PERMANENTE		
Investimentos	14	14
Imobilizado	989.752	998.096
Diferido	156.566	175.896
Total do ativo permanente	1.146.332	1.174.006
Total do ativo	1.247.719	1.279.977

PASSIVO	1997	1996
CIRCULANTE		
Empréstimos e financiamentos		
- terceiros	63.785	37.316
- acionistas e partes relacionadas	179.519	470.235
Fornecedores e empreiteiros		
- terceiros	20.705	16.205
- acionistas e partes relacionadas	11.192	23.433
Outros passivos circulantes	2.462	2.137
Total do passivo circulante	277.663	549.326
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e financiamentos		
- terceiros	257.476	313.418
- acionistas e partes relacionadas	473.162	82.354
Total do exigível a longo prazo	730.638	395.772
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social		
Residentes no país	361.245	361.245
Residentes no exterior	69.141	69.141
Total do capital	430.386	430.386
Prejuízos acumulados	(190.968)	(95.507)
Total do patrimônio líquido	239.418	334.879
Total do passivo	1.247.719	1.279.977

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996
(expressos em milhares de reais, exceto o prejuízo líquido por ação)

	1997	1996
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de produtos	264.694	171.831
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos incidentes sobre vendas	(9.049)	(5.878)
Ajuste de preço	-	(5.588)
Receita operacional líquida	255.645	160.365
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(221.418)	(160.757)
Lucro (prejuízo) bruto	34.227	(392)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Gerais e administrativas	(8.085)	(5.743)
Amortização do diferido	(19.330)	(4.526)
Despesas financeiras com juros e variações monetárias e cambiais	(107.488)	(75.368)
Receitas financeiras e variações monetárias ativas	2.285	2.533
	(132.618)	(83.104)
Prejuízo operacional	(98.391)	(83.496)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, LÍQUIDAS	2.930	2.269
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(95.461)	(81.227)
Prejuízo líquido por ação do capital social no final do exercício	(R$ 0,2936)	(R$ 0,2498)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996 (expressos em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital – Correção monetária do capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 1996	353.451	76.935	(14.280)	416.106
Aumento de capital com reserva de capital (AGO 29/03/96)	76.935	(76.935)		
Prejuízo líquido do exercício			(81.227)	(81.227)
Saldos em 31 de dezembro de 1996	430.386	-	(95.507)	334.879
Prejuízo líquido do exercício			(95.461)	(95.461)
Saldos em 31 de dezembro de 1997	430.386	-	(190.968)	239.418

As notas explicativas são parte integrante dasdemonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996
(expressos em milhares de reais)

	1997	1996
Origens dos recursos		
Das operações		
Prejuízo líquido do período	(95.461)	(81.227)
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante líquido:		
Amortização / Depreciação	49.101	33.939
Variação monetária dos financiamentos de longo prazo	21.645	8.081
Prejuízo líquido do exercício ajustado	(24.715)	(39.207)
De terceiros		
Emissão de debêntures	149.831	-
Captação de empréstimo de longo prazo	208.492	-
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	18.507
Total das origens	333.608	(20.700)
Aplicações de recursos		
No ativo imobilizado	21.426	12.544
No ativo diferido	-	54.359
Aumento do realizável a longo prazo	4.197	2.558
Transferência para o passivo circulante das parcelas do financiamento do exigível a longo prazo	46.109	15.664
Transferência de parcelas de financiamento do circulante para o exigível a longo prazo	-	(81.051)
Total das aplicações	71.732	4.074
Aumento (redução) do capital circulante líquido	261.876	(24.774)
Variação do capital circulante líquido		
Ativo circulante		
Início do exercício	81.054	41.626
Final do exercício	71.267	81.054
	(9.787)	39.428
Passivo circulante		
Início do exercício	549.326	485.124
Final do exercício	277.663	549.326
	(271.663)	64.202
Aumento (redução) do capital circulante líquido	261.876	(24.774)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996

1. Objetivos e operações

A ALUNORTE teve sua implantação paralisada em 1986 e até setembro de 1993 foi mantida uma manutenção qualitativa e preventiva das obras e montagens existentes, as quais representavam, até então, cerca de 35,5% do progresso físico.

A viabilização da retomada do Projeto decorreu da conclusão das negociações para ingresso dos novos acionistas, Mineração Rio do Norte S.A. - MRN e Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. A partir da AGE de 03 de setembro de 1993, que formalizou o ingresso dos novos sócios, a Sociedade passou a ser controlada por capitais privados.

Em 15 de julho de 1995, com o término de sua implantação, foi iniciada a operação da ALUNORTE, planta com capacidade nominal de produção de 1.100 mil toneladas por ano de alumina. A alumina é utilizada como matéria-prima na produção de alumínio.

O exercício findo em 31 de dezembro de 1996 foi marcado por um período de aumento gradual da produção e conseqüentemente de produtividade. Contudo, somente no exercício findo em 31 de dezembro de 1997 a fábrica atingiu sua plena capacidade, tendo produzido 1.186 mil toneladas métricas de alumina, superando em cerca de 8% sua capacidade nominal.

No exercício de 1996 a Sociedade iniciou um processo de reestruturação de seu endividamento. Em continuidade ao referido processo de reestruturação do endividamento, foram concluídas as seguintes medidas no período findo em 31 de dezembro de 1997:

a) repasse pela CVRD de empréstimo de longo prazo no montante de US$ 200 milhões obtido junto ao EXIM - The Export-Import Bank of Japan;

b) emissão em janeiro de 1997 de debêntures conversíveis em ações, conforme descrito na nota 9, totalmente subscritas pela CVRD através de créditos, anteriormente existentes, contra a ALUNORTE;

c) outros aspectos do programa de reestruturação permanecem em negociação como por exemplo, o alongamento dos prazos de vencimento de parte dos empréstimos já existentes, redução do custo médio do endividamento e conversão de empréstimos indexados à variação do Yen para US$.

A administração da Sociedade entende que tal reestruturação financeira, aliada a outras medidas em fase de análise, de caráter societário, administrativo e comercial, possibilitarão o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da Sociedade. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 1997, aproximadamente 74% do endividamento de curto prazo é devido à acionistas.

A ALUNORTE sofreu alterações em sua composição acionária no mês de dezembro de 1996 com a inclusão do novo acionista Japan Alunorte Investment Co., Ltd. (JAIC) que adquiriu 12.500.000 ações preferenciais da ALUVALE. Estas ações, bem como a totalidade das ações preferenciais em poder da NAAC e 51.645.780 ações preferenciais da ALUVALE foram convertidas em ações ordinárias.

A composição acionária ao final do exercício findo em 31 de dezembro de 1997 e 1996 é a seguinte:

Acionista	Ordinárias	Preferenciais	Total
Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE	49,90%	100%	53,61%
Mineração Rio do Norte S.A. - MRN	26,57%		24,61%
Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd. - NAAC	13,20%		12,22%
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	6,18%		5,72%
Japan Alunorte Investment Co. Ltd. - JAIC	4,15%		3,84%

2. Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis emanadas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Tais práticas não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários, conforme requerido pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

3. Sumário das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade na elaboração das demonstrações são as seguintes:

a) Aplicações financeiras
São atualizadas pelos rendimentos auferidos até a data do balanço.

b) Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede ao valor de mercado.

c) Imobilizado
O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição em 31 de dezembro de 1997 e 1996. Os juros e a variação cambial ou monetária excedentes à correção monetária de balanço, incorridos durante a fase pré-operacional sobre o saldo de empréstimos e financiamentos obtidos para construção e aquisição de bens do ativo imobilizado, são considerados como custos dos bens a que se referem. A depreciação é calculada pelo método linear com base na vida útil dos bens.

d) Diferido
É representado, principalmente, pelos custos e despesas pré-operacionais. A amortização é calculada pelo método linear.

e) Empréstimos e financiamentos
Os empréstimos e financiamentos foram corrigidos com base na variação dos índices de correção previstos nas cláusulas contratuais entre a data da liberação do empréstimo e a do balanço.

f) Efeitos inflacionários
Os efeitos inflacionários foram reconhecidos, até 31 de dezembro de 1995, sobre o ativo permanente e patrimônio líquido com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR. Os demais ativos e passivos sujeitos à indexação foram atualizados até as datas de encerramento dos exercícios, com base nos índices contratados.

As demonstrações elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, diferem das demonstrações contábeis preparadas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela legislação societária nos seguintes aspectos:

- correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M, dos estoques, do ativo permanente e do patrimônio líquido;
- cálculo do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre as diferenças temporárias apuradas a serem realizadas em exercícios futuros;
- cálculo de ganhos e perdas sobre os itens monetários não indexados, calculados com base na variação do IGP-M, e sua alocação às respectivas contas de resultado; e
- indexação pelo IGP-M dos valores registrados nas rubricas de resultado.

Para fins de divulgação, apresentamos a reconciliação abaixo, a qual foi elaborada com base na sistemática de reconhecimento da inflação pelo indexador IGP-M da FGV.

	Resultado do exercício		Patrimônio líquido	
Itens	1997	1996	1997	1996
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	(95.461)	(81.227)	239.418	334.879
Atualização monetária do permanente	98.040	107.542	98.040	107.542
Atualização monetária do patrimônio líquido	(34.243)	(39.045)	-	-
Efeitos inflacionários acumulados	-	-	107.542	-
Atualização do patrimônio líquido para moeda de 31 de dezembro de 1997	-	-	-	34.243
PELA CORREÇÃO INTEGRAL	(31.664)	(12.730)	445.000	476.664

Não houve efeito de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre os efeitos inflacionários acima, tendo em vista o saldo de prejuízos fiscais da Sociedade e isenção mencionados na Nota 10.

4. Estoques

Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 eram compostos como segue:

	R$ mil	
	1997	1996
Produtos acabados	2.100	8.769
Produtos em elaboração	7.945	8.547
Matérias-primas	8.959	6.220
Almoxarifado	9.389	10.730
Matérias-primas em trânsito	6.012	9.685
Matérias-primas em poder de terceiros	-	6.730
Total dos estoques	34.405	50.681

5. Tributos e contribuições a recuperar/compensar

Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 eram compostos como segue:

	R$ mil	
	1997	1996
Adiantamento de ICMS ao Estado do Pará	19.235	20.385
Créditos de ICMS	7.939	4.508
Créditos presumidos de IPI	2.920	-
Total de tributos a recuperar	30.094	24.893

A antecipação de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ao Estado do Pará foi parte do Acordo que concedeu o diferimento do ICMS gerado pela cadeia produtiva de Alumínio (extração de bauxita, produção de alumina e alumínio), pelo período de 10 anos a contar do início da operação, através da Lei 5.758 de 30 de agosto de 1993.
Esse valor está sendo corrigido monetariamente pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e pode ser compensado com o ICMS a ser recolhido. Estima-se que o saldo total deste crédito será compensado no prazo de 6 anos.
Adicionalmente, a referida Lei facultou a transferência dos créditos relativos a insumos, adquiridos dentro do Estado, para fornecedores instalados na mesma região.

6. Imobilizado
Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 era composto como segue:

	Taxa de depreciação	R$ mil 1997 Custo	1997 depreciação acumuladas	1997 Valor líquido	1996 Valor líquido
Terrenos	-	4.032	-	4.032	4.032
Edificações	2,5% e 4%	11.015	(664)	10.351	10.626
Instalações	2,5%, 5% e 10%	596.742	(46.664)	550.078	519.868
Máquinas e equipamentos	2,5% e 10%	9.765	(2.115)	7.650	5.367
Móveis e utensílios	10%	2.069	(601)	1.468	1.331
Veículos	20%	281	(101)	180	210
Direitos de uso de comunicação	-	204	-	204	193
Juros capitalizados	2,5%	430.655	(25.549)	405.106	415.871
Imobilizado em curso	-	10.683	-	10.683	40.598
Total do imobilizado		1.065.446	(75.694)	989.752	998.096

7. Diferido
Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 era composto como segue:

	Taxa de amortização	R$ mil 1997	1996
Despesas de organização e administração	10%	102.025	102.025
Despesas financeiras, líquidas	10%	198.203	198.203
Resultado líquido dos efeitos inflacionários	10%	(163.908)	(163.908)
Custos e despesas diferidas da fase experimental	10%	56.975	56.975
Total do custo corrigido		193.295	193.295
Amortização acumulada		(36.729)	(17.399)
Total do diferido		156.566	175.896

8. Partes relacionadas
Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 as transações entre partes relacionadas, excluindo os saldos relativos a empréstimos e financiamentos, resumem-se como segue:

	R$ mil 1997 ALBRAS	ALUVALE	CVRD	DOCENAVE	ITACO	MRN	TOTAL	1996 TOTAL
Ativo circulante								
Contas a receber	12.446	2.579			5.945		20.970	19.507
Prestação de serviço			48				48	559
Total ativo circulante	12.446	2.579	48		5.945		21.018	20.066
Passivo circulante								
Contas a pagar	241		199	1.061		9.691	11.192	23.333
Outros								100
Total passivo circulante	241		199	1.061		9.691	11.192	23.433
Vendas	138.648	22.427			76.280		237.355	171.770
Compras / Serviços	789		605	15.424		63.495	80.313	61.311
Encargos financeiros pagos ou creditados		22.266	47.853				70.119	71.721

9. Emprétimos e financiamentos
Em 31 de dezembro de 1997 e 1996 os empréstimos e financiamentos eram compostos como segue:

	R$ mil 1997 Circulante	1997 Longo Prazo	1996 Circulante	1996 Longo Prazo
Terceiros				
BNDES				
. Empréstimo indexado à variação do Yen japonês, vencível entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006	18.708	145.025	10.406	186.551
. Empréstimo indexado à variação da TJLP, vencível entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006	8.774	68.339	5.001	78.068
FINAME				
. Financiamento atualizado pela URTJ15	6.081	44.112	2.367	48.799
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
. Adiantamento de contratos de câmbio	6.859		11.060	
. Contratos de refinanciamentos de importações	23.363		8.482	
Total dos empréstimos e financiamentos - terceiros	63.785	257.476	37.316	313.418
Acionistas e partes relacionadas				
PAÍS				
CVRD				
. Atualizado pela variação da URTJLP			3.113	
. Atualizado pela variação do IGP-M			149.831	
. Atualizado pela variação do US$ - CVRD 150			191.665	
. Atualizado pela variação do US$ - CVRD 200	3.993	223.280		
. Debêntures		161.427		
. Assistência financeira	27.801			
	31.794	384.707	344.609	
ALUVALE				
. Contrato de mútuo atualizado pelo IGP-M - Aluvale A	17.448		15.079	
. Contrato de mútuo atualizado pelo IGP-M - Aluvale B	73.483		62.498	
. Assistência financeira	45.635		48.005	
. Contrato de mútuo atualizado pelo IGP-M - Aluvale C	11.006			
	147.572		125.582	
Total de acionistas e empresas ligadas - país	179.366	384.707	470.191	
EXTERIOR				
NAAC				
. Empréstimo indexado à variação do US$, vencível entre junho de 1999 e junho de 2006	153	88.455	44	82.354
Total de acionistas - exterior	153	88.455	44	82.354
Total de acionistas e empresas ligadas	179.519	473.162	470.235	82.354
Total geral dos empréstimos e financiamentos	243.304	730.638	507.551	395.772

Em 11 de dezembro de 1996, a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e a ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. celebraram um contrato de empréstimo, através do qual a CVRD repassou à ALUNORTE o valor em moeda corrente nacional equivalente a US$ 200.000 mil em condições idênticas às pactuadas, pela CVRD, no contrato de empréstimo junto à Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd. - NAAC, com recursos do EXIM - The Export-Import Bank of Japan.

O contrato estabelece amortizações em 20 prestações semestrais iguais, em 20 de março e 20 de setembro de cada ano, começando em 20 de setembro de 2001 e terminando em 20 de março de 2011.

Como garantia, a Alunorte ofereceu à CVRD receitas de vendas futuras de alumina no valor de R$ 150.000 mil.

Em 22 de janeiro de 1997 efetivou-se o contrato acima, através da liberação dos recursos em favor da CVRD e o seu conseqüente repasse à ALUNORTE. Naquela data, a ALUNORTE utilizou os referidos recursos para efetuar uma operação simultânea, quitando empréstimos de curto prazo junto à CVRD e ALUVALE.

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros que variam de 9% a 11% a.a. e os em moeda estrangeira são remunerados por libor + 1% a.a. e libor + 0,625% a.a., além de correção monetária e variação cambial, respectivamente.

As obrigações junto ao BNDES acham-se garantidas por fiança da CVRD, hipoteca do terreno, imóveis e instalações da fábrica da ALUNORTE, bem como hipoteca, em segundo grau, do terreno, imóveis e instalações da fábrica da Albras - Alumínio Brasileiro S.A.

O conjunto industrial da ALUNORTE está hipotecado ao BNDES, em segundo grau, como garantia de empréstimo concedido à Albras. A CVRD também é fiadora deste empréstimo.

Máquinas e equipamentos adquiridos pelo sistema FINAME estão alienados fiduciariamente em favor dos agentes financeiros.

O empréstimo contraído junto à NAAC está garantido pelo Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil.

Emissão Privada de Debêntures

A Assembléia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 1997 aprovou a emissão privada de 144.262.886 debêntures conversíveis em ações preferenciais classe B resgatáveis, série única, com valor nominal unitário de R$ 1,0386, totalizando R$ 149.831 mil, com vencimento em 31 de dezembro de 2010.
A subscrição destas debêntures foi realizada, de forma privada e exclusivamente pela CVRD, mediante a utilização de créditos que a CVRD tinha a receber da ALUNORTE, em montante correspondente ao valor nominal das referidas debêntures.

Alunorte

BALANÇOS PATRIMONIAIS 1997 E 1996

Estas debêntures poderão ser convertidas em ações resgatáveis, por iniciativa dos seus portadores, entre 1998 e 2010, na proporção de uma ação por debênture. Os juros das debêntures variam entre 0% e 12% a.a., em função do preço médio FOB da alumina "prime", em cada ano, não sendo devidos quando este preço for menor ou igual a US$ 230 por tonelada métrica e até que contrato firmado entre a Sociedade e o BNDES, com vencimento em 2006, tenha sido quitado.

As ações resultantes da eventual conversão das debêntures poderão ser resgatadas, por iniciativa de seus portadores ou da Sociedade, a partir de 2008, pelo valor de emissão acrescido da variação do IGP-M mais juros que variam de 8% a 12% a.a. em função da data do resgate, computados desde 31 de dezembro de 1996. No caso das debêntures serem convertidas em ações resgatáveis e posteriormente resgatadas, a parcela de juros devida até 31 de dezembro de 1997 é de, no mínimo R$ 12.296 mil (juros de 8% a.a.) e no máximo R$ 18.444 mil (juros de 12% a.a.).

10. Imposto de renda
A Sociedade possui isenção de imposto de renda por um período de dez anos, a contar do ano seguinte ao que ocorrer o primeiro lucro na exploração. O prejuízo fiscal acumulado em 31 de dezembro de 1997 é de aproximadamente R$ 190 milhões.

11. Capital social
O capital social em 31 de dezembro de 1997 e 1996, subscrito e integralizado, está representado por 301.053.667 ações ordinárias e 24.053.197 ações preferenciais classe A. Em 11 de dezembro de 1996, através de uma AGE, 88.198.977 ações preferenciais classe B foram convertidas em 64.145.780 ações ordinárias e 24.053.197 ações preferenciais classe A, sem valor nominal.
As ações preferenciais classe A possuem prioridade na distribuição de dividendos, não inferiores a 25% dos lucros, e na distribuição de ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade. Também é assegurado o direito de voto caso os dividendos não sejam distribuídos durante um período de três anos consecutivos, a partir do exercício em que a planta alcançar a produção acumulada de 1.650.000 toneladas métricas de alumina de qualidade comercial.

12. Fase experimental
Ao final do exercício findo em 31 de dezembro de 1996, a Sociedade alcançou praticamente sua capacidade operacional plena. Os custos operacionais, a partir do efetivo início de suas atividades até 31 de dezembro de 1996, foram reconhecidos no resultado do período de forma proporcional ao nível de produção atingida, sendo o restante imputado ao ativo diferido.

13. Cobertura dos riscos
A Sociedade mantém coberturas dos riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

A cobertura dos riscos existente em 31 de dezembro de 1997 é a seguinte:

Ramo	Riscos	Limite de indenização R$ mil
Incêndio	Interrupção de negócios, riscos operacionais e danos materiais	52.000
Responsabilidade Civil Automóveis	Responsabilidade Civil e Acidentes pessoais	3.000 2.000
Transporte internacional	Perda, roubo e danos as mercadorias	5.000 (por embarque)

14. Previdência privada
A ALUNORTE patrocina aos seus empregados, junto a uma entidade aberta de previdência privada, um plano suplementar por contribuição definida de aposentadoria, pensão e pecúlio, seja por tempo de contribuição ou por invalidez.

As contribuições ao plano são feitas como segue:

Grupo 1 - empregados com salários superiores a R$ 1.050,00 podem determinar livremente o percentual sobre o salário a ser contribuído mensalmente, sendo que a parcela da empresa acompanha o percentual escolhido pelo empregado até o limite máximo de 10% sobre o mesmo. Para determinação do valor da contribuição, são deduzidos R$ 525,00 do salário antes de aplicar o percentual definido.

Grupo 2 - empregados com salários mensais inferiores a R$ 1.050,00 podem escolher livremente o percentual de contribuição sendo que a empresa fica com sua contribuição mensal limitada a 1% do salário do empregado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 1997, a Sociedade efetuou contribuições no montante total de R$ 342 mil (R$ 275 mil em 1996), reconhecidos à medida em que foram incorridos.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Coopers & Lybrand

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Belém - PA

1 Examinamos os balanços patrimoniais da **ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.** levantados em 31 de dezembro de 1997 e 1996, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.** em 31 de dezembro de 1997 e 1996, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

4 A administração da Sociedade e seus acionistas vêm efetuando uma série de medidas de reestruturação operacional e financeira, conforme mais detalhadamente descrito na nota nº 1, destacando-se, entre outras, a mudança no perfil do endividamento e captação de novos recursos. Esta reestruturação operacional e financeira, já parcialmente realizada, tem como objetivo o alongamento do prazo de amortização e redução do custo de seu endividamento, a reversão da sua deficiência de capital de giro e dos fatores determinantes dos prejuízos apurados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996. A administração da Sociedade entende que tais medidas permitirão o restabelecimento do seu equilíbrio econômico e financeiro.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1998

Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch
auditores independentes
CRC SP 8599 "S" RJ

Eduardo Felipe da Silva Soares
Sócio Responsável
Contador CRC RJ 51342-6

O Conselho de Administração se pronunciou favoravelmente ao Relatório da Administração e às Demontrações Contábeis

LUIZ PAULO MARINHO NUNES
Presidente
JOSÉ CARLOS GOMES SOARES
Vice-presidente
INÊS CORREA DE SOUZA
Conselheiro
CARLOS ERMÍRIO DE MORAES
Conselheiro
RYUZO MARUYAMA
Conselheiro

THIERS MANZANO BARSOTTI
Presidente

FRANCISCO JOSÉ VILLELA SANTOS
Diretor

MARCOS EDUARDO VELOSO MILO
Diretor

JORGE PATRÍCIO BARROSO FILHO
Assessor Diretoria

SEBASTIÃO JOSÉ ROSA
Contador CRC - RJ 39332/0 SPA

BELÉM DIESEL S/A.

BELÉM DIESEL S/A-CGC 04.895.330/0001-43.

Relatório da Diretoria - Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sª, as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31.12.1997 e 31.12.1996, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sª, para quaisquer esclarecimentos. Belém (Pa), 22 de janeiro de 1.998 A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	1997	1996
CIRCULANTE	7.408.085	5.665.348
Disponibilidades	182.546	22.059
Títulos Vinc. Merc. Aberto	474.364	23.495
Duplicatas a receber	1.049.381	791.358
Títulos a Receber	316.106	270.323
Avais Cobert. à Receber	166.616	179.592
Cheques em Cobrança	245.606	310.075
C/C MBB/Toyota	2.132.813	1.268.353
Adiant. a O. Fornecedores	8.251	137.294
Impostos a Recuperar	373.768	323.421
Estoques	2.427.944	1.858.072
Despesas Antecipadas	14.413	32.427
Demais contas a Receber	16.277	448.879
REALIZ. A L. PRAZO	142.295	78.210
Depósitos e Cauções	39.338	59.540
Cred. Empresas Ligadas	102.957	18.670
PERMANENTE	6.294.240	6.670.691
Investimentos	1.078.807	1.101.458
Imobilizado	5.178.711	5.561.081
Diferido	36.722	8.152
TOTAL DO ATIVO	13.844.620	12.414.249

PASSIVO	1997	1996
CIRCULANTE	1.242.243	1.264.073
Fornecedores	389.284	363.736
Adiant. de Clientes	93.725	261.175
Bancos c/ Garantida	175.082	
Enc. Sociais a Recolher	151.175	140.509
Enc. C/Pessoal a Pagar	185.147	207.779
Impostos a Recolher	184.876	173.035
Demais Contas a Pagar	63.004	117.839
EXIG. A L. PRAZO	989.692	593.835
Deb. Empres. Ligadas	989.692	593.835
PATRIM. LIQUIDO	11.612.685	10.556.341
Capital		
De Dom. no País	11.470.000	11.470.000
Cap. Soc. a Integraliz		(300.000)
Reservas de Capital	4.091	
Reservas de Lucros	66.053	28.440
Luc./Prej. Acumulados	72.541	(642.099)
TOTAL DO PASSIVO	13.844.620	12.414.249

DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM REAIS

	1997	1996
Receita Bruta de Vendas	21.348.590	14.844.870
Deduções	(2.046.002)	(1.720.826)
Custo das Vendas	(14.645.324)	(9.724.932)
Lucro Bruto	4.657.264	3.399.062
Despesas Operacionais	(3.963.657)	(3.631.672)
Resultado Financeiro	186.299	213.100
Outros Resul. Operacionais	8.810	499.239
Result. Equiv. Patrimonial	52.062	(59.079)
Resultado Operacional	940.778	420.700
Resultado N/Operacional	(84.755)	3.451
Result. Antes Contr. Soc.	856.023	424.151
Contribuição Social	(45.220)	(25.437)
Result. Antes Imp. Renda	810.803	398.714
Prov. P/Imp Renda	(58.550)	(17.045)
RESULTADO EXERCÍCIO	752.253	381.669
Lucro Liq P/Ação do Cap.Soc	0,07	0,03

DEMONST. LUCRO/PREJ. ACUMULADOS EM REAIS

	1997	1996
Saldo Início Exercício	(642.099)	(1.004.684)
Resultado do Exercício	752.253	381.669
Reserva Legal	(37.613)	(19.084)
Saldo Final do Exercício	72.541	(642.099)

DEMONST. ORIG. E APLIC. RECURSOS EM REAIS

	1997	1996
Origens:		
Lucro Liq. Exer.	752.253	381.669
Result. Equiv. Patrimonial	(52.062)	59.079
Depreciação Amortização	222.870	168.875
Vr. Residual Invest. Baixado	170.398	5.811
Vr. Residual Imob. Baixado	244.517	41.372
Variação Exig. L./Prazo	395.857	338.346
Aumento Capital Social	300.000	2.000.000
Incentivo Fiscal Finam	4.091	
TOTAL DO RECUR. OBT.	2.037.874	2.995.148
APLICAÇÕES:		
No Realizável a L/ Prazo	64.086	32.950
No Ativo Permanente:		
Investimentos	95.684	50[illegible]
Imobilizado	113.537	1.041.025
TOTAL	273.307	1.074.476
Aum. Cap. Circ. Liquido	1.764.567	1.920.672
TOTAL DAS APLICS.	2.037.874	2.995.148

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQUIDO EM REAIS

	Fim Exerc.	Início Exerc.	Variação
Ativo Circulante	7.408.085	5.665.348	1.742.737
Passivo Circulante	1.242.243	1.264.073	(21.830)
Cap. Circ. Liquido	6.165.842	4.401.275	1.764.567

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Contexto Operacional: As Operações da Empresa consistem na comercialização de veículos automotores Mercedes-Benz/Toyota, Peças acessórios e oficina mecânica 2) Principais práticas contabeis a) As Demonstrações Financeiras refletem os efeitos das alterações introduzidas pela legislação do Imposto de Renda, suas elaborações deram-se nos princípios estabelecidos pela Lei 6.404 de 15.12.76. b) Os estoques são demonstrados a custo médio, excluídos os impostos recuperados. c) Os investimentos em coligadas e controladas foram avaliados pelo método de equivalência Patrimonial d) As receitas e despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência. e) Os bens do Ativo Imobilizado em uso foram depreciados às taxas permitidas em Lei. f) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada à alíquota de 15% s/Lucro tributável, acrescido dos adicionais previstos em lei, quando aplicável; foi constituída também a provisão para contribuição social à alíquota de 8% s/Lucro tributável antes do Imposto de Renda 3) Capital Social: O Capital Social em 31.12.97 é de R$ 11.470.000,00, composto por 11.470.000 Ações Ordinárias e Nominativas no valor de R$ 1,00 cada. ADALBERTO ANGELO FARINAZO-Diretor Administrativo-HAMILTON SEBASTIAO FARINAZO-Diretor Adjunto-CARLOS BIANCONI-Contador CRC-PA 9585/0

SANDIESEL S/A.

SANDIESEL S/A-CGC 05.410.642/0001-82.

Relatório da Diretoria - Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sª, as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31.12.1997 e 31/12/1996, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sª, para quaisquer esclarecimentos. Belém (Pa), 22 de janeiro de 1.998 A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	1997	1996
CIRCULANTE	3.895.586	1.648.194
Disponibilidades	172.853	37.686
Títulos Vinc. Merc. Aberto	208.908	29.972
Duplicatas a receber	549.496	214.284
Títulos a Receber	5.632	320.744
Avais Cobert. a Receber	98.844	
Cheques em Cobrança	105.175	63.672
C/C MBB/Toyota	750.195	176.532
Adiant. O. Fornecedores	93.080	
Impostos a Recuperar	931.825	
Estoques	908.967	645.995
Despesas Antecipadas	23.126	20.040
Demais contas a Receber	47.485	139.269
REALIZ. A L. PRAZO	1.845.141	14.015
Depósitos e Cauções	10.478	13.834
Cred. Empresas Ligadas	1.834.663	181
PERMANENTE	18.946.944	1.361.285
Investimentos	17.693.948	37.709
Imobilizado	1.239.111	1.323.576
Diferido	13.885	
TOTAL DO ATIVO	24.687.671	3.023.494

PASSIVO	1997	1996
CIRCULANTE	1.019.381	1.044.458
Fornecedores	89.416	833.414
Adiant. de Clientes	111.213	87.723
Enc. Sociais a Recolher	74.691	47.373
Enc. C/Pessoal a Pagar	61.216	4.399
Impostos a Recolher	649.536	12.489
Demais Contas a Pagar	33.309	59.060
EXIG. A L. PRAZO	2.601.903	669.086
Deb. Empres. Ligadas	2.601.903	669.086
PATRIMONIO LIQUIDO	21.066.387	1.309.950
Capital		
De Domiciliados no País	20.428.000	2.428.000
Reservas de Capital		44
Reservas de Lucros	87.866	
Lucros/Prejuíz. Acum.	550.521	(1.118.094)
TOTAL DO PASSIVO	24.687.671	3.023.494

DEMONS. DO RESULTADO DO EXERCICIO EM REAIS

	1997	1996
Receita Bruta de Vendas	11.568.939	3.132.725
Deduções	(967.495)	(317.364)
Custo das Vendas	(7.862.055)	(1.994.035)
Lucro Bruto	2.739.389	821.326
Despesas Operacionais	(2.323.140)	(1.150.210)
Resultado Financeiro	2.379.789	(69.864)
Outros Resul. Operacionais	(2.750)	254
Result. Equiv. Patrimonial	(439.347)	(153)
Resultado Operacional	2.353.941	(398.647)
Resultado N/Operacional	20.101	(47.520)
Result. Ant. Cont. Social	2.374.042	(446.167)
Contribuição Social	(157.649)	
Result. Ant. Imp. Renda	2.216.393	(446.167)
Prov. P/Imp Renda	(459.956)	
RESULTADO EXERCÍCIO	1.756.437	(446.167)
Luc. Liq. P/Ação do Cap.Soc.	0,08	0,20

DEMONST. LUCRO/PREJ. ACUMULADOS EM REAIS

	1997	1996
Saldo Início Exercício	(1.118.094)	(671.927)
Resultado do Exercício	1.756.437	
Reserva Legal	(87.822)	(446.167)
Saldo Final do Exercício	550.521	(1.118.094)

DEMONST. ORIG. E APLIC. RECURSOS EM REAIS

	1997	1996
Origens:		
Lucro Liq. Exer.	1.756.437	
Result. Equiv. Patrimonial	439.347	(446.167)
Depreciação Amortização	164.248	153
Vr. Residual Imob. Baixado		139.892
Variação Exig. L./Prazo	1.932.816	86.904
Aumento do Capital Social	18.000.000	253.402
T. DOS REC. OBTIDOS	22.314.474	34.184
APLICAÇÕES:		
No Realizável a L/ Prazo	1.831.127	7.738
No Ativo Permanente:		
Investimentos	18.092.230	
Imobilizado	104.763	55.107
Diferido	13.885	
TOTAL	20.042.005	62.845
Aum. Cap. Cir. Liquido	2.272.469	(28.661)
TOTAL DAS APLICAÇÕES	22.314.474	34.184

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQUIDO EM REAIS

	Fim Exerc.	Início Exerc.	Variação
Ativo Circulante	3.895.586	1.648.194	2.247.392
Passivo Circ.	1.019.381	1.044.458	(25.077)
Cap. Circ. Liq.	2.876.205	603.736	2.272.469

NOTAS EXPLICATIVAS 1 - Contexto Operacional: As operações da empresa consistem na comercialização de veículos automotores Mercedes-Benz/Toyota, peças acessórios e oficina mecânica. 2) Principais praticas contábeis: a) As Demonstrações Financeiras refletem os efeitos das alterações introduzidas pela Legislação do Imposto de Renda, suas elaborações deram-se nos princípios estabelecidos pela Lei 6.404 de 15.12.76. b) Os estoques são demonstrados a custo médio, excluídos os impostos recuperados. c) Os investimentos em coligadas e controladas foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial. d) As receitas e despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência. e) Os bens do Ativo Imobilizado em uso foram depreciados as taxas permitidas em Lei. f) a provisão para o imposto de Renda foi calculada à alíquota de 15% s/Lucro tributável, acrescido dos adicionais previstos em lei, quando aplicável; foi constituída também a provisão para contribuição social à alíquota de 8% s/Lucro tributável antes do imposto de renda. 3) Capital Social: O Capital Social em 31.12.97 é de R$ 20.428.000,00, composto por 20.428.000 ações ordinárias e nominativas no valor de R$ 1,00 cada. MILTON JORGE DE MIRANDA HAGE-Diretor Superintendente-HAMILTOM SEBASTIAO FARINAZO-Diretor Superintendente-MARINO FAVARO-Diretor Executivo-CARLOS BIANCONI-Contador CRC-PA 9585/0.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCJ-TU-035/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Codigo do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZETTI, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-044/98, em que e reclamante ANTONIO JORGE ROCHA DA SILVA, DA SEGUINTE SENTENÇA, cuja conclusão é a seguinte:"..... PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA, PARA CONDENAR O RECLAMADO PEDRO HUMBERTO TOZETTI A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO JORGE ROCHA DA SILVA O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULOS, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, A TITULO DAS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PREVIO; 13º SALARIO PROPORCIONAL 96 7/12 E 97 1/12; FERIAS PROPORCIONAIS 7/12 + 1/3; SALDO DE SALARIO DE DEZEMBRO DE 1996, DE R$171,00, EM DOBRO; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, ARBITRADA EM UM SALARIO MINIMO; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; UMA HORA EXTRA POR SEMANA, COM ACRESCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PREVIO, FERIAS COM 1/3, 13º SALARIO E FGTS + 40%, SENDO QUE EM SEIS SEMANAS DO PACTO (CONSIDERANDO SEIS DOMINGOS TRABALHADOS NO MESMO HORARIO, SENDO DOIS EM NOVEMBRO/96 E QUATRO EM DEZEMBRO/96), DEFEREM-SE DEZ HORAS EXTRAS, COM OS MESMOS ACRESCIMOS E REPERCUSSÕES. PARA BASE DE CALCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, TOME-SE O EQUIVALENTE A 3,39 SALARIOS MINIMOS. DEFERE-SE AINDA A ASSINATURA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PERIODO DE 14.06.96 A 30.12.96, NA FUNÇÃO DE EMPILHADOR, COM SALARIO MENSAL DE R$380,00, A SER FEITA PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMADO, DE R$40,00, CALCULADAS SOBRE R$2.000,00, VALOR ARBITRADO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE R$5,00, CALCULADAS SOBRE R$250,00, EM FACE DA SUCUMBENCIA PARCIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE. OFICIAR A DRT, AO INSS E A RECEITA FEDERAL. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS."

Tucuruí, 01/04/98. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciario, lavrei o presente. Eu, João Batista Silva Negrão, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUIZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº JCJ-TU-029/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-385/96

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juiza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 22.5.98 e 19.06.98, às 10:00 horas, na sede da [illegible] serão levados à pública pregão de venda e arrematação, a quem [illegible] o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida [illegible] ARAUJO, [illegible] [illegible]

Quem pretender [illegible]

[illegible] JOÃO BATISTA [illegible]

A JUIZA:

[illegible] LIMA PITMAN
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado(a) o(a) Sr(a). PATRÍCIA BULHÕES DUTRA, com endereço à trav. Lauro Sodré, s/nº, em frente ao nº 1146, entre a 8ª e 9ª rua, Cidade Alta-Itaituba/PA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, a importância de R$797,18 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITOS CENTAVOS), correspondente a Principal e Custas, devida no Processo nº JCJ/ITB-061/98, em que NILCELEIDE DA SILVA SANTOS é exeqüente e PATRÍCIA BULHÕES DUTRA, é executado(a).

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, proceder-se-á à PENHORA e AVALIAÇÃO em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do(a) interessado(a), é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado na Imprensa Oficial, divulgado na Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MMª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA., aos TRINTA E UM dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. ________ (Maria Íria Pinto de Castro-Supervisora da Seção de Execução), lavrou o presente e, ________ (José Carlos Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscreve.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho,
Presidente da JCJ de Itaituba

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. **EDMILSON COHEN(ESCRITÓRIO CONTÁBIL)**, com endereço ao lado da Agências dos Correios de Novo Progresso-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, a importância de **R$-21.794,02 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, de Principal e Custas devidos no Processo **JCJ/ITB-516/97**, entre partes: **AUGUSTO SHUISTAK**, exequente e **EDMILSON COHEN(ESCRITÓRIO CONTÁBIL)**, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro de 48 horas(quarente e oito) horas, proceder-se-á à execução e à consequente penhora em tantos bens quanto forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, através da Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba - Pa., aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,____ (Mª Íria Pinto de Castro - Supervisora de Execução), lavrei o presente. E Eu,____ (José Carlos Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 074/98

PROCESSO Nº 7a.JCJ-0820/97
EXEQUENTE: MOACY ALVES CIRQUEIRA
EXECUTADO: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a executada TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. atualmente, estando em lugar incerto e não

sabido, executada no processo supramencionado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução na importância de R$124,53 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$ 40,60
JUROS DE MORA	R$ 2,76
FGTS	R$ 61,95
MULTA 40% FGTS	R$ 16,79
CUSTAS	R$ 2,43
TOTAL DEVIDO	R$124,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º andar.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (João Guilherme B. Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AURELIO LOSADA MAIA
Juiz Presidente

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 8ª JCJ nº : 1157/97
Exequente: JOAO CARLOS SANTANA COSTA
Executado: WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA LAMEIRA

O Doutor **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO** , Juiz do Trabalho, Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele noticia tiverem, que no dia **12/05/98 às 14:00 horas**, no atrio do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. Pedro I, 746, Belém /PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue abaixo discriminado:

UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA ROSDOCIMO, MODELO DUPLA ACAO-350, COM DUAS TAMPAS, DA COR BRANCA, SEM Nr DE SERIE VISIVEL, NO ESTADO. AVALIADO EM. R$ 300,00
UM REFRIGERADOR MARCA CONSUL, MODELO CONTEST, NA COR MARROM, SEM Nr DE SERIE, NO ESTADO. AVALIADO EM.....R$ 250,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R$ 550,00
(QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1998, EU.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*******

O JUIZ : **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº 8ª JCJ-1695/96
Exequente:HAULE ARAUJO SILVA
Executado:ARCENDINA CUNHA DA SILVA

O Doutor **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO** , Juiz do Trabalho, Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele noticia tiverem, que no dia **12/05/98 às 14:00 horas**, no atrio do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. Pedro I, 746, Belém /PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue abaixo discriminado:

UM FREEER VERTICAL, MARCA ELECTROLUX/PROSDOCIMO, MODELO, F25, NA COR BRANCA, SEM Nº DE SERIE VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIADO EM.....R$ 350,00
(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1998, EU.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*******

O JUIZ : **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BELEM

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1998, EU.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*******

O JUIZ : **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-1275/97
EXEQUENTE: JOSE ANTONIO SARMENTO NETO
EXECUTADO: SAUL E SAUL LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem, FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R$ 6.000,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$ 4.000,00
JUROS DE MORA	R$ -
FGTS	R$ 2.000,00
MULTA	R$ -
CUSTAS	R$ 6.000,00
TOTAL DEVIDO	

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos DOZE dias do mes de MARCO de 1998 Eu..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belem

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL, COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor **GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO**, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO J. H. N. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA na figura de seus sócios srs. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA e NILSON FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 8ª JCJ-1725/97, em que é reclamante MANOEL FRAZÃO, a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750 2º andar, no dia **16.04.98 às 13:50 horas,** para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de março de 1998. Eu, ...(Marise Maués Gomes), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu .....(Pedro Pereira de Sousa), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho,
Presidente da MM. 8ª JCJ de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 6º , III, 82º da Lei Complementar Nº 76, de 06 de julho de 1993, que no Processo nº 97.8111-6, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** contra **JOSÉ DAVID LUCAS e JULIANA ANGELA BERNARDES VARGAS E LUCAS** foi depositado na Caixa Econômica Federal - PAB/JUSTIÇA FEDERAL, à ordem e disposição deste Juizo, a quantia de R$ 98.014,22 (Noventa e oito mil e quatorze reais e vinte e dois centavos), a título de pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, consoante guia de fls. 35, bem como, na Caixa Econômica Federal - Departamento de Controle e Administração Financeira da Agência Matriz, em Brasília-DF, um total de 8.881 (Oito mil, oitocentos e oitenta e um) Títulos da Dívida Agrária (TDA´S), correspondente ao valor de R$ 555.595,36 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Lançamento de fls 32, equivalente à indenização da terra nua do imovel rural denominado "FAZENDA JAGUATIARA I e II" com área 2.999.8494 ha (Dois mil, novecentos e noventa e nove hectares, oitenta e quatro ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de Novo Repartimento, objeto do processo de Desapropriação, em referência. Para que possíveis TERCEIROS INTERESSADOS se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal local e cujas cópias serão afixadas no local de costume desta Secretaria e no Fórum da Comarca da situação do bem. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o (s) interessado (s) de que este Juizo funciona no Fórum da Justica Federal, localizado na Rua Domingos Marreiros 598. Expedido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 1º 04.98 do que eu, ____ (Mauricio Valério A. Fonseca) Tecnico Judiciário, digitei e conferi e eu, ____ (Bel Silvana C de Vasconcellos N de Sousa), Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício, conferi e subscrevo

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"